



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXII — Nº 12

TERÇA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 1994

PREÇO: CR\$ 120,00

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	841
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	842
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	848
MINISTÉRIO DA MARINHA	850
MINISTÉRIO DA FAZENDA	850
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	864
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	867
MINISTÉRIO DA SAÚDE	871
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	877
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	878
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	879
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	879
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	881
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	884
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	890
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	892
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	892
PODER JUDICIÁRIO	893
ÍNDICE	894

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1994

Autoriza o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, da Faculdade de Ciências Administrativas de Leme, em Leme, São Paulo.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de **Presidente da República**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 359, de 9 de dezembro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23001.000556/93-91, do Ministério da Educação e do Desporto,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Administrativas de Leme, mantida pela Associação Lemense de Educação e Cultura, com sede na cidade de Leme, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de janeiro de 1994;
1730 da Independência e 106º da República.

INOCÊNCIO OLIVEIRA
Murilo de Avellar Hingel

DECRETOS DE 17 DE JANEIRO DE 1994

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XII, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 2º, inciso II, do Decreto nº 953, de 08 de outubro de 1993, e o que consta do processo MJ nº 06.804/93-05, resolve

C O M U T A R

em benefício de ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA ou, RG nº 16.022.452, filho de João Luiz de Oliveira ou e de Eurica Maria de Oliveira ou, um quinto do total da pena a que foi condenado.

Brasília, 17 de janeiro de 1994; 1730 da
Independência e 106º da República.

INOCÊNCIO OLIVEIRA
Théo Pereira da Silva

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XII, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 2º, inciso II, do Decreto nº 953, de 08 de outubro de 1993, e o que consta do processo MJ nº 10.806/92-55, resolve

C O M U T A R

em benefício de BEN HUR CARLOS DE FREITAS, RG nº 19.444.104, filho de Euclides Francisco de Freitas e de Aparecida Lopes de Freitas, um quinto do total da pena a que foi condenado.

Brasília, 17 de janeiro de 1994; 1730 da
Independência e 106º da República.

INOCÊNCIO OLIVEIRA
Théo Pereira da Silva

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XII, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 2º, inciso II, do Decreto nº 953, de 08 de outubro de 1993, e o que consta do processo MJ nº 04.353/92-28, resolve

C O M U T A R

em benefício de CLAUDIO LUIZ DO NASCIMENTO, RG nº 09.233.898-7, filho de Pedro Luiz do Nascimento e de Cleide Portella do Nascimento, um quarto do total da pena a que foi condenado.

Brasília, 17 de janeiro de 1994; 1730 da
Independência e 106º da República.

INOCÊNCIO OLIVEIRA
Théo Pereira da Silva

IMPOSTO DE RENDA

A Imprensa Nacional precede a todos e estará comercializando, brevemente, "IMPOSTO DE RENDA, REGULAMENTO 1994".

A obra apresenta a vigente legislação para a cobrança e fiscalização do tributo, consubstanciada no Decreto nº 1.041, de 11 de janeiro de 1994. O Decreto consolida em 1.034 artigos o conjunto de normas que enuncia operacionalmente para o contribuinte, profissionais e para a fiscalização o cumprimento da obrigação tributária.

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília-DF
Telefones: (061) 226.2586 e 313.9523. Fax: (061) 313.9528

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XII, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 953, de 08 de outubro de 1993, e o que consta do processo MJ nº 04.370/92-47, resolve

COMUTAR

em benefício de LUIZ CARLOS DOMINGOS ou, RG nº 15.883.424, filho de Bento Domingos ou e de Sebastiana Maria Domingos ou, um quinto do total da pena a que foi condenado.

Brasília, 17 de janeiro de 1994; 1730 da Independência e 106º da República.

INOCÊNCIO OLIVEIRA
Théo Pereira da Silva

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XII, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 953, de 08 de outubro de 1993, e o que consta do processo MJ nº 04.373/92-35, resolve

COMUTAR

em benefício de MARCOS ANTONIO ALVES, RG nº 21.731.402, filho de Sebastião Alves e de Maria das Graças de Oliveira Alves, um quinto do total da pena a que foi condenado.

Brasília, 17 de janeiro de 1994; 1730 da Independência e 106º da República.

INOCÊNCIO OLIVEIRA
Théo Pereira da Silva

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XII, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 2º, inciso III, do Decreto nº 953, de 08 de outubro de 1993, e o que consta do processo MJ nº 21.288/92-12, resolve

COMUTAR

em benefício de PAULO CESAR ALVES DA SILVA BAURACUIADES, RG, nº 3.143.999, filho de Constantino Bauracuiades Filho e de Elizia Alves da Silva Bauracuiades, um sexto do total da pena a que foi condenado.

Brasília, 17 de janeiro de 1994; 1730 da Independência e 106º da República.

INOCÊNCIO OLIVEIRA
Théo Pereira da Silva

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 86 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23.914, de 1984, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, na conformidade do artigo 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JUAN CARLOS LIEB, de nacionalidade argentina, filho de Juan Batista Lieb e de Hilda Helena Oliveira, nascido em Paso de Los Libres, Argentina, a 10 de maio de 1956, que reside no Estado do Rio Grande do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País e à liberação pelo Poder Judiciário.

Brasília, 17 de janeiro de 1994; 1730 da Independência e 106º da República.

INOCÊNCIO OLIVEIRA
Théo Pereira da Silva

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XII, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 1º, inciso II, do Decreto nº 953, de 08 de outubro de 1993, e o que consta do processo MJ nº 17.921/93-22, resolve

INDULTAR

HÔNICA MARIA DO NASCIMENTO ou, RG nº 16.046.633 ou, filha de Roberto Magalhães da Penha ou e de Helena Vasconcelos da Penha ou, do restante da pena a que foi condenada.

Brasília, 17 de janeiro de 1994; 1730 da Independência e 106º da República.

INOCÊNCIO OLIVEIRA
Théo Pereira da Silva

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 37, de 17 de janeiro de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo sobre Previdência Social, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, em Santiago, em 16 de outubro de 1993.

Nº 38, de 17 de janeiro de 1994. Participação ao Senado Federal do recebimento das Mensagens SM nºs 3 a 5, de 13 de janeiro de 1994.

CASA CIVIL

Empresa Brasileira de Comunicação S/A DESPACHOS

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Contrato de Utilização de Obra Literária-Musical - Direito Autoral
Contratada: IRAMOS VITALE S/A INDUSTRIA E COMERCIO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800, CEP. 70604-900, Brasília, DF
Telefone: PABX: (061) 313-9400; Fax: (061) 225-2046
Telex: 61-1356. CGC-MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Editor

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em CR\$)

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
Assinatura trimestral	11 900,00	3.690,00	10 903,00	12.230,00	18.629,00	11.206,00
Porte (superfície)	8 124,60	4 006,20	7 167,60	8.124,60	14.724,60	7.167,60
Porte (aéreo)	18 506,40	9 127,80	18.506,40	18.506,40	33 534,60	18.506,40

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
Horário: das 7h30 às 19 horas

Objeto: Autorização pela CONTRATADA à CONTRATANTE dos direitos de utilização pela RADIOBRÁS de obra litero-musical intitulada "ADRIANA DO BRASIL", de autoria do consagrado autor ARY BARROSO, no programa oficial de informações de rádio "A VOZ DO BRASIL".
Fundamento Legal: "Caput" art. 25 da Lei 8.666 de 21/06/93.
Vigência: 01 (um) mês, com início em 01.01.94 e término em 31.01.94.
Valor: CR\$ 489.951,37.

Pagamento: em uma única parcela, vencível em 19/01/94 e passível de correção, caso o pagamento não seja efetuado nesta data, pelo IGPM-Deluna 07-FGV.

Documento de Origem: MEMO/DAFAD/MR. 034 de 23/11/93.

Justificativa: A Contratada é titular dos direitos autorais da obra utilizada na "VOZ DO BRASIL", programa oficial de informações de rádio produzido e apresentado pela RADIOBRÁS.

I - SOLICITAÇÃO - Solicitamos AUTORIZAÇÃO para a contratação direta da empresa IRMÃOS VITALE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, que prestará à RADIOBRÁS os serviços já especificados.

Brasília, 29 de dezembro de 1993

LAURO DE OLIVEIRA CHAVES
Chefe do Departamento de Administração

II - AUTORIZAÇÃO - AUTORIZO a contratação direta da empresa IRMÃOS VITALE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com base no dispositivo legal de inexistência de licitação.

Brasília, 29 de dezembro de 1993

ROBERTO DOS SANTOS DUARTE
Diretor

III - RATIFICAÇÃO - Tendo em vista as justificativas apresentadas nos autos e estando o procedimento em conformidade com a legislação que rege e disciplina o processo licitatório estatuído pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, RATIFICO, na forma e para os efeitos preconizados no art. 26 do mesmo diploma legal, o ato do Sr. Diretor de Finanças e Administração, que autoriza a contratação em causa, com amparo no "caput" do art. 25 da sobrecitada Lei.

Brasília, 30 de dezembro de 1993

LUIZ OTÁVIO DE CASTRO SOUZA
Presidente

(Of. nº 45/94)

CASA MILITAR

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1-CH/CM, DE 14 DE JANEIRO DE 1994

O MINISTRO-CHEFE DA CASA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições, e, consoante o disposto no Art. 34 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 820, de 13 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Aprovar o anexo Regimento Interno da Casa Militar da Presidência da República.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CARDOSO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

DA

CASA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Capítulo I

DA ESTRUTURA REGIMENTAL

Art. 1º A Casa Militar da Presidência da República (CMPR), órgão de assistência direta e imediata ao Presidente da República, chefiada por Oficial-Genera da ativa, tem a seguinte estrutura regimental:

- I - Gabinete do Ministro;
- II - Subchefia Executiva;
- III - Subchefia da Marinha;
- IV - Subchefia do Exército;
- V - Subchefia da Aeronáutica;
- VI - Subchefia de Segurança;

Capítulo II

DO DETALHAMENTO DA ESTRUTURA REGIMENTAL

Seção I

Do Gabinete do Ministro

Art. 2º Integram o Gabinete do Ministro-Chefe da Casa Militar:

- I - Estado-Maior Pessoal, composto de:
 - a) Assistente-Secretário - Oficial Superior das Forças Armadas com Curso Superior de Guerra Naval, ou equivalente;
 - b) Ajudante-de-Ordens - Oficial das Forças Armadas com o posto de Capitão-Tenente, ou equivalente;
 - c) Auxiliar do Estado-Maior Pessoal - Oficial do Quadro Auxiliar de Oficiais, ou similar.
- II - Assessor Especial - Civil com Curso Superior.

Seção II

Da Subchefia Executiva

Art. 3º Integram a Subchefia Executiva:

- I - Subchefe Executivo - Oficial Superior das Forças Armadas com o posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra e com o Curso Superior de Guerra Naval, ou equivalente;
- II - Adjuntos - Oficiais Superiores das Forças Armadas, com o Curso Superior de Guerra Naval, ou equivalente; e/ou Cívicos, com Curso Superior;
- III - Oficiais de Gabinete - Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais e/ou civis;
- IV - Auxiliares - Praças e/ou civis;

Seção III

Da Subchefia da Marinha

Art. 4º Integram a Subchefia da Marinha:

- I - Subchefe - Capitão-de-Mar-e-Guerra com o Curso Superior de Guerra Naval;
- II - Adjuntos - Oficiais Superiores com o Curso Superior de Guerra Naval;
- III - Auxiliares - Praças da Marinha e/ou civis.

Seção IV

Da Subchefia do Exército

Art. 5º Integram a Subchefia do Exército:

- I - Subchefe - Coronel com o Curso de Comando e Estado-Maior;
- II - Adjuntos - Oficiais Superiores com o Curso de Comando e Estado-Maior;
- III - Oficiais de Gabinete - Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais e/ou civis;
- IV - Auxiliares - Praças do Exército e/ou civis.

Seção V

Da Subchefia da Aeronáutica

Art. 6º Integram a Subchefia da Aeronáutica:

- I - Subchefe - Coronel-Aviador, com o Curso de Estado-Maior e Curso Superior de Comando;
- II - Adjuntos - Oficiais Superiores Aviadores com o Curso de Estado-Maior e Curso Superior de Comando;
- III - Auxiliares - Praças da Aeronáutica e/ou civis.

Seção VI

Da Subchefia de Segurança

Art. 7º Integram a Subchefia de Segurança:

- I - Subchefe - Oficial Superior das Forças Armadas com o posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra e com o Curso Superior de Guerra Naval, ou equivalente;
- II - Adjuntos - Oficiais Superiores das Forças Armadas;
- III - Oficiais de Gabinete - Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais, oficiais das Forças Auxiliares e/ou civis;
- IV - Auxiliares - Praças e/ou civis.

Capítulo III

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Ministro-Chefe

Art. 8º Ao Ministro-Chefe da Casa Militar incumbem:

- I - assistir diretamente o Presidente da República nos assuntos de competência da Casa Militar;
- II - superintender os trabalhos da Casa Militar;
- III - transmitir aos Ministros Militares e, quando determinado, a outras autoridades, as ordens e decretos do Presidente da República;
- IV - propor ao Presidente da República a nomeação dos Subchefes da Casa Militar, do Assistente-Secretário e do Assessor Especial, bem como designar os demais membros da Casa Militar, além de indicar ao Presidente da República o Chefe da Ajudância-de-Ordens e os demais Ajudantes-de-Ordens;
- V - acompanhar ou representar o Presidente da República em cerimônias militares, ou fazer representá-lo, segundo suas instruções;
- VI - receber, diariamente, o Presidente da República e acompanhá-lo nas viagens, visitas e atos oficiais;
- VII - organizar as viagens e visitas presidenciais através de suas Subchefias;
- VIII - fixar a lotação da Casa Militar;
- IX - por solicitação da Secretaria-Geral da Presidência da República, requisitar o pessoal militar necessário ao funcionamento dos órgãos da Presidência da República, incluídos na Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 820, de 13 de maio de 1993;
- X - baixar portarias, instruções e ordens de serviços;
- XI - realizar outras atividades determinadas pelo Presidente da República.

Seção II

Do Gabinete

Art. 9º Ao Assistente-Secretário incumbem:

- I - coordenar os trabalhos do Ajudante-de-Ordens, do Auxiliar, dos Oficiais de Gabinete do Estado-Maior Pessoal do Ministro-Chefe da Casa Militar e das Secretárias do Gabinete;
- II - supervisionar a agenda pessoal do Ministro-Chefe da Casa Militar, inclusive recepção de convidados e marcação de audiências;
- III - acompanhar os pleitos de ordem pessoal formulados ao, e pelo, Ministro-Chefe da Casa Militar;
- IV - coordenar a preparação e execução de viagens presidenciais, bem como de cerimônias específicas a cargo da Casa Militar, quando determinado;
- V - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro-Chefe da Casa Militar;

Art. 10 Ao Assessor Especial incumbem prestar assessoramento ao Ministro-Chefe da Casa Militar, em articulação com o Subchefe Executivo e com o Assistente-Secretário, emitindo pareceres e informações sobre assuntos que lhe sejam atribuídos.

Art. 11 Ao Ajudante-de-Ordens do Ministro-Chefe da Casa Militar incumbem:

- I - organizar e controlar a pauta de audiências do Ministro-Chefe da Casa Militar;
- II - cuidar da correspondência pessoal do Ministro-Chefe da Casa Militar;
- III - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro-Chefe da Casa Militar.

Art. 12 Ao Auxiliar do Estado-Maior Pessoal incumbem assessorar o Ministro-Chefe da Casa Militar em todos os assuntos pessoais, devendo, em ligação com o Assistente-Secretário e o Ajudante-de-Ordens, coordenar as atividades dos seus motoristas e taifeiros, acompanhá-lo quando determinado, mantê-lo informado de seus compromissos funcionais e particulares e manter em dia, e em ordem, a carga da residência funcional, bem como controlar as datas dos pagamentos dos encargos financeiros sobre ela incidente e de responsabilidade do ocupante.

Seção III

Da Subchefia Executiva

Art. 13 Ao Subchefe Executivo incumbem:

- I - superintender as atividades de administração da Casa Militar, em coordenação com a Secretaria-Geral da Presidência da República;
- II - coordenar as atividades da Secretaria da Casa Militar;
- III - realizar ligações de serviço dos assuntos pertinentes à Casa Militar com órgãos do Palácio do Planalto e os demais da Administração Federal, Direta ou Indireta;
- IV - coordenar a preparação e execução de viagens presidenciais, bem como de cerimônias específicas a cargo da Casa Militar, quando determinado;
- V - coordenar os trabalhos dos Adjuntos e Oficiais de Gabinete;
- VI - controlar as correspondências sigilosas de responsabilidade da Subchefia e do Gabinete do Ministro-Chefe da CMPR;
- VII - coordenar os trabalhos da Seção de Pessoal Militar;
- VIII - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro-Chefe da Casa Militar.

Art. 14 Aos Adjuntos incumbem colaborar com o Subchefe Executivo na execução das atividades que lhe são pertinentes.

Art. 15 Aos Oficiais de Gabinete incumbem prestar apoio ao Subchefe Executivo e aos Adjuntos na execução das atividades e tarefas que lhes são pertinentes e comitadas.

Art. 16 Vincula-se à Subchefia Executiva a Secretaria da Casa Militar com as seguintes atribuições:

- I - receber, registrar, distribuir e expedir a correspondência oficial e quaisquer expedientes relacionados com as atividades da Casa Militar;
- II - encaminhar, por intermédio da Secretaria-Geral da Presidência da República, para publicação no Diário Oficial, os atos do Presidente da República relacionados com a competência da Casa Militar;
- III - encaminhar à Secretaria-Geral da Presidência da República os processos ou documentos que devam all ser arquivados ou registrados;
- IV - executar os serviços relacionados com o processamento eletrônico de dados de suas atividades e outras da Subchefia Executiva;
- V - realizar outras atividades determinadas pelo Subchefe da Subchefia Executiva.

Seção IV

Das Subchefias das Forças Singulares

Art. 17 Aos Subchefes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica incumbem:

- I - superintender a execução dos trabalhos atribuídos às respectivas Subchefias;
- II - prestar informações referentes aos assuntos dos Ministérios Militares correspondentes e de outros órgãos relacionados com as respectivas Subchefias;
- III - coordenar a preparação e execução de viagens presidenciais, bem como de cerimônias específicas a cargo da Casa Militar, quando determinado;
- IV - controlar a correspondência sigilosa, específica de cada Força, distribuída às respectivas Subchefias ou por elas elaboradas;
- V - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro-Chefe da Casa Militar.

Art. 18 Aos Adjuntos incumbem colaborar com os respectivos Subchefes na execução das atividades que lhe são pertinentes.

Art. 19 As Subchefias das Forças Singulares terão um setor de expediente destinado ao atendimento das atividades das mesmas, em especial em relação às correspondências e quaisquer documentos a elas atribuídos.

Seção V

Da Subchefia de Segurança

Art. 20 Ao Subchefe da Segurança incumbem:

- I - supervisionar a execução dos serviços de segurança referidos no artigo 22, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 820, de 13 de maio de 1993;
- II - estabelecer a organização interna da Subchefia de Segurança, de modo que sua missão seja cumprida com eficiência e disciplina;
- III - planejar, administrar e coordenar as sessões de instrução referentes à segurança, objetivando manter adequado padrão técnico, físico e psicológico do pessoal subordinado;
- IV - manter sob controle o fornecimento de documentos de identidade especial e credenciais distribuídos;
- V - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro-Chefe da Casa Militar.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 O Ministro-Chefe da Casa Militar será substituído interinamente, em suas ausências do Território Nacional, na forma estabelecida no inciso VI, do art. 1º do Decreto de 23 de dezembro de 1992, por oficial superior da ativa, em exercício na Casa Militar, obedecida a ordem hierárquica peculiar às Forças Armadas.

Art. 22 Os Subchefes serão substituídos, interinamente, por Adjunto da Subchefia, da seguinte maneira:

- I - no âmbito da Subchefia, obedecida a ordem hierárquica e a habilitação correspondente;
- II - na falta de oficial habilitado dentro da Subchefia, na ordem hierárquica, por outro da Casa Militar.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO e o MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 87, Parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, resolvem:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para estudar a conveniência da criação de uma Agência Brasileira de Promoção de Investimentos.

Art. 2º O presente Grupo de Trabalho será integrado por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Ministério das Relações Exteriores:
 - Departamento de Promoção Comercial;
- II - Ministério da Fazenda:
 - Secretaria de Política Econômica;
 - Diretoria de Assuntos Internacionais do Banco Central do Brasil;
 - Diretoria da Área Internacional do Banco do Brasil S.A.;
- III - Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo:
 - Secretaria do Turismo e Serviços;
- IV - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República:
 - Secretaria de Assuntos Internacionais, que coordenará os trabalhos; e
 - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Departamento de Recursos Materiais

DESPACHOS
Processo nº 31-0016/94

Ao DEMAT. Autorizo a despesa para contratação do serviço de vigilância na DIPEQ/ES, de caráter emergencial com base no art. 24 - inciso 4 da Lei 8666/93, combinado com o art. 18, inciso I da R.PR-52/93, em favor da EMPRESA SENTINELA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, no valor de CR\$ 932.100,00 (novecentos e trinta e dois mil e cem cruzeiros reais), cujo valor está compatível com os praticados no mercado local, no período de 13.01.94 a 12.03.94, condicionando a existência de recursos orçamentários no elemento de despesa 349037. Em, 13.01.94

GERALDO MAGELA CAMPOS DE MOURCET

Chefe do Departamento Regional Sudeste/DERE/SE

Com base nas peças que instruem o presente e de acordo com o art. 26 da Lei 8666/93, ratifico os procedimentos adotados pelo chefe dessa unidade. Em, 13.01.94

ORLANDO DE SOUSA CADENGUE

Chefe do Departamento de Recursos Materiais

Art. 3º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar técnicos de outras áreas do Governo e do setor privado para colaborar nos trabalhos.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá prazo de 90 dias para apresentar suas conclusões.

CELSO LUIZ NUNES AMORIM
Ministro de Estado das Relações Exteriores

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Ministro de Estado da Fazenda

AILTON BARCELOS FERNANDES
Ministro de Estado, Interino, da Indústria, do Comércio e do Turismo

ALEXIS STEPANENKO,
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República

(Of. nº 10/94)

Secretaria de Administração Geral

PORTARIA Nº 110, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 415, de 18 de junho de 1993, do Ministro de Estado-Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação, tendo em vista o disposto no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa, desta Secretaria, publicado em conformidade com a Portaria SEPLAN/PR nº 390, de 25 de maio de 1993.

ALCIDES HIROCHI INOUE

ANEXO I					CR\$ 1,00
					FISCAL
					ACRÉSCIMO
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
	PRESENCIA DA REPUBLICA			16.000.000	
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO			16.000.000	
20113.00000042.2015	COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DAS POLITICAS GOVERNAMENTAIS			16.000.000	
20113.00000042.2016.0009	ESTUDOS E PESQUISAS SOCIO-ECONOMICAS	34.72.30	100	16.000.000	
TOTAL				16.000.000	

ANEXO II					CR\$ 1,00
					FISCAL
					REDUÇÃO
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
	PRESENCIA DA REPUBLICA			16.000.000	
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO			16.000.000	
20113.00000042.2013	COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DAS POLITICAS GOVERNAMENTAIS			16.000.000	
20113.00000042.2016.0009	ESTUDOS E PESQUISAS SOCIO-ECONOMICAS	34.00.30	100	16.000.000	
TOTAL				16.000.000	

(Of. nº 4/94)

Autorização de despesa com inexigibilidade de licitação-Processo nº 41-003/94 (DERE/SUL). Ao Sr. Chefe do DEMAT. De acordo com a justificativa apresentada pelo DIRAD/SUL-S21, às fls. nº 01 deste processo, e com base na Lei 8666/93, Art. 25/caput, combinado com o disposto no Art.19, inciso I da R.PR 52/93, reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa no valor total de CR\$ 927.903,12 (novecentos e vinte e sete mil novecentos e três cruzeiros reais e doze centavos), em favor da SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS DE LONDRINA S.A. - SERCONTEL para pagamento das despesas telefônicas da Agência do IBGE no Município de Londrina-PR, durante o corrente exercício.

Dessa forma, e de acordo com o disposto na Lei 8666/93, Art. 26, submeto o presente processo à consideração de V.Sa. para ratificação dos procedimentos adotados.

Em 11 de janeiro de 1994

JORGE PINTO GOMES

Chefe do DERE/SUL

Com base nas peças que instruem o presente e, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei 8666/93, ratifico os procedimentos adotados pelo Sr. Chefe do DERE/SUL, referente ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação e autorização da despesa no valor global de CR\$ 927.903,12 (novecentos e vinte e sete mil novecentos e três cruzeiros reais e doze centavos), em favor SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS DE LONDRINA S.A. - SERCONTEL, para pagamento das despesas telefônicas da Agência do IBGE no Município de Londrina-PR, durante o exercício de 1994.

Em 13 de janeiro de 1994

ORLANDO DE SOUSA CADENGUE

Chefe do Deptº de Recursos Materiais

Autorização de despesa com inexigibilidade de licitação-Processo nº 41-004/94 (DERE/SUL). Ao Sr. Chefe do DEMAT. De acordo com a justificativa apresentada pelo DIRAD/SUL-S21, às fls. nº 01 deste processo, e com base na Lei 8666/93, art. 25/caput, combinado com o disposto no Art.19, inciso I da R.PR 52/93, reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa no valor total de CR\$ 222.401,52 (duzentos e vinte e dois mil quatrocentos e um cruzeiros reais e cinquenta e dois centavos), em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL para pagamento das despesas com telex neste Departamento, durante o corrente exercício.

Dessa forma, e de acordo com o disposto na Lei 8666/93, Art. 26, submeto o presente processo à consideração de V.Sa. para ratificação dos procedimentos adotados.

Em 11 de janeiro de 1994

JORGE PINTO GOMES

Chefe do DERE/SUL

Com base nas peças que instruem o presente e, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei 8666/93, ratifico os procedimentos adotados pelo Sr. Chefe do DERE/SUL, referente ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação e autorização da despesa no valor global de CR\$ 222.401,52 (duzentos e vinte e dois mil quatrocentos e um cruzeiros reais e cinquenta e dois centavos), em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, para pagamento das despesas com telex neste Departamento, durante o exercício de 1994.

Ao DERE/SUL em prosseguimento.

Em 13 de janeiro de 1994

ORLANDO DE SOUSA CADENGUE

Chefe do Deptº de Recursos Materiais

Autorização de despesa com inexigibilidade de licitação-Processo nº 41-005/94 (DERE/SUL). Ao Sr. Chefe do DEMAT. De acordo com a justificativa apresentada pelo DIRAD/SUL-S21, às fls. nº 01 deste processo, e com base na Lei 8666/93, Art. 25/caput, combinado com o disposto no Art.19, inciso I da R.PR 52/93, reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa no valor total de CR\$ 443.921,64 (quatrocentos e quarenta e três mil novecentos e vinte e um cruzeiros reais e sessenta e quatro centavos), em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. EMBRATEL para pagamento das despesas com telex da DIGEO/SUL e DIPEQ/SC, durante o corrente exercício.

Dessa forma, e de acordo com o disposto na Lei 8666/93, Art. 26, submeto o presente processo à consideração de V.Sa. para ratificação dos procedimentos adotados.

Em 11 de janeiro de 1994

JORGE PINTO GOMES

Chefe do DERE/SUL

Com base nas peças que instruem o presente e, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei 8666/93, ratifico os procedimentos adotados pelo Sr.

Chefe do DERE/SUL, referente ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação e autorização da despesa no valor global de CR\$ 443.921,64 (quatrocentos e quarenta e três mil novecentos e vinte e um cruzeiros reais e sessenta e quatro centavos), em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, para pagamento das despesas com telex da DIGEO/SUL e DIFEQ/SC, durante o exercício de 1994.

Ao DERE/SUL em prosseguimento.

Em 13 de janeiro de 1994

ORLANDO DE SOUSA CADENGUE
Chefe do Deptº de Recursos Materiais

Autorização de despesa com inexigibilidade de licitação-Processo nº 41-008/94 (DERE/SUL). Ao Sr. Chefe do DEMAT. De acordo com a justificativa apresentada pelo DIRAD/SUL-521, às fls. nº 01 deste processo, e com base na Lei 8666/93, Art. 25/caput combinado com o disposto no Art.1º, Inciso I da R.PR 52/93, reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa no valor total de CR\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil cruzeiros reais), em favor da Companhia Catarinense de Água e Saneamento - CASAN para pagamento das despesas com consumo de água/esgoto nas Unidades subordinadas a este Departamento no Estado de Santa Catarina, durante o corrente exercício.

Dessa forma, e de acordo com o disposto na Lei 8666/93, Art. 26, submeto o presente processo à consideração de V.Sa. para ratificação dos procedimentos adotados.

Em 11 de janeiro de 1994

JORGE PINTO GOMES
Chefe do DERE/SUL

Com base nas peças que instruem o presente e, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei 8666/93, ratifico os procedimentos adotados pelo Sr. Chefe do DERE/SUL, referente ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação e autorização da despesa no valor global de CR\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil cruzeiros reais), em favor da Companhia Catarinense de Água e Saneamento - CASAN, para pagamento das despesas com consumo de água/esgoto nas Unidades subordinadas a esse Departamento no Estado de Santa Catarina, durante o exercício de 1994.

Ao DERE/SUL em prosseguimento.

Em 13 de janeiro de 1994

ORLANDO DE SOUSA CADENGUE
Chefe do Deptº de Recursos Materiais

Autorização de despesa com inexigibilidade de licitação-Processo nº 41-009/94 (DERE/SUL). Ao Sr. Chefe do DEMAT. De acordo com a justificativa apresentada pelo DIRAD/SUL-521, às fls. nº 01 deste processo, e com base na Lei 8666/93, Art. 25/caput, combinado com o disposto no Art.1º, Inciso I da R.PR 52/93, reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa no valor total de CR\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros reais), em favor da Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR para pagamento das despesas com consumo de água/esgoto nas Unidades subordinadas a este Departamento no Estado de Paraná, durante o corrente exercício.

Dessa forma, e de acordo com o disposto na Lei 8666/93, Art. 26, submeto o presente processo à consideração de V.Sa. para ratificação dos procedimentos adotados.

Em 11 de janeiro de 1994

JORGE PINTO GOMES
Chefe do DERE/SUL

Com base nas peças que instruem o presente e, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei 8666/93, ratifico os procedimentos adotados pelo Sr. Chefe do DERE/SUL, referente ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação e autorização da despesa no valor global de CR\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros reais), em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para pagamento das despesas com consumo de água/esgoto nas Unidades subordinadas a esse Departamento no Estado do Paraná, durante o exercício de 1994.

Ao DERE/SUL em prosseguimento.

Em 13 de janeiro de 1994

ORLANDO DE SOUSA CADENGUE
Chefe do Deptº de Recursos Materiais

Autorização de despesa com inexigibilidade de licitação-Processo nº 29-0180/94 (DERE/NE.1). Com base no Art. 1º da R.PR 52/93, autorizo a despesa no valor de CR\$ 515.478,39 (quinhentos e quinze mil quatrocentos e setenta e oito cruzeiros reais e trinta e nove centavos), em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESSO - CGC/MF nº 13.018.171/0001/90, com dispêndio de consumo de água nos órgãos da DIFEQ/SE, do DERE/NE.1, no corrente exercício de 1994, reconhecendo a inexigibilidade de licitação, de acordo com o "caput" do Art. 25 da Lei 8666/93.

Ao DEMAT, com pedido de ratificação, conforme Art. 26 da Lei 8666/93.

Em 11 de janeiro de 1994

ARTUR FERREIRA FILHO
Chefe do DERE/NE.1

Com base nas peças que instruem o presente e de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei 8666/93, ratifico os procedimentos adotados pelo Sr. Chefe do DERE/NE.1, referente ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação e autorização da despesa no valor global de CR\$ 515.478,39 (quinhentos e quinze mil quatrocentos e setenta e oito cruzeiros reais e trinta e nove centavos), em favor da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESSO, para pagamento das despesas com consumo de água/esgoto no DIFEQ/SE e suas Agências de Coleta, durante o exercício de 1994.

Ao DERE/NE.1 em prosseguimento.

Em 13 de janeiro de 1994

ORLANDO DE SOUSA CADENGUE
Chefe do Deptº de Recursos Materiais

Autorização de despesa com inexigibilidade de licitação-Processo nº 29-0183/94 (DERE/NE.1). Com base no Art. 1º da R.PR 52/93, autorizo a despesa no valor de CR\$ 787.970,40 (setecentos e oitenta e sete mil novecentos e setenta e quatro cruzeiros reais e quarenta centavos), em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL - CGC/MF nº 33.530.486/0149-36, com dispêndio de serviço de telex no âmbito do DERE/NE.1, no

corrente exercício de 1994, reconhecendo a inexigibilidade de licitação, de acordo com o "caput" do Art. 25 da Lei 8666/93.

Ao DEMAT, com pedido de ratificação, conforme Art. 26 da Lei 8666/93.

Em 11 de janeiro de 1994

ARTUR FERREIRA FILHO

Chefe do DERE/NE.1

Com base nas peças que instruem o presente e de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei 8666/93, ratifico os procedimentos adotados pelo Sr. Chefe do DERE/NE.1, referente ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação e autorização da despesa no valor global de CR\$ 787.970,40 (setecentos e oitenta e sete mil novecentos e setenta e quatro cruzeiros reais e quarenta centavos), em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, para pagamento das despesas com telex no âmbito do DERE/NE.1, durante o exercício de 1994.

Ao DERE/NE.1 em prosseguimento.

Em 13 de janeiro de 1994

ORLANDO DE SOUSA CADENGUE
Chefe do Deptº de Recursos Materiais

Autorização de despesa com inexigibilidade de licitação-Processo nº 29-0185/94 (DERE/NE.1). Com base no Art. 1º da R.PR 52/93, autorizo a despesa no valor de CR\$ 1.215.603,00 (hum milhão duzentos e quinze mil seiscentos e três cruzeiros reais), em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT - CGC/MF nº 34.028.316/0001-03, com dispêndio de postagens de correspondência e taxação de telegramas do DERE/NE.1, no corrente exercício de 1994, reconhecendo a inexigibilidade de licitação, de acordo com o "caput" do Art. 25 da Lei 8666/93.

Ao DEMAT, com pedido de ratificação, conforme Art. 26 da Lei 8666/93.

Em 11 de janeiro de 1994

ARTUR FERREIRA FILHO

Chefe do DERE/NE.1

Com base nas peças que instruem o presente e de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei 8666/93, ratifico os procedimentos adotados pelo Sr. Chefe do DERE/NE.1, referente ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação e autorização da despesa no valor global de CR\$ 1.215.603,00 (hum milhão duzentos e quinze mil seiscentos e três cruzeiros reais) em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT, para pagamento das despesas de postagens de correspondência e taxação de telegramas do DERE/NE.1, durante o exercício de 1994.

Ao DERE/NE.1 em prosseguimento.

Em 13 de janeiro de 1994

ORLANDO DE SOUSA CADENGUE
Chefe do Deptº de Recursos Materiais

(Ofs. nºs 38 e 39/94)

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 49, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO-CHEFE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MEFP nº 124, de 10 do fevereiro de 1992, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, respeitados os limites previstos no artigo 57, § 3º, da Lei nº 8.447 (LDO), de 21 de julho de 1992, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Assuntos Estratégicos, publicado em conformidade com a Portaria SEPLAN/PR nº 390, de 25 de maio de 1993.

MARIO CESAR FLORES

ANEXO I		FUNÇÃO		VALOR
COODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	COMPL.	VALOR
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA			4.000.000
	SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS			4.000.000
20104.03.009.0045.2572	ORDENACAO DO TERRITORIO	3.4.30.41	0100	4.000.000
20104.03.009.0045.2572.0002	ZONEAMENTO ECOLOGICO-ECONOMICO	3.4.30.41	0100	4.000.000
TOTAL				4.000.000

ANEXO II		FUNÇÃO		VALOR
COODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	COMPL.	VALOR
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA			4.000.000
	SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS			4.000.000
20104.03.009.0045.2572	ORDENACAO DO TERRITORIO	3.4.30.39	0100	4.000.000
20104.03.009.0045.2572.0002	ZONEAMENTO ECOLOGICO-ECONOMICO	3.4.30.39	0100	4.000.000
TOTAL				4.000.000

(Of. nº 103/94)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 139, DE 14 DE JANEIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 39 do Decreto nº 99.264, de 28 de maio de 1990, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. 1º Publicar, em anexo, o preço mínimo de venda constante do laudo de avaliação elaborado pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativo a imóvel residencial funcional de propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido nos artigos 1º e 4º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, a SAF convocará o legítimo ocupante, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Os preços mínimos de venda dos imóveis porventura não alienados servirão de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONILDO CANNH

QUADRO-RESUMO DE PREÇOS MÍNIMOS DOS IMÓVEIS FUNCIONAIS

UNIÃO FEDERAL
SUPER QUADRA SUL

QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM CR\$
310	F	602	19.050.000,00

(Of. nº 26/94)
(DIAS: 17, 18 e 19/1/94)

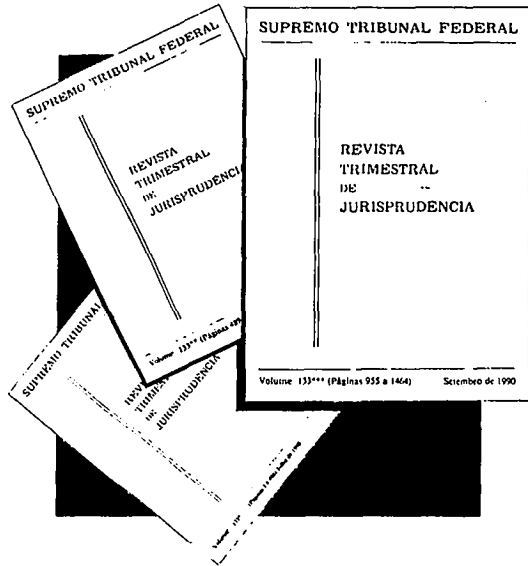
REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Publicação mensal das decisões jurídicas do STF

Preço: CR\$ 11.800,00 sujeito a majoração, sem aviso prévio. Incluídas despesas com remessa.

Seja prático!
Faça já sua assinatura
Válida por 6 volumes

Aquisições: Imprensa Nacional, mediante envio de cheque nominal
Seção de Assinaturas e Vendas
SIG - Quadra 06 - Lote 800
Brasília-DF - CEP: 70604-900
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613



ELEIÇÕES
1994

Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993

Está à venda na Imprensa Nacional a edição da nova Lei Eleitoral. Em formato prático, a obra, apresentada pelo ministro da Justiça, Maurício Corrêa, e pelo presidente do TSE, ministro José Paulo Sepúlveda Pertence, contém as normas que regerão o pleito do próximo ano. E ainda:

- Dados sobre a eleição de 1994
- Eleitorado estimado, por região
- Zonas, seções e municípios, por região
- Relação dos partidos políticos com registro definitivo, provisório ou em andamento
- Calendário eleitoral de 1994 até 2009

Eleições 1994, Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993, é mais um dos instrumentos com que conta a Nação brasileira para consolidar este momento democrático que vivemos.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, SIG, Quadra 6, Lote 800
CEP: 70604-900, Brasília, DF.
Caba Postal: 30.000. FAX: (061) 313-9528
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9523.

Preço: CR\$ 565,00

Ministérios

Ministério da Justiça

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

Departamento de Proteção e Defesa Econômica

DESPACHO DO DIRETOR

Processo Administrativo nº 136
Representantes Industriais de Chocolate Lacta S/A e Endiapa Comércio e Administração Ltda.
Representadas: Jacobs Suchard Ag e Philip Morris Cies. Inc.

1 Notifiquem-se as representadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, querendo, apresentarem defesa prévia, especificarem fundamentadamente e requererem as provas que pretendam produzir.

(Of. nº 18/94)

FABIANO DE CRISTO CABRAL RODRIGUES

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Estrangeiros

DESPACHOS DO DIRETOR

Usando das atribuições que me confere a Portaria n.º 02/93, publicada no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 1993, Seção II, e diante da manifestação da Divisão de Permanência de Estrangeiros, que aprova, autorizo a saída do território nacional, sem renúncia à condição de asilado da nacional paraguaia MARIA EUGENIA HEINEL DE STROESSNER, bem como a concessão de passaporte para estrangeiro em seu favor, nos termos dos artigos 2º e 35 da Lei 6.815/80, alterada pela Lei 6.964/81, observado o prazo de validade do documento de identidade, findo o qual não tendo ocorrido seu retorno ao País, importará em perda de sua condição de asilado. (Processo n.º 8000-18.530/93-71)

Usando das atribuições que me confere a Portaria n.º 02/93, publicada no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 1993, Seção II, e diante da manifestação da Divisão de Permanência de Estrangeiros, que aprova, autorizo a saída do território nacional, sem renúncia à condição de asilado da nacional paraguaia ALFREDO STROESSNER, bem como a concessão de passaporte para estrangeiro em seu favor, nos termos dos artigos 2º e 35 da Lei 6.815/80, alterada pela Lei 6.964/81, observado o prazo de validade do documento de identidade, findo o qual não tendo ocorrido seu retorno ao País, importará em perda de sua condição de asilado. (Processo n.º 8000-18.531/93-33)

Usando das atribuições que me confere a Portaria n.º 02/93, publicada no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 1993, Seção II, e diante da manifestação da Divisão de Permanência de Estrangeiros, que aprova, autorizo a saída do território nacional, sem renúncia à condição de asilado da nacional paraguaia GUSTAVO ADOLFO STROESSNER MORA, bem como a concessão de passaporte para estrangeiro em seu favor, nos termos dos artigos 2º e 35 da Lei 6.815/80, alterada pela Lei 6.964/81, observado o prazo de validade máximo de 02 (dois) anos, findo o qual não tendo ocorrido seu retorno ao País, importará em perda de sua condição de asilado. Deixo, ainda, a prorrogação do asilo, até 02/05/95. (Processo n.º 8000-18.532/93-04)

(Of. nº 9/94)

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIHARZES

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE

Permanências definitivas deferidas com base na condição de inexistência prevista no art. 75, II, da Lei n.º 6.815/80, condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal.

PROCESSO N.º 8460-01.640/92-78 - MARIANO ARCAYA LOPEZ
PROCESSO N.º 8460-01.684/92-43 - NKAMA ANTONIO, PANZU MAVUNGU, KIMBUENDE MANANGA e FUTU MANANGA
PROCESSO N.º 8460-01.859/92-95 - PAULA CRISTINA HENRIQUES MARTINS
PROCESSO N.º 8460-02.196/92-35 - FREDDY POQUECHOU MORALES
PROCESSO N.º 8460-02.577/92-86 - ANDRES LAZARO BARRAZA DE LA CRUZ
PROCESSO N.º 8460-02.816/92-19 - CELINE STEPHANIE DAYET
PROCESSO N.º 8491-000097/92-98 - RICHARD PAULLIER LEMOS
PROCESSO N.º 8492-01.714/92-26 - DMAMA JA'AFAR
PROCESSO N.º 8508-01.030/92-59 - KODO KUWAJIMA

PROCESSO N.º 8505-10.009/92-88 - YOON MI LEE SHON
PROCESSO N.º 8505-32.281/92-28 - YU CHIANG HONG e HONG NAIJING
PROCESSO N.º 8505-32.391/92-26 - JORGE ERNESTO DURAN LLANOS e JOSEFINA NORMA SOTO PENA
PROCESSO N.º 8505-34.878/92-61 - LUIS QUISPE GUTIERREZ, GUILLERMINA CRUZ DE QUISPE e RONNAL QUISPE CRUZ
PROCESSO N.º 8503-34.908/92-21 - JORGE SAENZ DE TEJADA
PROCESSO N.º 8503-38.227/92-03 - CHEN SHEN HO, CHENG HSUEH MEI e CHEN MAN WEN
PROCESSO N.º 8390-000801/93-68 - FILIP BARTH HAKANSSON
PROCESSO N.º 8460-02.110/93-09 - SHINSUKE TAJIMA
PROCESSO N.º 8508-01.091/93-83 - BEVERLY VICTORIA YOUNG MOKROS
PROCESSO N.º 8336-000534/92-57 - HEBERT MONTANO ZURITA
PROCESSO N.º 8505-43.230/92-59 - GRACIELA ANAHI ESPINOSA BOGADO CARMOZINI
PROCESSO N.º 8508-01.181/92-93 - BLANCA AMERICA JIMENEZ MAIA
PROCESSO N.º 8509-000915/92-06 - SALAH MOHAMAD ALI
PROCESSO N.º 8240-000169/93-94 - DANIRAM PORRAN
PROCESSO N.º 8240-000387/93-65 - CLAUDIO WOLF WEINDRACH
PROCESSO N.º 8240-000497/93-63 - SARASWATI SUBEDI
PROCESSO N.º 8240-000703/93-53 - RIZHALLAH AHL TOURFE
PROCESSO N.º 8240-000800/93-18 - EDUARDO YAMASHITA RAMOS
PROCESSO N.º 8240-01.013/93-21 - MUTSUO MIYAZAKI
PROCESSO N.º 8255-000426/93-65 - CARLOS JORGE PRONZATO
PROCESSO N.º 8270-02.571/93-92 - ARTURO ALBERTO GALVAN, IRENE DEL VALLE MANSILLA DE GALVAN e CHRISTOPHER EMANUEL GALVAN
PROCESSO N.º 8280-01.869/93-48 - YELITZA AMPARO SOSA, MIGUEL ANGEL SOSA e MARIANGELA SOSA
PROCESSO N.º 8280-02.285/93-62 - FIDEL MARCA VASQUEZ
PROCESSO N.º 8280-02.383/93-81 - JUAN VELMAR ORELLANA AMUSQUIVAR
PROCESSO N.º 8280-02.648/93-14 - JOAO AUGUSTO ESPANHOL
PROCESSO N.º 8280-02.920/93-39 - RODRIGO EDUARDO EVARISTO BEL OLMO e MARCIA ANGELICA SOTO HORMAZABAL
PROCESSO N.º 8280-05.741/93-26 - CARLA JOAO DA CONCEICAO SEPULVEDA DA CRUZ
PROCESSO N.º 8295-01.020/93-32 - FERNANDO ADRIAN MARTINEZ
PROCESSO N.º 8295-01.059/93-78 - CARLOS SIGFRIDO SANCHEZ BELTRAN
PROCESSO N.º 8295-01.258/93-02 - JUAN CARLOS FRANCOVICH IBANEZ
PROCESSO N.º 8311-000478/93-10 - JUAN CARLOS BOADO QUIROGA GALVAN
PROCESSO N.º 8335-000481/93-65 - DORA ASUNCION SANABRIA
PROCESSO N.º 8334-000398/93-11 - BERNO CARLO LINK
PROCESSO N.º 8354-000513/93-40 - DRAZIO BARBAGALLO
PROCESSO N.º 8360-03.184/93-82 - GUY LEON PNGRAY
PROCESSO N.º 8360-03.410/93-80 - CHAN SUNG KIM e SEK HYUN KIM
PROCESSO N.º 8386-000656/93-11 - VIVIANA CAROLA VELASCO MARTINEZ
PROCESSO N.º 8390-000188/93-24 - BASSAM HASSAN KHALIL
PROCESSO N.º 8390-01.093/93-59 - JOHANN VOTH, ANNA VOTH, JANETTE VOTH e NADINE EVITA VOTH
PROCESSO N.º 8400-01.186/93-22 - JOHANN WOLFGANG MARTIN
PROCESSO N.º 8400-01.228/93-71 - JOSE LUIS GALEAS PUERTO
PROCESSO N.º 8400-01.308/93-16 - PEDRO SERGIO ARTUNDO MUCHADZA
PROCESSO N.º 8420-000520/93-65 - PETER EWALD RENTZING
PROCESSO N.º 8432-000180/93-24 - SINGS GONCALVES
PROCESSO N.º 8435-000387/93-93 - LIA BEATRIZ BARTHOLDY DA SILVA
PROCESSO N.º 8435-000324/93-77 - ELSA DRENBLI BLANKE
PROCESSO N.º 8436-000498/93-66 - JUAN CARLOS MIDONIS
PROCESSO N.º 8436-000531/93-30 - MIRTHA IRIS ROCHA OSORIO
PROCESSO N.º 8436-000561/93-47 - SILVIA BEATRIZ FORASTIERO RODRIGUEZ
PROCESSO N.º 8436-000568/93-40 - EDUARDO RUBEN CASTRO e LILIANA NOEMI ALZOGARRAY e TATIANA CASTRO
PROCESSO N.º 8437-000206/93-62 - RAUL ARAMBILLETE ALVAREZ
PROCESSO N.º 8437-000287/93-69 - JUAN JOSE DE SOUZA ROCHA BARBOZA
PROCESSO N.º 8441-000065/93-87 - HERMINIA FAGUNDEZ RODRIGUES
PROCESSO N.º 8441-000138/93-59 - ALDO ALFREDO SANDONATO BIGI
PROCESSO N.º 8441-000139/93-11 - CARLA ANDREA SANDONATO BIGI
PROCESSO N.º 8441-000181/93-88 - IVONE GONZALEZ BORGES
PROCESSO N.º 8441-000221/93-09 - TRIS JUDITH GUILLEMA BRITOS
PROCESSO N.º 8441-000223/93-26 - MARIA CRISTINA MADRUGA FABIO
PROCESSO N.º 8441-000252/93-24 - RITA RAQUEL RIVERO SILVEIRA
PROCESSO N.º 8441-000283/93-58 - NORMA OLIRA BRUN DE LOS SANTOS
PROCESSO N.º 8441-000310/93-29 - YURACY MARTINEZ LEMES
PROCESSO N.º 8441-000367/93-71 - NEYRA ESTHER MECHOSO RODRIGUEZ
PROCESSO N.º 8441-000416/93-50 - GABRIELA MAGDALENA CASTANO ROMERO
PROCESSO N.º 8441-000284/93-45 - CLAUDIO DANIEL MENDOZA

Pedidos de republicação deferidos

Nos termos do Parecer CJ n.º 066/85, constante do Processo MJ n.º 21.339/83, determino a republicação dos despachos deferitórios, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

PROCESSO N.º 8506-000885/91-23 - OMAR JONES CHANG PEREZ
PROCESSO N.º 8505-22.175/92-54 - STANLEY DUANE NEELEMAN, SHERYL LYNN NEELEMAN, ROBERT HUNT NEELEMAN e JAMES ANDREW NEELEMAN

Permanências definitivas indeferidas

Indeferido os presentes pedidos de permanência definitiva, tendo em vista que não sendo localizados os interessados, nos endereços fornecidos nos autos, restou prejudicada a instrução dos processos, no tocante à guarda e dependência econômica da prole brasileira.

PROCESSO N: 8295-02.715/86-24 - MASSIMO SALVATORE MARIO LA MALFA, MARIA ANTONIA MARELLO, LIBORIO JOSE LA MALFA e MARIA LA MALFA

PROCESSO N: 8337-000268/90-06 - FELIPE RAMON CANDIA ARCE
 PROCESSO N: 8339-000391/90-04 - HITOME YEHISA DE OKEMOTO
 PROCESSO N: 8339-000465/90-07 - ESTEBAN FRANCO MAZACOTTE
 PROCESSO N: 8360-000303/90-11 - MARIA DA CONCEIÇÃO BALÃO
 PROCESSO N: 8460-06.624/90-37 - RAMIRO CUCALON HERRERA
 PROCESSO N: 8205-09.182/91-64 - WANG LI JUN e CHENG HON TANG
 PROCESSO N: 8255-11.992/91-12 - JORGE LUIS ARMANDO GONZALEZ TAPIA
 PROCESSO N: 8460-000127/91-61 - ABILIO TOMILTON PAZ DE KERLAN
 PROCESSO N: 8460-04.069/91-16 - DOMINIQUE MARIE JOSEPH JARDY
 PROCESSO N: 8460-11.166/91-84 - ADRIAN RUDOLF MEYER
 PROCESSO N: 8460-11.166/91-84 - PAUL FEWELL
 PROCESSO N: 8505-14.625/91-72 - RENE RAMOS JULIAN e BEATRIZ TICONA MURJICA
 PROCESSO N: 8509-01.317/91-08 - SUNG NAM PARK, UN JA PARK CHUNG e DDO SEO PARK
 PROCESSO N: 8255-14.409/92-33 - DANIEL OSVALDO MERLO

Indefiro os presentes pedidos de permanência definitiva, tendo em vista que não sendo localizados os interessados, nos endereços fornecidos nos autos, restou prejudicada a instrução dos processos.

PROCESSO N: 8460-10.231/91-16 - RUNE VENAS
 PROCESSO N: 8460-11.450/91-88 - MARIA CECILIA DYARCE DE FRANCA
 PROCESSO N: 8255-14.880/92-86 - KATHRYN ANNE LUCIEN OLIVEIRA
 PROCESSO N: 8339-08.088/92-39 - BASILIO RAMON MONGELÓS

Indefiro o presente pedido de permanência definitiva, tendo em vista a falta do cumprimento de exigências.

PROCESSO N: 8285-02.185/89-82 - KARL HEINZ PASCH

Indefiro o presente pedido de permanência definitiva diante da desistência do pedido já que o estrangeiro retornou ao País de origem.

PROCESSO N: 8444-01.421/89-73 - HENRY LEONARDO SAYAS GUTIERREZ e MARIA ALEJANDRA FERNANDEZ TRIAS

Indefiro o presente pedido de permanência definitiva diante do falecimento do esposo brasileiro.

PROCESSO N: 8335-07.986/92-89 - MIRIAM TERESA TORRES ARROQUIA FURLANETTO

Indefiro o presente pedido de permanência definitiva por ter a estrangeira retornado ao País de origem.

PROCESSO N: 8444-000251/90-43 - MARIA EUGENIA LOPES DURMEX GONCALVES

Indefiro os presentes pedidos de permanência definitiva, tendo em vista que não sendo localizados os interessados, nos endereços fornecidos nos autos, restou prejudicada a instrução dos processos, no tocante à guarda e dependência econômica da prole brasileira.

PROCESSO N: 8505-07.234/91-72 - MARIO CABRERA MAMANI
 PROCESSO N: 8352-000127/91-98 - TOUFIC NAKHLE EL MOVALLEM
 PROCESSO N: 8354-01.138/92-47 - YERMO HERBETH SERRATE HURTADO e VIVIAN YENNY PAREJA PAZ DE SERRATE
 PROCESSO N: 8354-01.788/92-92 - MUSTAPHA HAMZE BIZRI
 PROCESSO N: 8460-02.240/92-25 - LAMBA NGUMBU, NGUMBU MARIA LADD, LUZIZILA CATARINA LADD e MASALA NADY LADD
 PROCESSO N: 8505-32.423/92-11 - LEONARDO QUENALLATA CASTANO
 PROCESSO N: 8505-34.337/92-69 - MAURO ANDRES CHAPARADO ZUNIGA
 PROCESSO N: 8505-41.048/92-94 - MOHAMED ISSA ABDUL MAJEED KHAN
 PROCESSO N: 8255-000378/93-14 - RALPH BRUNO HALTER
 PROCESSO N: 8255-000392/93-45 - VICENTE JOSE MEDINA PERIS
 PROCESSO N: 8255-000908/93-14 - RAUL ALEJANDRO ACHIGAR
 PROCESSO N: 8400-01.293/93-32 - JOHANN AUGUSTIN
 PROCESSO N: 8505-000812/93-11 - MIGUEL MANUEL VILLARROEL JANA
 PROCESSO N: 8509-000150/93-13 - RICARDO ALBERTO DI RUGGIERO

Indefiro os presentes pedidos de permanência definitiva, tendo em vista que não sendo localizados os interessados, nos endereços fornecidos nos autos, restou prejudicada a instrução dos processos.

PROCESSO N: 8505-02.407/92-85 - GIL TIKER
 PROCESSO N: 8505-13.664/92-70 - MIGUEL ANGEL GUTIERREZ VERGARA
 PROCESSO N: 8390-000359/93-15 - BRUNO ALBERTO RIVALTA
 PROCESSO N: 8400-01.103/93-03 - CHRISTIAN THIESSEN

Indefiro o presente pedido de permanência definitiva diante da solicitação expressa formulada pelos estrangeiros.

PROCESSO N: 8460-01.361/92-12 - ILDEFONSO ALVEAR ORDENES e MARIA DE LOS ANGELES HERNANDES RODRIGUEZ

Indefiro o presente pedido de permanência já que o estrangeiro deixou o País definitivamente.

PROCESSO N: 8460-01.687/93-12 - GAVIN CHARLES McOWAN

Indefiro o presente pedido de permanência definitiva, já que a prole brasileira não se encontra sob a guarda e dependência econômica do estrangeiro no País.

PROCESSO N: 8386-000402/93-01 - SUSANA BEATRIZ ESQUIVEL ARECO

Indefiro o presente pedido de permanência definitiva já que a prole brasileira não se encontra sob a guarda e dependência econômica do estrangeiro.

PROCESSO N: 8354-000349/93-06 - WARREN MIGUEL CHANDLER ZANORAND

Indefiro o presente pedido de permanência definitiva diante da impossibilidade de localização do estrangeiro através do endereço fornecido nos autos.

PROCESSO N: 8335-000884/93-31 - PEDRO MIGUEL GASPAR MENDES

Indefiro o presente pedido de permanência definitiva já que o estrangeiro encontra-se separado de fato de sua esposa brasileira, devendo o mesmo ser notificado a deixar o País.

PROCESSO N: 8501-01.037/92-05 - HEBER ROBERTO ETCHEGARAY FIGONI e ALEJANDRO NELSON ETCHEGARAY ROBATTO

Indefiro o presente pedido de permanência definitiva já que o estrangeiro encontra-se separado de fato de sua esposa brasileira.

PROCESSO N: 8460-01.533/92-68 - KARL GUNTHER ECKERT

Indefiro o presente pedido de permanência definitiva já que o estrangeiro encontra-se separado de fato de sua esposa brasileira, devendo imediatamente ser notificado a deixar o País, diante de sua conduta irregular.

PROCESSO N: 8400-05.512/92-35 - WILSON ROJAS RUIZ

Indefiro o presente pedido de permanência definitiva já que a prole brasileira não se encontra sob a guarda e dependência econômica do estrangeiro.

PROCESSO N: 8505-16.074/86-14 - ELVIO ROCA BRUNO

Indefiro o presente pedido de prorrogação do prazo de estada, nos termos da manifestação desfavorável do Ministério do Trabalho, devendo o estrangeiro ser notificado a deixar o País.

PROCESSO N: 8000-04.337/93-41 - ANDREW SIMON JENKINS

Indefiro o pedido de republicação do despacho concessivo da permanência definitiva por não ter sido o estrangeiro localizado no endereço fornecido nos autos.

PROCESSO N: 8330-05.305/84-5P - DEUK KYUNG SHIN

Indefiro por não se encontrar configurada nos autos qualquer das hipóteses para a concessão da permanência por reunião familiar previstas na Resolução nº 22/91, do Conselho Nacional de Imigração.

PROCESSO N: 8386-01.773/92-39 - PADLIND COCCO

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

(Of. nº 9/94)

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL
 Departamento de Assuntos de Segurança Pública
 PORTARIAS DE 14 DE JANEIRO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, resolve:

Nº 45 - cancelar, a pedido, o registro de funcionamento da empresa W - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CGC nº 15.303.266/0001-80, sediada no Estado do PARÁ, autorizada a exercer a atividade de prestação de serviços de vigilância, conforme consta no Processo nº 08000-11315/84;

Nº 46 - cancelar, a pedido, o registro de funcionamento da empresa NOR TEPARÁ SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CGC nº 15.307.259/0001-57, sediada no Estado do PARÁ, autorizada a exercer a atividade de prestação de serviços de vigilância, conforme consta no processo nº 08360-3692/87;

Nº 47 - cancelar, a pedido, o registro de funcionamento da EMPRESA DE SEGURANÇA AMAZONIA LTDA, CGC nº 15.323.694/0001-75, sediada no Estado do PARÁ, autorizada a exercer a atividade de prestação de serviços de vigilância, conforme consta no processo nº 08360-4059/87;

Nº 48 - cancelar, a pedido, o registro de funcionamento da empresa SERVIÇOS DE SEGURANÇA PINHEIRO LTDA, CGC nº 15.300.320/0001-34, sediada no Estado do PARÁ, autorizada a exercer a atividade de prestação de serviços de vigilância, conforme consta no processo nº 08360-2313/87;

Nº 49 - cancelar, a pedido, o registro de funcionamento da empresa BARBOSA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 15.330.608/0001-51, sediada no Estado do PARÁ, autorizada a exercer a atividade de prestação de serviços de vigilância, conforme consta no processo nº 08360-5679/90.

(Of. nº 45/94)

EURO BARBOSA DE BARROS

Departamento de Polícia Federal
Superintendência Regional em Santa Catarina
DESPACHO

Referente ao recurso impetrado pela empresa Seprol Computadores e Sistemas Ltda, a qual requer a nulidade da Tomada de Preços nº 005/93-CL/SR/DPF/SC, foram dados os seguintes despachos: Parecer nº 002/94 da Coordenação Regional Judiciária - Sugiro que indefira o presente recurso, dando ciência ao interessado. Em 07.01.94 por Roberto Pinto Schweitzer - Coordenador Regional Judiciário/SR/SC. Despacho nº 002/94 do Gabinete do Superintendente Regional - 01. Ratifico o parecer nº 002/94 CRJ/SR/DPF/SC. 02. A Comissão de Licitação para que se proceda notificação à empresa, bem como a publicação da respectiva decisão. Em 11.01.94 por Aroldo Boschetti Soster - Superintendente Regional

(Of. nº 107/94)

Ministério da Marinha

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 11, DE 3 DE JANEIRO DE 1994

Conceda autorização ao Navio de Pesquisa "MAURICE EWING", de Bandeira Norte-Americana, para realizar, em águas jurisdicionais brasileiras, as atividades de pesquisa científica que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DA MARINHA, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 96.000, de 2 de maio de 1988, resolve:

Art. 1º É concedida autorização ao Navio de Pesquisa "MAURICE EWING", de Bandeira Norte-Americana, do Observatório Geológico LAMONT-DOHERTY da Universidade de Columbia, para realizar trabalhos de pesquisa científica em águas jurisdicionais brasileiras, obedecendo a derrota previamente apresentada ao Ministério da Marinha.

Parágrafo único. Qualquer alteração da derrota a ser cumprida em águas jurisdicionais brasileiras deverá ser submetida à apreciação do Ministério da Marinha com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 2º Os principais objetivos da presente pesquisa são:

I - Descrição da evolução meridional das massas d'água da porção ocidental do Oceano Atlântico Sul através de medidas hidrográficas e de traçadores. A amostragem será realizada em toda a coluna d'água em cada estação, com resolução especial seguindo os procedimentos padrão do "World Ocean Circulation Experiment" (WOCE).

II - Definição das condições de contorno (boundary conditions) da dinâmica de correntes e distribuição de traçadores na borda oeste do Oceano Atlântico Sul.

III - Investigação das correntes de borda oeste e estimação dos transportes de massa, calor e traçadores associados a estas correntes.

IV - Diagnósticos das modificações e fluxos das massas d'água dentro da camada de atrito (boundary layer) e através das diferentes frentes oceânicas encontradas.

V - Contribuir para a base de dados do WOCE para o Oceano Atlântico.

Art. 3º A autorização a que se refere esta Portaria terá validade durante o período de 03 de janeiro a 21 de março de 1994.

Art. 4º O navio de pesquisa mencionado no artigo 1º só poderá navegar efetuando pesquisas em águas jurisdicionais brasileiras no período autorizado no artigo 3º, tendo a bordo um fiscal da Diretoria de Hidrografia e Navegação, designado pelo Ministério da Marinha, ao qual deverão ser concedidas todas as facilidades, inclusive o acesso aos documentos relativos às pesquisas e a todas as áreas do navio, com o propósito de permitir a fiscalização necessária dos serviços que serão executados.

Parágrafo único. O fiscal tem autoridade para impedir, em águas jurisdicionais brasileiras, a coleta de dados fora do período especificado nesta Portaria e a execução de pesquisa e derrota não previstas nos documentos previamente apresentados ao Ministério da Marinha pela entidade citada no artigo 1º desta Portaria.

Art. 5º As instituições participantes da pesquisa deverão fornecer à Diretoria de Hidrografia e Navegação todos os dados, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada dentro dos prazos previstos no Decreto nº 96.000/88.

Parágrafo único. Esses elementos deverão ser fornecidos gravados em fita magnética, no formato internacional GF-3 ou outro formato, desde que no código ASCII, acompanhado das seguintes informações:

- "lay-out" e tamanho do registro;
- fator de bloco; e
- outras julgadas necessárias pela instituição.

Art. 6º O não cumprimento pelas entidades interessadas do estabelecido nesta Portaria implicará no cancelamento automático da presente autorização, respondendo as referidas entidades pelos prejuízos causados e ficando sujeitas às sanções previstas na legislação,

além de, a critério do Governo Brasileiro, terem sumariamente recusadas futuras solicitações de pesquisa em águas jurisdicionais brasileiras.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DA SILVEIRA SERPA

(Of. nº 7/94)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 606, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993.

(Publicada no D.O. de 26-11-93)

ANEXO I (*)

Taxa de Classificação de Produtos Vegetais

Atividade	Coefficiente em UFIR por tonelada ou fração
I - Classificação	
Algodão em caroço	3,50
Algodão em pluma	12,30
Alpiste	1,20
Amêndoa de babaçu	1,40
Amêndoa de caju	1,40
Amêndoa de tucum	1,40
Arundoim beneficiado	5,40
Arundoim em casca	1,70
Aperas de juta	1,20
Aperas de malva	1,20
Aroz beneficiado	4,10
Aroz em casca	2,40
Aveia	1,20
Café beneficiado	1,70
Canjica de milho	3,50
Caroço de algodão	1,70
Castanha de caju	1,80
Castanha-do-brasil	1,80
Cantão	1,20
Cera de carnaúba	1,00
Cevada	2,00
Côco-da-baía	1,00
Cumarú	3,10
Farelo de babaçu	2,70
Farelo de soja	2,70
Farinha de mandioca c/análise física	2,10
Farinha de mandioca c/análise físico-química	5,20
Farinha de soja	2,70
Fenótipo	3,50
Fibra de casca de côco	1,00
Fibra de juta indiana	2,00
Fibra de malva ou guaxima	2,00
Fragmentos de arroz	2,40
Fruto de oiticica	3,10
Girassol	1,70
Guaraná	6,20
Lintar	3,50
Malte cervelheiro	5,60
Mamona	2,50
Milho	2,10
Produtos amiláceos da raiz de mandioca	5,20
Óleo de babaçu	3,60
Óleo de menta	12,30
Óleo de soja	3,60
Piçava	1,00
Pimenta-do-reino	5,20
Pó cerífero de carnaúba	6,20
Rami	2,10
Resíduos de algodão	1,20
Resíduos de sisal	1,20
Resíduos de tabaco em folha beneficiado	9,00
Resíduos de tabaco em folha cru	6,70
Torta de babaçu	2,70
Torta de soja	2,70
Trigo saraceno ou mourisco	2,10
Trigo comum	2,10
Outros produtos	1,20
II - Reclassificação de cada produto mencionado no item anterior	
	- Duas vezes o valor fixado para a respectiva classificação

(*) - Publicado nesta data por ter sido omitido no D.O. de 26-11-93, Seção 1, pag. 17902.

PORTARIA Nº 26, DE 14 DE JANEIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições previstas no art. 7º, § 1º do Decreto-Lei nº 2.472, de 18 de setembro de 1988 e no art. 19, § 2º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo De-

creto nº 91.030, de 5 de março de 1985, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 98.097, de 30 de agosto de 1989, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a tabela de tarifas constante do Anexo a este Ato, para cobrança dos serviços prestados pelas empresas permissonárias de estações aduaneiras de fronteira, habilitadas em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 28 de fevereiro de 1994.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 588, de 12 de novembro de 1993.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

ANEXO

SERVIÇOS PRESTADOS EM ESTAÇÃO ADUANEIRA DE FRONTEIRA

I) ESTADIA DE VEÍCULOS (Por período de 24 horas ou fração)

CATEGORIA DO VEÍCULO	PESO (t)		PREÇO POR VEÍCULO (CR\$)
	EXPORTAÇÃO		
- Leves	Até 3		2.302,00
- Médios	De 3,1 a 10		3.452,00
- Pesados	De 10,1 a 25		4.586,00
- Super pesados	Acima de 25		6.004,00
- Motoc e outros			1.372,00
IMPORTAÇÃO			
- Leves	Até 3		2.302,00
- Médios	De 3,1 a 10		3.452,00
- Pesados	De 10,1 a 25		4.586,00
- Super pesados	Acima de 25		6.004,00
- Motoc e outros			1.372,00

Obs.: A estadia de veículos, nos processos de exportação e importação com peso superior a 25 t, além do preço estipulado anteriormente, será acrescido de CR\$ 260,00 por tonelada excedente.

II) OUTROS SERVIÇOS

DISCRIMINAÇÃO	BASE DE CÁLCULO	PREÇO/PERCENTUAL (CR\$)
- Pesagem de veículo em terminal	Por veículo	908,00
- Pesagem em balança móvel	Por Kg	13,00
- Fornecimento de energia	Por hora/veículo-carifa mínima	908,00
- Retirada de amostras	Por operação	684,00
- Deslonaento e/ou tonamento	Por veículo	3.211,00
- Emissão de títulos	Por título	465,00
- Colocação de lacra	Por operação	465,00
- Prorrogação de expediente	Por hora ou fração e por equipe	6.957,00
- Trabalho nos dias não úteis	Por hora ou fração e por equipe	12.863,00
	Preço mínimo m³ ou fração	50.484,00
- Expurgo/reexpurgo		263,00
- Pesagem de vagão ferroviário	Vagão	3.303,00
- Lavagem de vagão	Vagão	2.419,00
- Limpeza de vagão	Vagão	506,00
- Desinfecção de vagão	Vagão	975,00
- Abertura ou fechamento de vagões	Vagão	269,00
- Serviços de administração sobre operações de terceiros	Valor cobrado	10%
- Movimentação de carga	Tonelada ou fração	662,00

Obs.: As mercadorias inflamáveis, odorantes, frágeis, de manipulação penosa ou nociva à saúde, corrosivas terão acréscimo de 100% sobre o preço da movimentação correspondente.

- Amarração de carga Hora ou fração 469,00

Obs.: Despesas com materiais empregados (cordas, vergalhões etc) serão cobradas separadamente.

- Embalagem/Reembalagem		
- em papelão	m³ ou fração de volume	4.503,00
- em madeira	m³ ou fração de volume	3.005,00

Obs.: Na reembalagem com aproveitamento de material, será concedido desconto de 25% no preço.

- Armazenagem e seguro

na importação	valor CIF da mercadoria acrescido do imposto de importação, do imposto sobre Produtos Industrializados e demais taxas incidentes indicadas na Declaração de Importação.	0,40% por período de 15 dias ou fração
na exportação	valor FOB indicado na Guia de Exportação ou, na ausência desta, em documento de efeito equivalente.	0,35% por período de 15 dias ou fração
Outros serviços		livre negociação

PORTARIA Nº 27, DE 14 DE JANEIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º O art. 8º da Portaria nº 177, de 24 de abril de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Quando se tratar de débitos ainda não encaminhados para inscrição na Dívida Ativa, a garantia para efetiva liquidação do débito parcelado será prestada mediante fiandosa em que os proprietários ou sócios se comprometam como fiadores e principais pagadores dos créditos tributários objeto do parcelamento, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 8º do Decreto-lei nº 1736, de 20 de dezembro de 1979."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

PORTARIA Nº 28, DE 14 DE JANEIRO DE 1994

Dispõe sobre as alíquotas do imposto de renda na fonte de que tratam os arts. 663 e 667 do RIR/94.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi conferida pelo art. 669 do Regulamento do Imposto sobre a Renda, aprovado pelo Decreto nº 1.041, de 11 de janeiro de 1994, resolve:

Art. 1º O imposto de renda na fonte de que tratam os arts. 663 e 667 do RIR/94 (arts. 52 e 53 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985) será calculado à alíquota de três por cento.

Art. 2º O disposto no artigo anterior aplica-se aos fatos geradores ocorridos a partir do dia 12 de janeiro de 1994.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

(Ofs. nºs 16 a 18/94)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Coordenação Geral de Serviços Gerais
DESPACHOS

PROCESSO Nº : 10180.000652/93-45
INTERESSADO : DAMF/GO/TO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
ASSUNTO : inexigibilidade de licitação

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, no valor estimado de CR\$ 305.849,20 (trezentos e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove cruzeiros reais e vinte centavos), com fundamento no "caput", art. 25, da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

GERALDO DE SÁ
Delegado-Substituto/DAMF/GO/TO

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG Nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 10, do Delegado-Substituto de Administração deste Ministério em Goiás/Tocantins.

Brasília, 17 de janeiro de 1994
MARCOS ANTONIO PEREIRA NORONHA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais
Substituto

PROCESSO Nº : 10980.007495/90-02
 INTERESSADO : DAMF/PR e Ernesto Bino Neto
 ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a locação de imóvel objeto do presente processo, destinado a abrigar a Agência da Receita Federal em São José dos Pinhais-PR, no valor mensal de CR\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil cruzeiros reais), com fundamento no inciso X, art. 24, da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

REALINO PAULINO DE ARAÚJO FILHO
 Delegado-Substituto/DAMF/PR

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 29 da Portaria SAG Nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 35, do Delegado-Substituto de Administração deste Ministério no Paraná.

Brasília, 17 de janeiro de 1994

MARCOS ANTÔNIO PEREIRA NORONHA
 Coordenador-Geral de Serviços Gerais
 Substituto

(Of. nº 9/94)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Coordenação-Geral do Sistema de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 17 DE JANEIRO DE 1994

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na alínea "b" do § 1º do art. 567, do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 5/3/85, e a delegação de competência que lhe é conferida no item 9 da Instrução Normativa do DprF nº 87, de 8/6/90, resolve:

1. A remuneração devida pela prestação de serviços de assistência técnica pelas entidades supervisoras a que se refere o artigo 11 da Portaria Ministerial MEF nº 194, de 18/4/90, na identificação e quantificação do café submetido a despacho aduaneiro do exportador, ficará a cargo do exportador (item 9º - IN DprF 87/90) e corresponderá ao valor fixado na Tabela abaixo:

1.1 - Para o café em grão declarado como de variedade "arabica":

embarque em contêiner com classificação de tipo		embarque direto com classificação de tipo	
teste de degustação		teste de degustação	
com	sem	com	sem
CR\$ 50,00/saca	CR\$ 44,00/saca	CR\$ 44,00/saca	CR\$ 39,00/saca

1.2 - Para o café em grão declarado como de variedade robusta ("conillon"):

embarque em contêiner ou direto	CR\$ 28,00/saca
---------------------------------	-----------------

1.3 - Para o café solível:

inspeção visual do contêiner, acompanhamento do carregamento e lacração	= CR\$ 6.114,00 por contêiner.
---	--------------------------------

1.4 - Os deslocamentos para atender verificações distantes mais de 50 km das localidades onde as entidades supervisoras habilitadas mantenham filiais supridas com técnicos credenciados, serão ressarcidos pelo valor das despesas de transporte, de hospedagem e de alimentação, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) de taxa de administração.

1.5 - Os casos em que, em razão de necessidade, os deslocamentos tenham de ser efetuados por via aérea ou com utilização de veículos próprios, serão submetidos ao órgão local da Secretaria da Receita Federal que conduzir o despacho de exportação, ou ao exportador, para autorização.

2. A forma de pagamento pelos serviços prestados será a prevista no subitem 9.1 da Instrução Normativa do DprF nº 87, de 8/6/90, ou seja, à vista da apresentação de nota fiscal de serviços e recibo.

3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador-Geral do Sistema de Controle Aduaneiro.

4. A tabela de valores a que se refere o item 1 deste ato, entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 28 de fevereiro de 1994.

ADONIS DA CUNHA RAMOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 17 DE JANEIRO DE 1994

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 21 da Instrução Normativa RF nº 88, de 9 de outubro de 1991, resolve:

1. A remuneração devida pela prestação de serviços de assistência técnica para identificação de mercadoria importada ou a exportar, excluídos os grãos, ficará a cargo do importador ou do exportador e corresponderá aos valores fixados na tabela constante dos itens I e J do Anexo I, do presente Ato.

1.1 O disposto neste artigo aplica-se, também, aos casos de comprovação da boa aplicação de mercadoria importada com benefício fiscal.

2. Os serviços de quantificação de mercadorias a granel, quando determinados ou autorizados pela administração aduaneira, serão remunerados conforme a tabela constante do item 2 do Anexo I deste Ato.

I) na importação, pelo transportador, quando se tratar de medições a bordo, ou pelo importador, quando por este solicitadas (draft survey);

II) na exportação, pelo exportador, quando se tratar de medições a bordo (draft survey);

III) pelo importador ou pelo exportador, quando se tratar de medições de grãos líquidos ou gasosos.

3. Será emitido apenas um laudo ou certificado por documento de exportação ou importação, independentemente do número de adições.

3.1 Nos casos dos incisos I, II e III, do item 2 do presente Ato, quando a mercadoria objeto das medições for um mesmo produto e pertencer a um ou a mais de um importador ou exportador será emitido apenas um certificado.

3.2 Havendo, a juízo da autoridade aduaneira e expressamente fundamentada, a necessidade de certificados suplementares, o valor de cada certificado suplementar deverá ser igual ao previsto no subitem 2.3.1 do Anexo I deste Ato e o montante rateado proporcionalmente à quantidade de produto de cada interessado.

3.3 Na medição de tanques, a cobrança deverá limitar-se ao valor correspondente aos reservatórios objeto das medições de bordo e terra, independente das providências e mecanismos de cálculo necessários para a conclusão.

3.4 A medição de bordo excluirá a medição de terra, salvo nos casos em que ambas as medições forem imprescindíveis para a perfeita quantificação da mercadoria.

3.5 Em nenhuma hipótese, o montante cobrado por designação para aferição de carga de um mesmo veículo transportador poderá ser superior ao previsto para o subitem 2.1.1, do Anexo I, deste Ato, observadas as ressalvas previstas nos subitens 4.3.1 e 5.1, do Anexo I, do presente Ato Declaratório.

4. O pagamento pela prestação dos serviços de assistência técnica será efetuado contra recibo emitido com observância do disposto no parágrafo único do art. 21 da Instrução Normativa RF nº 88/91, em pelo menos duas vias, uma das quais deverá ser encaminhada, pelo técnico, à repartição aduaneira para juntada ao respectivo despacho.

5. Os trabalhos de assistência que por suas especiais e singulares características técnicas operacionais, não se enquadrarem nas hipóteses normativas neste Ato e possam merecer avaliação diferenciada, poderão ter sua remuneração arbitrária, em cada caso, pelo respectivo Superintendente Regional da Receita Federal, mediante solicitação do interessado e prévia manifestação do órgão da Receita Federal de sua jurisdição.

6. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 28 de fevereiro de 1994.

ADONIS DA CUNHA RAMOS

ANEXO I

1. TABELA DE REMUNERAÇÃO DE LAUDOS OU PARECERES TÉCNICOS:

1.1 Verificação, identificação ou caracterização de máquinas, motores, equipamentos, componentes, instrumentos, partes, peças e outros, quando homogêneos	Cr\$ 42.587,00
1.2 Nos casos do subitem 1.1, quando desmontados.	Cr\$ 65.814,00
1.3 Nos casos do subitem 1.1, quando não homogêneos	Cr\$ 55.363,00
1.4 Nos casos do inciso 1.2, quando não homogêneos	Cr\$ 85.559,00

2. TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA A QUANTIFICAÇÃO DE MERCADORIA A GRANEL:

2.1 Grãos sólidos	
2.1.1 Navio	Cr\$ 150.063,00
2.1.2 Gatas e outras embarcações	Cr\$ 50.916,00
2.1.3 Sem acondicionamento, até 1000 m³	Cr\$ 22.776,00
2.1.4 Idem, acima de 1000 m³	Cr\$ 37.517,00

2.2 Granelis líquidos e gasosos

- 2.2.1 Tanques de bordo e de terra
 - 2.2.1.1 Pelo 1º tanque Cr\$ 25.455,00
 - 2.2.1.2 Pelos demais tanques após o 1º.. Cr\$ 20.100,00

2.3 Outros

- 2.3.1 Caminhões, vagões, contêineres e isotanques Cr\$ 8.038,00

3. TABELA DE REMUNERAÇÃO DE ANÁLISES LABORATORIAIS, RESPECTIVOS LAUDOS E PARECERES TÉCNICOS:

- 3.1 Pareceres técnicos Cr\$ 42.587,00
- 3.2 Laudos referentes a exames de mercadorias incluídos nos seguintes capítulos da TAB:
 - 1 a 14 e 49 a 81, inclusive Cr\$ 42.587,00
 - 15 a 48, inclusive Cr\$ 58.073,00

4. TABELA PARA RESSARCIMENTO DAS DESPESAS QUANDO OS SERVIÇOS FOREM REALIZADOS EM LOCAL DISTANTE DA REPARTIÇÃO DE JURISDIÇÃO:

- 4.1 Via terrestre
 - 4.1.1 acima de 25 até 45 Km, acréscimo de 20% (vinte por cento) dos respectivos valores previstos nas tabelas dos itens 1 e 2 deste Anexo, conforme o caso;
 - 4.1.2 acima de 45 Km até 85 Km, acréscimo de 40% (quarenta por cento) dos respectivos valores previstos nas tabelas dos itens 1 e 2 deste Anexo, conforme o caso;
 - 4.1.3 acima de 85 Km, acréscimo de 60% (sessenta por cento) dos respectivos valores previstos nas tabelas dos itens 1 e 2 deste Anexo, conforme o caso.
 - 4.1.4 as distâncias acima, referem-se ao total de quilômetros percorridos para a realização do serviço.

4.2 Via hídrica

- 4.2.1 com utilização de embarcações, acréscimo de 40% (quarenta por cento) do item 2 deste Anexo, desde que o navio a ser medido esteja ao largo.

4.3 Despesas com locomoção e estadia

- 4.3.1 caso realizadas pelo assistente técnico, deverão ser integralmente reembolsadas, mediante comprovação das despesas incorridas.

5. OBSERVAÇÕES:

- 5.1 Nos valores expressos na tabela do item 2 deste Anexo, estão incluídas as medições inicial e final, sendo que as medições intermediárias de grandis sólidos (draft survey), desde que expressamente solicitadas e determinadas pela autoridade aduaneira, serão pagas à razão de 40% (quarenta por cento) dos valores previstos nos subitens 2.1.1 e 2.1.2 do presente Anexo.
- 5.2 A mensuração pelos métodos de arqueação de quantidade descarregada ou embarcada, será feita sempre no início e no final da descarga independentemente do número de importadores ou exportadores, em cada terminal de descarga ou embarque.
- 5.3 Os valores constantes das tabelas dos itens 1 e 3 deste Anexo serão acrescidos de 27% (vinte e sete por cento) quando se tratar de vistoria aduaneira.

ANEXO II

Instruções para preenchimento do DARF

- 1. Número de vias a serem preenchidas: duas vias devidamente visadas pela unidade aduaneira da Receita Federal.
- 2. Destino das vias:
 - 1ª via - agente arrecadador;
 - 2ª via - interessado ou representante legal.
- 3. Pagamento: em qualquer agência bancária integrante da rede arrecadadora de receitas federais.

4. Preenchimento do DARF:

Campo	O que deve conter
01	Corimbo padronizado do CGC
02	Data do vencimento. Ex: 06.09.90 (igual à data do recolhimento)
03	Respetir o número do CGC do corimbo padronizado
04	Código 6525
07	Valor a ser recolhido em cruzeiros reais
10	Total a ser recolhido (igual ao valor do campo 07)
14	Dezena do ano civil do recolhimento. Ex: 90
14	Mês e ano, referente ao dia do recolhimento. Ex: 09.90
14	Número da Declaração ou Guia de Exportação, Declaração de Importação ou documento equivalente e a expressão: "CONTRIBUINTE FUNDAP - EXAME LABORATORIAL"

Superintendências Regionais da Receita Federal

1ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 1994

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria CSF nº 29, de 08.04.88, atendendo ao que consta do processo nº. 10111.000304/93-73, da Alfândega no Aeroporto Internacional de Brasília, DF, declara, com fundamento no art.144 combinado com o art.137, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº. 91.030, de 05.03.83, que, face ao pagamento dos tributos devidos, e após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade, o veículo marca BMW, modelo 316 i, ano 1991, tipo Sedan, cor azul atlântico, motor nº. 01107320, série (chassi) WBACA11040A304741, propriedade de Ridwan Byam, Primeiro Secretário da Embaixada da República da Indonésia, desembargado pela Declaração de Importação nº. 041575, de 02.10.91, da DRF em Santos, SP.

HAILÉ JOSÉ KAUFMANN

(Nº 17.591 - 17-1-94 - CR\$ 26.820,00)

4ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal em Recife

PORTARIA Nº 100, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

Altera dispositivos da Portaria nº 14, do 21 de janeiro de 1993, desta Delegacia, que dispõe sobre delegação de competência.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e alterações posteriores, e, considerando o artigo 155 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria NEFP nº 606, de 3 de setembro de 1992, e a Portaria MF nº 678, de 22 de outubro de 1992, resolve:

Art.10 - Ficam acrescidos ao art.10 da Portaria nº 14, 21 de janeiro de 1993, desta Delegacia, os seguintes incisos:
 "Art.10-.....

- IX - autorizar a realização de serviço ou compra de bens cujo valor seja igual ou inferior a 30% (trinta por cento) do limite fixado para dispensa de processo licitatório;
- X - propor a concessão de Suprimento de Fundos;
- XI - requisitar passagem em favor de servidor da Delegacia ou Unidades subordinadas, para deslocamento a serviço;
- XII - remeter à SRRF/48 RF os demonstrativos e relatórios de execução orçamentária e financeira;
- XIII - reconhecer o direito à falta em serviço por motivo de casamento, luto ou doação de sangue;
- XIV - conceder licença para tratamento de saúde e justificar faltas, de acordo com a Lei nº 8.112/90;
- XV - solicitar à DAMF/PE pagamento da substituição de cefia;

- XVI - efetuar controle dos bens móveis da Delegacia, podendo receber e remanjar estes bens, no interesse da Administração;
- XVII - expedir declarações para fins de prova junto a Órgãos Públicos e Privados, quanto ao exercício de servidor;
- XVIII - propor concessão, suspensão ou interrupção da indenização de transporte, com base nas indicações prévias dos Chefes de Serviços (Decreto nº79.966/77);
- XIX - encaminhar, para as providências cabíveis, ofícios oriundos da Junta Comercial, Polícia Federal ou Poder Judiciário;
- XX - aprovar a concessão de Suprimento de Fundos;
- XXI - receber e atestar o recebimento de ofícios e outros expedientes, em nome do Delegado, provenientes de autoridades do Poder Judiciário;

XXII - assinar ofícios, em nome do Delegado, endereçados a autoridades do Poder Judiciário, especialmente aqueles contendo tes de informações judiciais à instrução de Mandados de Segurança."

Art.20 - O art.70 da Portaria nº 14, de 21 de janeiro de 1993, desta Delegacia, passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Art.70- Delegar competência aos Chefes de Agências da Receita Federal subordinados e ao Agente da Receita Federal no Cabo para, no âmbito de suas respectivas jurisdições, praticarem os atos de que tratam os incisos I a IV do art.10 e os incisos I e II do art.20, e, ainda, para concederem parcelamentos de débitos fiscais de valores consolidados iguais ou inferiores, nas datas dos pedidos, à expressão monetária equivalente a 20.000 (vinte mil) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, e até o limite de 24 (vinte e quatro) prestações, dentro da alçada concedida ao Delegado (IN SRF nº89/93)."

Art.30 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.40 - Revogam-se os arts. 80 e 90 da Portaria nº 14, de 21 de janeiro de 1993, desta Delegacia.

ALOÍSIO FERREIRA DE OLIVEIRA

8ª Região Fiscal

Divisão de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 1994

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE ADUANEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item 1. subitem 1.3 da Portaria G/0800/nº 13, de 17.10.89 (D.O.U. de 25.10.89), nos termos da I.N. SRF nº 102, de 28.07.87, e tendo em vista o que consta do processo nº 49314.001454/93-36, declara:

1. Fica habilitada a efetuar o transporte rodoviário de mercadorias no Regime de Trânsito Aduaneiro, na classe regular, 8ª Região Fiscal, pelo prazo de 2 (dois) anos, a empresa MONTI MAR TRANSPORTES E SERVIÇOS, inscrita no CGC/HF sob nº 52.862.018/0001-04, com sede à RUA THOMAZ CARVALHAL 961, PARAÍSO - SÃO PAULO - SP e pátio à RODOVIA RAPOSO TAVARES, KM 21,5, ESTRADA DE MONTE ALEGRE 241, COTIA/SP.

2. A validade do presente ato fica condicionada à sua publicação no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA DE LOURDES PEREIRA JORGE

(Of. nº 17.567 - 17-1-94 - CR\$ 26.820,00)

9ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal em Maringá

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 1994

Distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda.

Aplicação da penalidade do Inciso I, do artigo 13 da lei nº 5.768/71

O Delegado da Receita Federal em Maringá/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 155 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MEF nº 606, de 03 de setembro de 1992 e no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria GAB/SRRF nº 493, de 11.08.93, declara:

Aplicada à Supermercado Mercadorama LTDA, cadastrada no CGC sob nº 82.275.421/0001-90, conforme decisão lavrada no processo nº 10980.011309/93-74 a penalidade de cassação do certificado de autorização para distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda de nº 01/09/003/93, de acordo com o disposto no inciso I do Art. 13 da lei nº 5.768/71, em razão das irregularidades descritas no referido processo.

AMILTON PAULO LEMOS

(Of. nº 83/94)

10ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 1994

O SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 5º da Instrução Normativa DPNF nº 109, de 2 do outubro de 1992, resolve:

Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

No do Registro	Nome	CPF
10A.00.422	Sérgio Henrique Flores	515.760.740-72
10A.00.423	Sérgio Benites Lemes Miqueli	272.801.790-53
10A.00.424	Arnildo Paulo Andre	394.241.460-00
10A.00.425	Marcos Frederico Forell	510.960.990-04
10A.00.426	Felipe Correa da Silva Martins	345.070.510-53
10A.00.427	Paulo Antonio Becker Alves	216.247.200-72
10A.00.428	Hamilton Fernando Prantz	628.606.740-04
10A.00.429	Edailson Luis Garcia	208.663.300-97
10A.00.430	Marcia Complani Duarte Silva	379.848.290-04

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADMIR DA SILVA OLIVEIRA
Substituto

(Of. nº 83/94)

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

DESPACHOS
Processo nº 12793.000012/94-70

Autorizo a dispensa de Licitação para a aquisição do suplemento do Diário Oficial da União, no valor estimativo de Cr\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros reais), em favor da Imprensa Nacional, com fundamento legal no inciso XVI, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o constante do Processo nº 12793.000012/94-70, o qual foi submetido a exame da Procuradoria Regional da SUNAB no Distrito Federal que emitiu parecer favorável.

Em face do que dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, submeto o assunto à elevada consideração do Sr. Superintendente da SUNAB solicitando a ratificação da Licitação em causa.

Brasília-DF, 13 de janeiro de 1994
PAULO AUGUSTO GUIHARÃES
Delegado/DEDF

Ratifico a decisão do Delegado da SUNAB no Distrito Federal referente à dispensa de Licitação para aquisição do Suplemento do Diário Oficial, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Determino que se publique no Diário Oficial da União os despachos de autorização e ratificação-na íntegra e em conjunto, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme preceitua o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 14 de janeiro de 1994
ZILDA JORDÃO EMERENCIANO
Superintendente Substituta

Processo nº 12793.000015/94-68

Autorizo a inexigibilidade de licitação para as duas pesas condominiais do edifício onde estão sediados o Gabinete do Superintendente e a Delegacia da SUNAB no Distrito Federal, localizados no Setor Bancário Norte - Quadra 01, Bloco "C" - Edifício Palácio do Desenvolvimento, no valor estimativo de Cr\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros reais) em favor do condomínio do Edifício Palácio do Desenvolvimento, com fundamento legal no art. 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o constante no Processo nº 12793.000015/94-68, o qual foi submetido a exame da Procuradoria Regional da SUNAB, que emitiu parecer favorável.

Em face do que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93, submeto o assunto à elevada consideração do Sr. Superintendente da SUNAB, solicitando a inexigibilidade de licitação em causa.

Brasília-DF, 13 de janeiro de 1994
PAULO AUGUSTO GUIHARÃES
Delegado/DEDF

Ratifico a decisão do Delegado da SUNAB no Distrito Federal, referente a inexigibilidade de licitação para as despesas com o condomínio do Ed. Palácio do Desenvolvimento, nos termos do Art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Determino que se publique no Diário Oficial da União os despachos de Autorização e ratificação na íntegra e em conjunto, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 14 de janeiro de 1994
ZILDA JORDÃO EMERENCIANO
Superintendente Substituta
(Of. nº 18/94)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria

CIRCULAR Nº 2.403, DE 14 DE JANEIRO DE 1994

Dispõe sobre a capitalização de lucros e absorção do saldo de prejuízos acumulados, apurados em balanço de 30 de junho.

A Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 21.12.93, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31.12.64, com as modificações introduzidas pelo art. 19 da Lei nº 7.730, de 31.01.89, e com fundamento no art. 4º, inciso XII, da referida Lei nº 4.595, por competência delegada pelo Conselho Monetário Nacional, decidiu:

Art. 1º Os lucros apurados no balanço levantado em 30 de junho e incorporados a LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS, ou a reservas, pelas instituições financeiras, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e administradoras de consórcios podem ser aproveitados para aumento de capital, antes do encerramento do exercício, observadas as disposições constantes da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 2º O prejuízo apurado pelas instituições e administradoras referidas no artigo anterior, nos balanços de 30 de junho e de final de exercício, poderá ser absorvido com a utilização de recursos dos acionistas ou sócios quotistas, após a absorção dos saldos existentes em lucros acumulados, reservas de lucros e reservas de capital, desde que previsto em estatuto ou contrato social.

§ 1º A absorção poderá ser efetuada em qualquer época do ano, observado o disposto nos itens 1.20.3.3 e 4 e 1.20.5.2 do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - SFN.

§ 2º Em se tratando de instituição com participação de capital estrangeiro, a absorção de prejuízos de que trata este artigo, com a utilização de recursos externos originários de operações financeiras de curto, médio e longo prazos, ficará condicionada à prévia autorização do Departamento de Capitais Estrangeiros (FIRCE) e/ou do Departamento de Câmbio (DECAM), observada a competência respectiva.

§ 3º O valor correspondente à absorção será levado a débito da adequada conta de natureza passiva que tenha registrado a contrapartida do ingresso de disponibilidades e a crédito de LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Circulares nºs 2.204 e 2.281, de 23.07.92 e 26.02.93, respectivamente.

CLAUDIO NESS MAUCH
Diretor de Normas e Organização do
Sistema Financeiro

(Of. nº 330/94)

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Chefe do DEORF, em 10.08.93
9300153701 - BANCO DAYCOVAL S.A. - Criação da Carteira Comercial; re-
forma estatutária (AGE de 04.01.94).

CARLOS HENRIQUE DE PAULA
Chefe em exercício

(Of. nº 43/94)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE BRASÍLIA

DESPACHOS

Processo nº 08.08.0675/89

As ter-se em conta os elementos informativos que instruem o processo em epígrafe, AUTORIZO, com base no disposto no art. 24, X, da Lei 8666/93, a renovação do contrato de locação do imóvel ocupado pela Ag. Jardim Oriente/Br, pelo prazo de seis meses, ao valor mensal de CR\$ 353.750,00 (Trezentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta cruzeiros reais).

Brasília, 7 de janeiro de 1994
ILDEU JOSÉ DE SOUZA
Gerente de Operações da GERAR/BR
Substituto Eventual

Para cumprimento do disposto no art. 26 da Lei 8666/93, RATIFICO a decisão da GERAR/BR, que autorizou, com dispensa de licitação, a renovação do contrato de locação do imóvel ocupado pela Ag. Jardim Oriente, de que trata o processo nº 08.08.0675/89.

Brasília, 10 de janeiro de 1994
JORGE LÚCIO A. DE CASTRO
Superintendente Regional

(Of. nº 36/94)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

INSTRUÇÃO Nº 205, DE 14 DE JANEIRO DE 1994

Dispõe sobre a constituição, o
funcionamento e a administração
dos Fundos de Investimento Imobiliário.

O Presidente da COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.395, de 07 de dezembro de 1978, e com fundamento no artigo 4º da Lei nº 8.888, de 25 de junho de 1993, resolveu:

CAPÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

Artigo 1º - O Fundo de Investimento Imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, cujo resgate de quotas não é permitido, é uma conjunção de recursos, captados através do sistema de distribuição de valores mobiliários e destinados à aplicação em empreendimentos imobiliários.

Parágrafo Único - O Fundo poderá ter prazo de duração determinado ou indeterminado e de sua denominação deverá constar a expressão "Fundo de Investimento Imobiliário".

Artigo 2º - O Fundo de Investimento Imobiliário destinar-se-á ao desenvolvimento de empreendimentos imobiliários, tais como construção de imóveis, aquisição de imóveis prontos, ou investimentos em projetos visando viabilizar o acesso à habitação e serviços urbanos, inclusive em áreas rurais, para posterior alienação, locação ou arrendamento.

1º - É vedado que o empreendimento imobiliário objeto do Fundo seja explorado comercialmente pelo mesmo, salvo através de locação ou arrendamento.

2º - Os imóveis, bens e direitos de uso a serem adquiridos pelo Fundo deverão ser objeto de prévia avaliação, que deverá observar as condições prevalentes no mercado para negócios realizados à vista, em moeda corrente.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

Artigo 3º - A instituição administradora deverá solicitar à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, simultaneamente, a autorização para constituição e funcionamento do Fundo e o registro de distribuição de quotas.

Artigo 4º - A constituição e o funcionamento do Fundo de Investimento Imobiliário dependerão do cumprimento dos seguintes requisitos:

I - registro, na CVM, de distribuição de quotas, nos termos do artigo 8º;

II - comprovação perante a CVM da subscrição junto ao público da totalidade das quotas objeto do registro de distribuição, subscrição

esta que deverá ser efetivada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da concessão do registro de distribuição de quotas pela CVM;

III - comprovação do registro, no cartório de Títulos e Documentos, de ata da Assembleia Geral dos subscritores que tiver deliberado a constituição do Fundo;

IV - relação nominal dos subscritores, qualificação e número de quotas subscritas, quando solicitado pela CVM.

Artigo 5º - A subscrição das quotas deverá ser efetuada em moeda corrente nacional, com integralização à vista, admitindo-se, desde que atenda os objetivos do Fundo, a integralização em terrenos ou outros imóveis, bem como em direitos reais de uso, gozo, fruição e aquisição sobre bens imóveis.

1º - A integralização em bens e direitos deverá ser feita com base em laudo de avaliação elaborado por 3 (três) peritos ou por empresa especializada independente, devidamente fundamentado com a indicação dos critérios de avaliação e elementos de comparação adotados, e aprovado pela instituição administradora do Fundo.

2º - As importâncias recebidas na integralização de quotas deverão ser depositadas em instituição bancária autorizada a receber depósitos, em nome do Fundo em organização, sendo obrigatória sua imediata aplicação em quotas de fundos de aplicação financeira, em quotas de fundos de renda fixa e/ou em títulos de renda fixa, públicos ou privados.

3º - Caso não seja cumprida a exigência prevista no inciso II do artigo 4º, no prazo fixado no pedido de autorização e registro de distribuição na CVM (artigo 8º, inciso I), os recursos financeiros do Fundo serão imediatamente rateados entre os subscritores, nas proporções das quotas integralizadas, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, conforme parágrafo 2º acima.

Artigo 8º - Uma vez constituído e autorizado o funcionamento do Fundo, admitir-se-á que parcela do seu patrimônio que, temporariamente, não estiver aplicada em empreendimentos imobiliários seja investida em quotas de fundos de aplicação financeira, em quotas de fundos de renda fixa, e/ou em títulos de renda fixa de livre escolha do administrador.

Parágrafo Único - A parcela de que trata o caput deste artigo não poderá ultrapassar o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do

valor total das quotas emitidas pelo Fundo, salvo se expressamente autorizado pela CVM, mediante justificativa do administrador do Fundo.

Artigo 7º - Dependendo de prévia autorização da CVM os seguintes atos relativos ao Fundo:

I - alteração do regulamento;

II - emissão de novas quotas;

III - indicação e substituição do diretor responsável pela administração do Fundo;

IV - substituição da instituição administradora;

V - fusão, incorporação, cisão, ou liquidação.

VI - distribuição secundária, conforme o disposto na Instrução CVM nº 88, de 03.11.88.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS

Artigo 8º - O pedido de registro de distribuição de quotas na CVM será formulado pela instituição administradora, instruído com os seguintes documentos:

I - deliberação da instituição administradora relativa ao projeto de constituição do Fundo, na qual deverá constar o inteiro teor do seu regulamento e o prazo máximo para completar sua constituição registrada no cartório de Títulos e Documentos situado na sede da instituição administradora;

II - indicação do diretor da instituição administradora responsável pela administração do Fundo;

III - declaração da Bolsa de Valores, se for o caso, do deferimento ao pedido de admissão à negociação dos valores mobiliários do Fundo, condicionado apenas à obtenção do registro na CVM.

IV - cópia da guia de recolhimento da Taxa de Fiscalização relativa à distribuição pública das quotas;

V - cópia do contrato de distribuição de quotas e, se houver, o de garantia de subscrição, bem como relação dos participantes do consórcio de lançamento e cópia dos contratos, se for o caso;

VI - modelo de lista ou boletim de subscrição, conforme Artigo 38, 3º;

VII - modelo do certificado de investimento (Artigo 36, 4º), ou cópia do contrato firmado com instituição prestadora do serviço de quotas escriturais, conforme o caso;

VIII - estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário a ser desenvolvido, bem como o orçamento e cronograma da obra, nos casos em que se fizer necessário.

IX - cópia do memorial de incorporação ou do projeto aprovado de loteamento do solo, e indicação do seu número de registro no Cartório de Registro de Imóveis, ou cópia da Escritura de Compra e Venda ou Promessa de Compra e Venda ou título aquisitivo de direitos reais sobre imóveis entre o empreendedor e a instituição administradora, conforme o caso.

X - minuta do contrato de construção, quando houver, se o empreendedor for pessoa distinta do construtor.

XI - contrato firmado entre o empreendedor e a instituição financeira, se for o caso;

XII - minuta do prospecto, do qual deverão constar:

a - no mínimo, todas as informações contidas nos documentos referidos nos incisos I a IX deste artigo.

b - breve histórico da instituição administradora e informações acerca do empreendimento que constitui objeto do Fundo, bem como do empreendedor e/ou loteador ou incorporador do empreendimento que constituir objeto do Fundo, se for o caso.

c - parecer técnico do consultor de investimentos, se houver.

d - o prospecto deverá mencionar, em destaque, o seguinte: "A autorização para funcionamento do fundo e o registro da emissão não implicam, por parte da Comissão de Valores Mobiliários, garantia da veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do fundo, de sua instituição administradora, de sua política de investimentos, do empreendimento que constituir seu objeto, ou, ainda, das quotas a serem distribuídas."

Artigo 9º - O registro de emissão das quotas está sujeito ao pagamento da Taxa de Fiscalização do Mercado de Títulos e Valores Mobiliários, instituída pela Lei no 7.940, de 20 de dezembro de 1989, à alíquota de 0,30% (trinta centésimos por cento), conforme previsto no artigo 20, B, da Lei no 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

CAPÍTULO IV DO REGULAMENTO

Artigo 10 - O regulamento do Fundo de Investimento Imobiliário deverá dispor sobre:

I - o objeto do Fundo, definindo, com clareza, a natureza dos investimentos ou empreendimentos imobiliários que poderão ser realizados;

II - a política de investimento a ser adotada pela instituição administradora, que deverá conter, no mínimo:

a - descrição do objetivo fundamental dos investimentos imobiliários a serem realizados, identificando os aspectos que somente poderão ser alterados com prévia anuência dos quotistas;

b - especificação do grau de liberdade que a instituição administradora se reserva no cumprimento da política de investimento, indicando a natureza das operações que fica autorizada a realizar independentemente de prévia autorização dos quotistas;

c - os ativos que poderão compor o patrimônio do Fundo, bem como os requisitos de diversificação de investimentos;

III - o prazo de duração do Fundo;

IV - a taxa de ingresso ou critérios para sua fixação, se for o caso;

V - o número de quotas a serem emitidas e sua divisão em séries, se for o caso;

VI - a possibilidade ou não de novas e futuras emissões de quotas, caso em que deverá disciplinar as respectivas hipóteses, os critérios para fixação do preço e o direito de preferência dos quotistas à subscrição de novas emissões;

VII - os critérios para subscrição de quotas por um mesmo investidor.

VIII - a política de comercialização dos empreendimentos.

IX - a política de distribuição de rendimentos e resultados;

X - a qualificação da instituição administradora;

XI - as obrigações e responsabilidades da instituição administradora, em especial quanto àquelas previstas no artigo 14, bem como seus deveres na qualidade de proprietária fiduciária dos imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo;

XII - a instituição, devidamente credenciada pela CVM, prestadora de serviço de quotas escriturais, se for o caso;

XIII - a remuneração da instituição administradora e do consultor de investimentos, se houver;

XIV - as despesas e os encargos do fundo, observado o disposto no Capítulo X;

XV - os critérios de apuração do valor patrimonial das quotas, que deverão observar também as normas contábeis previstas no Artigo 94, e serem expedidas pela CVM;

XVI - as informações obrigatórias e periódicas a serem prestadas aos quotistas, às bolsas de valores ou à CVM (artigo 14, incisos VIII e XVI);

XVII - o modo de convocação, a legitimação e a representação, o "quorum" de instalação e deliberações, e a competência da assembleia geral.

XVIII - o modo e as condições de dissolução e liquidação do Fundo, inclusive no tocante à forma de partilha do patrimônio entre os quotistas e à amortização programada das quotas, se for o caso;

XIX - o percentual máximo que o empreendedor, o incorporador, o construtor ou o loteador do solo poderá subscrever ou adquirir no mercado.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA

Artigo 11 - A administração do Fundo de Investimento Imobiliário compete, exclusivamente, a banco múltiplo com carteira de investimento ou carteira de crédito imobiliário, banco de investimento, sociedade corretora ou sociedade distribuidora de valores mobiliários, sociedade de crédito imobiliário, caixa econômica e associações de poupança e empréstimo.

Parágrafo único - As instituições referidas no caput deste artigo deverão manter departamento técnico habilitado a prestar serviços de análise e acompanhamento de projetos imobiliários, ou contratar tais serviços externamente.

Artigo 12 - Compete à instituição administradora a gestão do patrimônio do Fundo, podendo realizar todas as operações, praticar todos os atos que se relacionem com seu objeto, e exercer todos os direitos inerentes à propriedade dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo, inclusive o de ações, recursos e exceções, podendo abrir e movimentar contas bancárias, adquirir e alienar livremente títulos pertencentes ao Fundo, bem como transigir, desde que observadas as restrições impostas pela Lei no 8.888, de 25 de junho de 1993, por esta instrução, pelo regulamento do Fundo, ou por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo único - A administração do Fundo ficará sob a supervisão e responsabilidade direta de um diretor da instituição administradora, especialmente indicado para esse fim.

Artigo 13 - A instituição administradora será, nos termos e condições estabelecidos na Lei no 8.888, de 25 de junho de 1993, a proprietária fiduciária dos bens imóveis e dos direitos sobre imóveis adquiridos com os recursos do Fundo.

1º - A instituição administradora, na qualidade de proprietária fiduciária, administrará e disporá dos bens, na forma e para os fins estabelecidos na legislação e no regulamento do Fundo ou em assembleia geral.

2º - As negociações de bens imóveis ou de direitos sobre imóveis para o patrimônio do Fundo serão efetuadas diretamente pela instituição administradora, na qualidade de proprietária fiduciária, em benefício exclusivo do Fundo.

SEÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES

Artigo 14 - Constituem obrigações da instituição administradora do Fundo:

I - providenciar a averbação, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, das restrições dispostas no Artigo. 7º da Lei no 8.888, de 25 de junho de 1.993, fazendo constar nas matrículas dos bens imóveis integrantes do patrimônio do Fundo que tais ativos imobiliários:

a) não integram o ativo da administradora;

b) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da instituição administradora;

c) não compõem a lista de bens e direitos da administradora, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

d) não podem ser dados em garantia de débito de operação da instituição administradora;

e) não são passíveis de execução por quaisquer credores da administradora, por mais privilegiados que possam ser;

f) não podem ser objeto de constituição de ônus reais.

II - manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) os registros de quotistas e de transferência de quotas;

b) os livros de atas e de presença das assembleias gerais;

c) a documentação relativa aos imóveis e às operações do Fundo.

d) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

e) o arquivo dos pareceres e relatórios do auditor independente e, quando for o caso, do consultor de investimentos.

III - receber rendimentos ou quaisquer valores devidos ao Fundo.

IV - agir sempre no único e exclusivo benefício dos quotistas, empregando na defesa de seus direitos a diligência exigida pelas circunstâncias e praticando todos os atos necessários a assegurá-los, judicial ou extrajudicialmente;

V - administrar os recursos do Fundo de forma judiciosa, sem onerá-lo com despesas ou gastos desnecessários ou acima do razoável.

VI - custear as despesas de propaganda do Fundo.

VII - manter custodiados em instituição prestadora de serviços de custódia, devidamente autorizada pela CVM, os títulos adquiridos com recursos do Fundo.

VIII - fornecer ao investidor, obrigatoriamente, no ato de subscrição de quotas, contra recibo:

a) exemplar do regulamento do Fundo;

b) prospecto de lançamento de quotas do Fundo;

c) documento discriminando as despesas com comissões ou taxas de subscrição, distribuição e outras com que o investidor tenha que arcar;

IX - divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou a suas operações, de modo a garantir aos quotistas e demais investidores acesso a informações que possuem, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir ou alienar quotas do Fundo, sendo-lhe vedado valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda das quotas do Fundo;

X - zelar para que a violação do disposto no inciso anterior não possa ocorrer através de subordinados ou terceiros de sua confiança.

XI - divulgar, mensalmente, o valor do patrimônio do Fundo, o valor patrimonial da quota, e a rentabilidade apurada no período, o que poderá ser feito através das Bolsas de Valores, no caso de quotas que tenham registro à negociação em Bolsa;

XII - manter à disposição dos quotistas, em sua sede, informações, atualizadas mensalmente, relativas a:

a) valor patrimonial das quotas e dos investimentos do Fundo, incluindo discriminação dos bens e direitos integrantes de seu patrimônio;

b) informações sobre o andamento das obras e sobre o valor total dos investimentos já realizados no caso de Fundo constituído com o objetivo de desenvolver empreendimento imobiliário, até a conclusão e entrega da construção;

c) relação das demandas judiciais ou extrajudiciais propostas na defesa dos direitos de quotistas ou desses contra a administração do Fundo, indicando a data de início e a de solução final, se houver;

XIII - remeter aos quotistas, semestralmente, os extratos das contas de depósito a que se refere o artigo 37;

XIV - remeter aos quotistas, anualmente, informações sobre a quantidade de quotas de sua titularidade e respectivo valor patrimonial, bem como o comprovante para efeitos de declaração de imposto de renda;

XV - divulgar no(s) jornal (ais) de que trata o artigo 18, no prazo de 60 (sessenta) dias após os meses de junho e dezembro;

a) o relatório da instituição administradora, observado o disposto no artigo 17;

b) as demonstrações financeiras, elaboradas de acordo com a regulamentação expedida pela CVM;

c) o parecer do auditor independente;

XVI - remeter, na data de sua divulgação, à CVM, sem prejuízo de outros que venham a ser exigidos, os documentos relativos ao Fundo referidos nos incisos IX, XI, XII e XIV.

XVII - fornecer ao quotista, mediante solicitação, relação nominal contendo nome, endereço e quantidade de quotas possuídas pelos participantes do Fundo, podendo cobrar o custo do serviço.

1º - As instituições custodiantes dos títulos adquiridos com recursos do Fundo só poderão acatar ordens assinadas pelo diretor responsável pela administração do Fundo ou por procurador legalmente constituído, devidamente credenciado junto a ela.

2º - Os documentos ou informações referidos no incisos XI, XII, XIII e XIV deste artigo deverão ser divulgados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do encerramento do período a que se referem.

Artigo 15 - A instituição administradora responde:

I - por quaisquer danos causados ao patrimônio do Fundo, decorrentes de:

a) atos que configurem má gestão ou gestão temerária;

b) operação de qualquer natureza concluída entre o Fundo e a instituição administradora, entre o Fundo e o empreendedor, ou entre o Fundo e pessoa detentora de mais de 50% (cinquenta por cento) das quotas do Fundo, quando caracterizada situação de conflito de interesses;

c) atos que configurem violação de Lei, desta instrução, do regulamento do Fundo, ou de determinação de assembléia geral.

II - pela evicção de direito, no caso de alienação de imóveis ou direitos integrantes do patrimônio do Fundo.

1º - Caracteriza situação de conflito de interesses, dentre outras:

I - a aquisição, a locação ou o arrendamento, pelo Fundo, de imóvel de propriedade da instituição administradora, ou de pessoas a ela ligadas, conforme definido no 2º deste artigo;

II - a alienação, a locação ou o arrendamento de imóvel integrante do patrimônio do Fundo à instituição administradora, ou a pessoas a ela ligadas, conforme definido no 2º deste artigo;

III - a aquisição pelo Fundo de imóvel de propriedade de devedores da instituição administradora, uma vez caracterizada a inadimplência do devedor.

2º - Consideram-se pessoas ligadas, para os efeitos do disposto neste artigo:

I - a sociedade sob o controle, direto ou indireto, da instituição administradora, ou dos administradores da instituição responsável pela administração do Fundo;

II - as pessoas físicas ou jurídicas detentoras do controle, direto ou indireto, da instituição administradora;

III - a sociedade cujo controle, direto ou indireto, pertença às mesmas pessoas físicas ou jurídicas detentoras do controle da instituição administradora;

IV - a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, forem os mesmos da instituição administradora, ressalvados os cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou regimento interno da instituição administradora, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM;

V - parentes até segundo grau das pessoas físicas referidas nos incisos acima.

3º - Não configura situação de conflito, para os fins da lei e do regulamento, aquisição, pelo Fundo, de imóvel de propriedade do empreendedor, desde que não seja pessoa ligada ao administrador, quando da constituição do Fundo.

4º - Qualquer outra operação entre o Fundo e o empreendedor, diferente da prevista no parágrafo anterior, ficará sujeita à avaliação, sendo possível a contratação em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevaleçam no mercado ou em que o Fundo contrataria com terceiros.

SEÇÃO III

DAS INFORMAÇÕES

Artigo 16 - A publicação de informações relativas ao Fundo será feita no (s) jornal (ais) escolhido (s) pela instituição administradora para este fim, e previamente comunicado (s) aos quotistas, sendo que qualquer alteração deverá ser precedida de aviso.

Artigo 17 - O relatório previsto no inciso XV, alínea "a", do artigo 14 deverá conter, no mínimo:

I - descrição dos negócios realizados no semestre, especificando, em relação a cada um, os objetivos, os montantes dos investimentos feitos, as receitas auferidas, a origem dos recursos investidos, bem como a rentabilidade apurada no período.

II - programa de investimentos para o semestre seguinte;

III - informações, baseadas em premissas e fundamentos devidamente explicitados, sobre:

a) a conjuntura econômica do segmento do mercado imobiliário em que se concentrarem as operações do Fundo, relativas ao semestre findo;

b) as perspectivas de administração para o semestre seguinte;

c) o valor de mercado dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo, incluindo o percentual médio de valorização ou desvalorização apurado no período, com base em análise técnica especialmente realizada para esse fim, em observância dos critérios de orientação usualmente praticados para avaliação dos bens imóveis integrantes do patrimônio do Fundo, critérios estes que deverão estar devidamente indicados no relatório;

IV - relação das obrigações contraídas no período.

V - a rentabilidade nos últimos 4 (quatro) semestres calendário;

VI - o valor patrimonial da quota, por ocasião dos balanços, nos últimos 4 (quatro) semestres calendário;

VII - a relação dos encargos debitados ao Fundo em cada um dos 2 (dois) últimos exercícios, especificando valor e percentual em relação ao patrimônio líquido médio semestral em cada exercício;

Artigo 18 - Qualquer texto publicitário para oferta de quotas, anúncio ou promoção do Fundo deverá ser previamente submetido à CVM, e não poderá divergir do conteúdo de seu regulamento, do prospecto a que se refere o artigo 10, inciso XII, ou de qualquer informação prestada, a qualquer tempo, à CVM.

Parágrafo Único - Caso o texto publicitário seja publicado com incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM poderá exigir que as retificações e os esclarecimentos sejam veiculados, com igual destaque, por meio dos mesmos veículos usados para divulgar o texto publicitário original.

SEÇÃO IV

DAS VEDAÇÕES

Artigo 19 - É vedado à Instituição Administradora, no exercício das funções de gestora do patrimônio do Fundo e utilizando os recursos do Fundo:

I - conceder ou contrair empréstimos, adiantar rendas futuras aos quotistas ou abrir créditos sob qualquer modalidade;

II - prestar fiança, aval, acerto ou cobrir-se sob qualquer forma;

III - aplicar no exterior recursos captados no país;

IV - aplicar recursos na aquisição de quotas do próprio Fundo;

V - vender à prestação as quotas do Fundo, admitida a divisão de emissão em séries;

VI - prometer rendimento predeterminado aos quotistas;

VII - realizar operações do Fundo quando caracterizada situação de conflito de interesses entre o Fundo e a Instituição Administradora, ou entre o Fundo e o Incorporador ou o Empreendedor, ressalvado o disposto no 3º do artigo 14;

VIII - onerar sob qualquer forma, os ativos imobiliários ou mobiliários do Fundo;

IX - negociar com duplicatas, notas promissórias ou outros títulos não autorizados pela CVM;

X - aplicar em mercados futuros ou de opções.

1º - A Instituição Administradora é vedado adquirir, para seu patrimônio, quotas do Fundo.

2º - É vedado à Instituição Administradora e empresas ligadas receber qualquer vantagem ou benefício, direto ou indireto, relacionado às atividades do fundo imobiliário sob sua administração, que não seja transferido para benefício dos quotistas.

SEÇÃO V

DA RENÚNCIA, DO DESCREDECIMENTO E DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 20 - A Instituição Administradora poderá, mediante aviso prévio de 6 (seis) meses, divulgado no (s) jornal(is) de que trate o artigo 16, ou por intermédio de carta, telex, telegrama ou, ainda, qualquer outro meio de comunicação escrita, endereçado a cada quotista, renunciar à administração do Fundo, ficando obrigada, no mesmo ato, a comunicar sua intenção à CVM.

Artigo 21 - A CVM poderá, a qualquer tempo, descredenciar a Instituição Administradora que deixar de cumprir as normas legais ou regulamentares vigentes.

1º - O processo de descredenciamento terá início mediante notificação da Comissão de Valores Mobiliários à Instituição Administradora, com a indicação dos fatos que o fundamentarem e do prazo para apresentação de defesa, não inferior a 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da respectiva notificação.

2º - A decisão da Comissão de Valores Mobiliários que descredencie a Instituição Administradora deverá ser fundamentada, indicando com precisão os fatos considerados irregulares, cabendo recurso ao Conselho Monetário Nacional, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da comunicação expedida pela CVM.

Artigo 22 - Nas hipóteses de renúncia, descredenciamento pela CVM ou destituição pela assembleia geral, ficará a Instituição obrigada a convocar, imediatamente, a assembleia geral, para eleger sua substituta ou deliberar a liquidação do Fundo, sendo facultado ao representante dos quotistas, ou quotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das quotas emitidas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação de assembleia geral, caso a Instituição Administradora não o faça no prazo de 15 (quinze) dias contados do evento.

1º - Nos casos previstos no "caput" deste artigo, a Instituição Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até ser averbados, no Cartório de Registro de Imóveis, nas metrculas referentes aos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo, e ato da assembleia geral que eleger sua substituta e sucessora na propriedade fiduciária desses bens e direitos, devidamente aprovada pela CVM e registrada no Cartório de Títulos e Documentos.

2º - No caso de liquidação extrajudicial da Instituição Administradora, caberá ao liquidante designado pelo Banco Central do Brasil, sem prejuízo do disposto no artigo 24, desta Instrução, convocar a assembleia geral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação, no Diário Oficial da União, do ato que decretar a liquidação extrajudicial, o fim deliberar sobre a eleição de nova Instituição Administradora e a liquidação ou não do Fundo.

3º - Se a assembleia geral não eleger nova Instituição Administradora no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de publicação, no Diário Oficial da União, do ato que decretar a liquidação extrajudicial da Instituição Administradora, o Banco Central do Brasil nomeará uma nova Instituição para processar a liquidação do Fundo, ficando a Instituição liquidada obrigada a arcar com os custos de remuneração da administradora assim nomeada.

4º - Aplica-se o disposto no 1º deste artigo mesmo quando a assembleia geral deliberar a liquidação do Fundo em consequência da renúncia, do descredenciamento, da destituição ou da liquidação extrajudicial da Instituição Administradora, cabendo à assembleia geral, nestes casos, eleger nova Instituição Administradora para processar a liquidação do Fundo.

5º - Caberá ao liquidante praticar todos os atos necessários à gestão regular do patrimônio do Fundo, até ser procedida a averbação referida no 1º deste artigo.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 23 - Compete privativamente à assembleia geral:

I - examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo, e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Instituição Administradora;

II - alterar o regulamento do Fundo;

III - destituir a Instituição Administradora;

IV - deliberar sobre:

a) a substituição da Instituição Administradora, nos casos de renúncia, descredenciamento, destituição ou decretação de sua liquidação extrajudicial;

b) a emissão de novas quotas bem como aprovação do laudo de avaliação de bens, utilizados na sua subscrição;

c) a fusão, incorporação e cisão;

d) a dissolução e liquidação do Fundo, quando não prevista e disciplinada no regulamento;

V - determinar à Instituição Administradora a adoção de medidas específicas de política de investimento que não importem em alteração do regulamento do fundo, ouvido previamente o consultor de investimentos, se houver.

VI - eleger e destituir o(s) representante(s) dos quotistas (Artigo 30).

1º - A assembleia geral que examinar e deliberar sobre as matérias previstas no inciso I deste artigo deverá ser realizada, anualmente, até 4 (quatro) meses após o término do exercício social.

2º - O regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de assembleia geral ou de consulta aos quotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento à exigência da Comissão de Valores Mobiliários, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos quotistas, no (s) jornal (ais) destinado (s) à divulgação de informações do Fundo.

Artigo 24 - Compete à Instituição Administradora convocar a assembleia geral.

Parágrafo Único - A assembleia geral poderá também ser convocada diretamente por quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das quotas emitidas, e pelo(s) representante(s) dos quotistas, observados os requisitos estabelecidos no regulamento do Fundo.

Artigo 25 - As deliberações da assembleia geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada em carta, telex ou telegrama dirigido pela Instituição Administradora a cada quotista para resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

1º - Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

2º - O quorum de deliberação será o de maioria absoluta das quotas emitidas, independentemente da matéria.

Artigo 26 - A convocação far-se-á mediante anúncio publicado no(s) jornal (ais) escolhido (s) pela Instituição Administradora para a divulgação de informações do Fundo, ou por meio de comunicação escrita, enviada por via postal, com aviso de recebimento, a todos os quotistas inscritos no "Registro de Quotistas".

1º - Da convocação constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia, bem como a ordem do dia.

2º - A primeira convocação da assembleia geral deverá ser feita com antecedência de, no mínimo:

I - 8 (oito) dias contados da data de publicação do primeiro anúncio; ou

II - 15 (quinze) dias contados da expedição da comunicação.

3º - Na contagem dos prazos fixados no parágrafo anterior, excluir-se-á o dia da publicação do anúncio ou o da expedição da comunicação.

4e - Se, por qualquer motivo, a assembleia geral não se realizar, ou na ausência de quorum necessário à deliberação de matéria incluída na ordem do dia, a segunda convocação deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis.

5e - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todas as quotistas.

Artigo 27 - A assembleia geral instalar-se-á, em segunda convocação, obedecendo ao disposto no regulamento do Fundo.

1o - Reservado o disposto no 2o deste artigo, e no 2o do artigo 25, as deliberações serão tomadas pelo critério de maioria de quotas dos presentes, correspondendo a cada quota um voto, não se computando os votos em branco.

2o - Dependem da aprovação de quotistas que representem metade, no mínimo, das quotas emitidas, se maior quorum não for fixado no regulamento do Fundo, as deliberações relativas às matérias previstas nos incisos II e IV, letras "a", "b", "c" e "d" do artigo 23.

Artigo 28 - Somente poderão votar na assembleia geral os quotistas inscritos no "Registro de Quotistas" ou na conta de depósito, conforme o caso, 3 (três) dias úteis antes da data fixada para sua realização.

Artigo 29 - Têm qualidade para comparecer à assembleia geral os representantes legais dos quotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de um ano, observado o disposto no regulamento do Fundo.

1o - Será facultado a qualquer quotista remeter diretamente pedido de procuração ou requerer à instituição administradora que o anexe à convocação feita por carta.

2o - O pedido de procuração deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

a) conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto pedido;

b) facultar ao quotista o exercício de voto contrário, com indicação de outro procurador para o exercício deste voto;

c) dirigido a todos os quotistas.

CAPÍTULO VII

DO REPRESENTANTE DOS QUOTISTAS

Artigo 30 - A assembleia geral dos quotistas poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e controle gerencial dos empreendimentos ou investimentos do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos quotistas.

Artigo 31 - Constituirão atribuições e deveres do(s) representante(s) dos quotistas, além de outras previstas no regulamento do Fundo:

I - fiscalizar o cumprimento do programa financeiro e de investimentos do Fundo;

II - fiscalizar a observância de política de investimento explicitada no regulamento do Fundo;

Artigo 32 - Somente poderá exercer as funções de representante de quotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

I - ser quotista;

II - não exercer cargo ou função na instituição administradora ou em sociedade a ela ligada, ou prestar-lhe assessoria de qualquer natureza;

III - não exercer cargo ou função na sociedade empreendedora, incorporadora ou construtora do empreendimento imobiliário que constitua objeto do Fundo, ou prestar-lhe assessoria de qualquer natureza.

CAPÍTULO VIII

DO CONSULTOR DE INVESTIMENTOS

Artigo 33 - A instituição administradora poderá contratar consultor de investimentos.

Parágrafo único - A assembleia geral poderá deliberar sobre a necessidade de contratar ou não o consultor de investimentos, bem como de se manter ou não o consultor contratado.

Artigo 34 - O contrato firmado com o consultor de investimentos deverá especificar, com clareza e precisão, as atribuições que lhe forem conferidas, suas obrigações e responsabilidades.

Parágrafo único - O contrato deverá prever expressamente a possibilidade de rescisão, a qualquer momento, seja por decisão da instituição administradora, seja por determinação de assembleia geral de quotistas, independentemente de multa, indenização ou qualquer outra espécie de penalidade, desde que respeitado o aviso prévio no prazo que estipular, não superior a 90 dias.

Artigo 35 - Os pareceres técnicos preparados pelo consultor de investimentos ficarão à disposição dos quotistas na sede da instituição administradora.

CAPÍTULO IX

DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DE QUOTAS

Artigo 36 - As quotas do Fundo de Investimento Imobiliário corresponderão a frações ideais de seu patrimônio.

1o - As quotas poderão ser representadas, conforme estabelecer o regulamento do Fundo, por Certificados de Investimento ou mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, em instituição autorizada pela CVM.

2o - Os certificados de investimento somente poderão ser emitidos após a constituição do Fundo e deverão ser entregues aos quotistas no prazo de 90 (noventa) dias da constituição do mesmo, devendo ser respeitado igual prazo no caso de emissões posteriores, contado a partir do encerramento da subscrição.

3o - A qualidade de quotista é comprovada pelo registro de quotista ou pelo extrato da conta de depósito, aplicando-se, no que couber, as regras previstas para a transferência de títulos na lei societária.

4o - O certificado de investimento, quando adotado, deverá conter:

I - a denominação "CERTIFICADO DE INVESTIMENTO";

II - nome do Fundo e número de seu registro no cadastro geral de contribuintes do Ministério da Fazenda;

III - prazo de duração do Fundo;

IV - referência à autorização para constituição do Fundo e ao registro de distribuição das quotas na Comissão de Valores Mobiliários (artigo 3o);

V - denominação da instituição administradora, local de sua sede e seu número de registro no cadastro geral de contribuintes do Ministério da Fazenda;

VI - nome do quotista;

VII - número de ordem do certificado;

VIII - quantidade e série de quotas que representar;

IX - o débito do cotista e a data de integralização, se for o caso;

X - local e data de emissão do certificado;

XI - assinatura autorizada do diretor da instituição administradora responsável pela administração do Fundo, admitida a chancela mecânica.

Artigo 37 - O certificado de investimento ou o extrato de conta de depósito representará número inteiro de quotas pertencentes ao quotista, conforme os registros do Fundo.

Artigo 38 - A emissão, subscrição e integralização de quotas serão efetuadas de acordo com os termos, condições e valor estipulados pela instituição administradora e informados no processo de registro de distribuição na CVM.

1o - A emissão de quotas poderá ser dividida em séries, com o fim específico de estabelecer, para cada série, datas diversas de integralização, sem prejuízo da igualdade dos demais direitos conferidos aos quotistas.

2o - No ato de subscrição das quotas, o subscritor assinará a lista ou boletim individual de subscrição, que serão autenticados pela instituição administradora, ou pela instituição autorizada a processar a subscrição e integralização das quotas.

3o - Da lista ou boletim de subscrição deverão constar:

I - nome e qualificação do subscritor;

II - número e série de quotas subscritas;

III - preço de emissão e valor total integralizado, discriminados por série de quotas subscritas, se for o caso.

4o - A subscrição poderá ser feita por meio de carta dirigida à instituição administradora, observadas as disposições deste artigo, bem como a devida integralização.

Artigo 39 - As quotas do Fundo somente poderão ser objeto de colocação junto ao público e de negociação no mercado de bolsa ou balcão após o registro de distribuição na Comissão de Valores Mobiliários (artigo 8o), e por intermédio de banco múltiplo com carteira de investimento, banco de investimento, sociedade corretora ou distribuidora de valores mobiliários.

Artigo 40 - As quotas do Fundo serão registradas na CVM, para negociação em bolsas de valores ou no mercado de balcão.

1o - As quotas somente poderão ser negociadas, no mercado de bolsa ou de balcão, após a integralização do preço de emissão.

2o - É permitida a negociação fora de bolsas de valores ou mercado de balcão, das quotas dos Fundos nelas admitidas, nas seguintes hipóteses:

I - quando destinadas à distribuição pública, durante o período de respectiva distribuição;

II - quando relativas à negociação privada;

3o - Aplicam-se às quotas dos Fundos o disposto na Deliberação CVM no 20, de 15/02/85, ou seja, a participação de sociedades ou profissionais integrantes do sistema de distribuição, comprando ou vendendo, torna pública a negociação.

CAPÍTULO X

DOS ENCARGOS E DESPESAS DO FUNDO

Artigo 41 - Constituirão encargos do Fundo a serem debitados pela Instituição administradora, as seguintes despesas:

I - remuneração da Instituição administradora, e do consultor de investimento, se houver;

II - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou virem a recair sobre os bens, direitos e obrigações que compõem o patrimônio do Fundo;

III - despesas com expediente do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos quotistas, e com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas nesta instrução ou no regulamento do Fundo.

IV - despesas com a distribuição primária de quotas;

V - despesas com admissão de quotas à negociação nas bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

VI - honorários e despesas do auditor independente encarregado da auditoria das demonstrações financeiras do Fundo;

VII - comissões, emolumentos e quaisquer outras despesas relativas às operações com ativos imobiliários ou mobiliários efetuadas em nome ou para benefício do Fundo;

VIII - honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, judicial ou extrajudicialmente, inclusive o valor de condenação eventualmente imputada ao Fundo;

IX - parcela de prejuízos eventuais não cobertos por apólices de seguro, desde que não decorra diretamente de culpa ou dolo da Instituição administradora no exercício de suas funções;

X - prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas aos bens ou direitos integrantes do patrimônio do Fundo;

XI - quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e realização de assembleia geral;

XII - taxa de custódia de títulos ou valores mobiliários do Fundo;

XIII - outras despesas necessárias e de interesse exclusivo do Fundo, expressamente previstas em seu regulamento ou autorizadas pela assembleia geral, em especial as de manutenção, conservação e reparos de bens integrantes do patrimônio do Fundo.

1o - Correrão por conta da Instituição administradora que renunciar a suas funções, for descredenciada pela CVM, ou entrar em processo de liquidação judicial ou extrajudicial, os emolumentos e demais despesas relativas à transferência, à sua sucessora, da propriedade fiduciária dos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo.

2o - Quaisquer despesas não previstas expressamente como encargos do Fundo correrão por conta da Instituição administradora.

CAPÍTULO XI

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 42 - O Fundo de investimento imobiliário terá escrituração contábil destacada da relativa à Instituição administradora.

Artigo 43 - As demonstrações financeiras do Fundo serão elaboradas observando-se a natureza dos empreendimentos imobiliários em que serão investidos os recursos do Fundo.

Artigo 44 - As demonstrações financeiras do Fundo obedecerão ainda as normas contábeis específicas a serem expedidas pela CVM.

Artigo 45 - As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas semestralmente por auditor independente registrado na CVM.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 46 - O pedido de registro de distribuição das quotas será considerado automaticamente concedido, se não for indeferido pela CVM no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, mediante protocolo, devidamente instruído com os documentos e informações exigidos.

1o - O prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser suspenso uma única vez, caso a CVM solicite documentos ou informações adicionais necessárias ao pedido de registro ou o condicione a modificações na documentação pertinente.

2o - Será concedido prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados do recebimento, pela Instituição administradora, da correspondência respectiva, para o atendimento das eventuais exigências, sob pena de ser denegado o pedido.

3o - É assegurado à CVM, para manifestação final, período correspondente a 5 (cinco) dias úteis, caso o restante do prazo previsto no caput seja inferior.

4o - O não cumprimento das exigências implicará no indeferimento do registro, com a devolução de todos os documentos que tiverem instruído o pedido.

Artigo 47 - A autorização para constituição será concedida no prazo de 15 (quinze) dias da apresentação dos documentos relacionados no artigo 4o, incisos II e III.

Parágrafo Único - O prazo previsto neste artigo poderá ser suspenso uma única vez, caso a CVM solicite o documento previsto no inciso IV do artigo 4o, ou qualquer outra informação adicional, sendo aplicados, no que couber, os procedimentos previstos nos parágrafos 2o e 4o do artigo 48.

Artigo 48 - O não cumprimento do prazo expresso no inciso XV do artigo 14 sujeitará o administrador ao pagamento de multa cominatória diária no valor de R\$ 20 UFIR diários, incidente a partir do 1o dia útil subsequente ao término dos referidos prazos.

Artigo 49 - Aplicam-se à divulgação e uso de informações sobre fato relevante relativo ao Fundo, no que couber, as disposições constantes da Instrução CVM no 31 de 8 de fevereiro de 1984.

Artigo 50 - Aplicam-se aos intermediários da distribuição pública, no que couber, as normas estabelecidas na Instrução CVM no 13, de 30.08.80.

Artigo 51 - Aplicam-se à Instituição administradora, bem como a seus administradores e gerentes diretamente responsáveis pela administração do Fundo, o disposto no artigo 11 da Lei no 8.385, de 07.12.78, independentemente de outras sanções legais eventualmente cabíveis.

1o - Constitui infração grave para os efeitos do disposto no 3o, do artigo 11 da Lei no 8.385, de 07.12.78, a divulgação ao mercado ou à Comissão de Valores Mobiliários de informações inverídicas relativas ao Fundo, bem como o descumprimento das seguintes disposições: artigos 4o; 5o; 1o e 3o; 7o; 11; 13; 2o; 14; IV; IX e X; 19; 22; 27; 2o; 38 e 40; 43 e 45.

2o - Constituem hipóteses de infração de natureza objetiva, em que poderá ser adotado rito sumário de processo administrativo, o descumprimento das seguintes disposições: artigos 14, I, II, VI e XV; 18 e 18.

Artigo 52 - Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

THOMÁS COSTA DE SA

INSTRUÇÃO Nº 206, DE 14 DE JANEIRO DE 1994

Dispõe sobre normas contábeis aplicáveis às Demonstrações Financeiras dos Fundos de Investimento Imobiliário.

O Presidente da Comissão de Valores Mobiliários torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto na Lei no 8.385, de 07 de dezembro de 1.978, nos termos dos artigos 4o e 15 da Lei no 8.868, de 25 de junho de 1.893 e artigo 44 da Instrução CVM no 206, de 14 de janeiro de 1994, resolveu:

Art. 1o - As informações mínimas a serem divulgadas, semestralmente, pelas instituições administradoras dos Fundos de Investimento Imobiliário, compreendem:

1 - Demonstrações Financeiras

1.1 - Balanço Patrimonial

1.2 - Demonstração do Resultado

1.3 - Demonstração do Fluxo de Caixa

2 - Parecer do Auditor Independente

3 - Relatório do Representante dos Quotistas, quando eleito 4

Relatório da Instituição Administradora.

Parágrafo 1o - As demonstrações financeiras, acompanhadas das notas explicativas, bem como o relatório da administração deverão ser divulgados exclusivamente em moeda de capacidade aquisitiva constante, nos termos da Instrução CVM no 191, de 15 de julho de 1.992, e obedecerão, ainda, no que couber e no que não conflitar com esta Instrução, as normas e disposições legais aplicáveis às companhias abertas.

Parágrafo 2o - As seguintes notas explicativas serão objeto de divulgação, independentemente daquelas previstas nas normas referidas no parágrafo anterior:

I - Informação analítica da posição dos investimentos imobiliários, na data do encerramento do período, detalhando cada empreendimento, com endereço, metragem de área total/construída, estágio em que se encontra, suas características, valor líquido aplicado e valor de mercado, conforme específico e alínea "c" do inciso III do artigo 17 de Instrução CVM no 206, bem como sua movimentação no período;

II - valor de mercado dos demais ativos;

III - Informação sobre os gastos com a taxa de administração do Fundo e com Consultor de Investimento, seus percentuais em relação ao patrimônio líquido médio semestral e apropriação contábil efetuado, identificando eventual parcela incorporada ao ativo;

IV - explicitação do cálculo da distribuição do resultado aos quotistas.

Art. 2o - O Balanço Patrimonial será elaborado de acordo com a seguinte estrutura:

I - Ativo Circulante - incluindo as disponibilidades, aplicações financeiras, aplicações imobiliárias, despesas pagas antecipadamente e outros direitos e valores realizáveis no período de 360 dias;

II - Realizável a Longo Prazo - representando as aplicações financeiras, aplicações imobiliárias e outros direitos e valores realizáveis após 360 dias;

III - Ativo Permanente - compreendendo os investimentos em imóveis para Renda e o Diferido, com a finalidade de registrar as aplicações de recursos que contribuirão, evidenciadamente, para a formação do resultado de um ou mais exercícios sociais e que não puderem ser alocados diretamente aos demais ativos;

IV - Passivo Circulante - incluindo as obrigações do Fundo, inclusive provisões constituídas de acordo com o regime de competência, com vencimento até 360 dias;

V - Exigível a Longo Prazo - com as mesmas obrigações, cujos vencimentos sejam superiores a 360 dias.

VI - Resultados de Exercícios Futuros - compreendendo os valores recebidos antecipadamente, referentes a receitas de competência de períodos futuros, deduzidos dos respectivos custos e despesas associados à sua obtenção;

VII - Patrimônio Líquido - compreendendo as quotas de investimento integralizadas, eventuais reservas e os lucros ou prejuízos acumulados. Parágrafo Único - Entende-se por aplicações imobiliárias, referidas nos Incisos I e II, deste artigo, os imóveis para venda, contas a receber de locação, de alienação de direitos sobre imóveis e outras transações afins.

Art. 3º - No balanço patrimonial, os ativos e passivos serão avaliados segundo os seguintes critérios:

I - Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo - as aplicações financeiras e créditos serão expressos em moeda de capacidade aquisitiva da data do encerramento do período, apropriando-se os rendimentos auferidos até essa data. Deverá ser constituída provisão para perda sempre que o valor de mercado de um ativo for inferior ao valor contábil. No caso de um título não possuir valor de mercado, adotar-se-á o valor equivalente de um título com características de risco, taxa de juros e vencimento similares. Alternativamente, o valor de mercado estimado pode ser determinado pelo desconto do fluxo de caixa esperado do título, pela taxa de juro vigente no mercado para ativo financeiro com vencimento e risco similares. Os demais itens não-monetários serão mantidos pelo custo atualizado monetariamente;

II - Ativo Permanente - as aplicações em imóveis para renda serão avaliadas pelo custo atualizado monetariamente, retificado pela depreciação acumulada calculada consistentemente à taxa compatível com a vida economicamente útil do bem, a qual será informada em nota explicativa. Será contabilizada provisão para perda, quando não se puder prever a recuperação do capital aplicado no empreendimento. Os direitos serão avaliados pelo custo atualizado monetariamente, retificado pela amortização acumulada e provisão para perdas havidas em caráter permanente;

III - Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo - serão avaliados em moeda de capacidade aquisitiva da data de encerramento do período, consideradas os encargos devidos e o provisionamento de valores contingentes; e

IV - Resultado de Exercícios Futuros - serão avaliados pelos seus valores presentes das épocas das transações, atualizados monetariamente; e

V - Patrimônio Líquido - os seus elementos serão objeto de atualização monetária, exceto o resultado anual, que será corrigido monetariamente a partir do ano seguinte.

Parágrafo 1º - As contas a receber por venda de imóveis deverão ser apresentadas pelo seu valor presente, com os demais ativos e passivos monetários.

Parágrafo 2º - Nas transações de venda de imóveis, as receitas correspondentes devem ser reconhecidas tomando-se por base o valor presente da transação à data da transferência de propriedade do bem, oportunidade em que devem ser provisionados os eventuais custos futuros, expressos o valor presente.

Parágrafo 3º - Os custos provisionados estarão sujeitos à atualização monetária pelo índice de Construção Civil (ICC) - Regional, reportando-se a localidade de cada obra, ou índice do contrato, para as obras contratadas com preço estipulado, e a uma revisão periódica, a ser feita, no mínimo, a cada trimestre, para os custos orçados.

Parágrafo 4º - Os valores recebidos pelos Fundos de Investimento Imobiliário, referentes à venda de unidades a entregar, serão registrados no Passivo Circulante e/ou Exigível a Longo Prazo, como adiantamentos de clientes.

Parágrafo 5º - A atualização monetária dos itens patrimoniais não-monetários será feita com base na UMC - Unidade Monetária Contábil.

Parágrafo 6º - Os valores referentes à comercialização de pontos de negócios em "shoppings" e similares ("res sperato") deverão ser reconhecidos como receita ao longo dos períodos dos respectivos contratos iniciais de locação, não sendo admitida a sua contabilização como ativo de qualquer natureza antes do período do seu registro em receita.

Parágrafo 7º - Em nota explicativa às demonstrações financeiras, a Instituição administradora do Fundo de Investimento Imobiliário deverá informar o período médio de apropriação à receita dos valores previstos no parágrafo anterior.

Parágrafo 8º - A locação ou arrendamento de ativos pertencentes ao Fundo, que transfiram substancialmente ao locatário os benefícios e riscos inerentes à propriedade do bem, devem ser contabilizados como venda de ativo quando se enquadrarem em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- a - ao final do contrato a propriedade é transferida automaticamente ao locatário, ou
- b - o contrato prevê uma opção de compra do bem por um valor irrisório, ou
- c - o término do contrato é igual ou superior a 75% de vida útil estimada do bem, ou
- d - o valor presente dos aluguéis, por ocasião do contrato, é maior do que 80% do valor de mercado do bem.

Art. 4º - Semestralmente, até 60 (sessenta) dias após os meses de dezembro e junho, as Instituições administradoras dos Fundos de Investimento Imobiliário encaminharão à CVM as informações mínimas previstas no Artigo 1º desta Instrução.

Parágrafo Único - Para efeito de comparabilidade, as demonstrações financeiras referidas no Artigo 1º de encerramento do primeiro semestre e do exercício anual, serão comparadas com as respectivas demonstrações financeiras dos mesmos períodos do ano anterior.

Art. 5º - Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

THOMAS TOSTA DE SA

NOTA EXPLICATIVA

Referente à elaboração e divulgação de informações pelas instituições administradoras dos Fundos de Investimento Imobiliário, para o mercado de valores mobiliários e encaminhamento à Comissão de Valores Mobiliários - CVM

1. INTRODUÇÃO

Com a promulgação da Lei nº 0.668, de 25 de junho de 1.993, criando os Fundos de Investimento Imobiliário, houve a necessidade de uma regulamentação para estabelecer as condições gerais para constituição e funcionamento destas novas entidades. Visando atender a essa necessidade, a CVM emitiu a Instrução nº 205, de 14 de janeiro de 1994. A presente instrução está sendo editada para detalhar as normas relacionadas à contabilização e preparo das informações a serem fornecidas ao mercado pelas instituições administradoras destes fundos.

O princípio seguido pela CVM na elaboração desta instrução foi o de estabelecer regras gerais de contabilização e procurar definir as informações mínimas a serem fornecidas pelas instituições administradoras dos Fundos, estimulando uma ampla evidência e dando liberdade para que cada entidade estabeleça a sua planificação contábil, de modo a atender as suas necessidades de divulgação externa, assim como as demandas gerenciais, flexibilizando o processo.

Esta instrução define, dentro dessa linha, as demonstrações mínimas a serem divulgadas, inclusive notas explicativas, o estrutura básica do ativo e do passivo, os critérios de avaliação dos elementos patrimoniais e os prazos para encaminhamento das informações para a CVM e mercado.

2. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES

As demonstrações a serem divulgadas: o balanço patrimonial, a demonstração do resultado e a demonstração do fluxo de caixa, evidenciando os fluxos operacionais, de investimento e de financiamento, visam permitir uma visão mais clara da movimentação de recursos do Fundo de Investimento Imobiliário ao longo de um período. Além destas demonstrações, a instituição administradora do Fundo pode divulgar a demonstração do valor adicionado e outras que julgar convenientes.

Dentre as informações a serem apresentadas em notas explicativas, há uma que se refere ao valor de mercado dos bens e direitos existentes no ativo de cada Fundo. A instituição administradora do Fundo deve, neste particular, processar esta informação sob o rigor de uma avaliação técnica fundamentada, especialmente quando se referir o imóvel, a qual pode ser feita por entidade ou pessoas externas ou pela própria instituição administradora. É importante lembrar que toda informação deve ser clara, concisa e não-enganosa e que os administradores são responsáveis pela sua qualidade.

As informações a respeito dos encargos administrativos do Fundo devem considerar o seu total relacionado com o patrimônio líquido médio semestral, em moeda de capacidade aquisitiva constante.

Os encargos administrativos do Fundo devem ser apropriados para despesa sempre que estiverem relacionados à atividade operacional da entidade e não se puder justificar a sua ativação (capitalização).

São passíveis de capitalização os gastos específicos relacionados diretamente à formação de ativos e às despesas gerais na fase pré-operacional, conforme comentado no item 3.

De acordo com o regulamento elaborado pela instituição administradora o aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários, será feita a proposta de distribuição de resultado aos quotistas, a qual será apresentada em conjunto com as demonstrações financeiras, com a adequada explicativa.

As demonstrações financeiras serão divulgadas exclusivamente em moeda de capacidade aquisitiva constante. Todas as suas transações serão registradas normalmente com base na moeda corrente nacional, conforme os documentos e conceitos que orientam a escrituração contábil, respeitando os princípios fundamentais da contabilidade e normas específicas estabelecidas nesta Instrução, e os números assim apurados serão submetidos a um processamento adicional, para conversão dos valores em moeda de capacidade aquisitiva constante e elaboração dos relatórios finais.

Nesta linha, é recomendável que na escrituração mercantil já sejam adotados os conceitos de ajuste a valor presente e atualização monetária, conforme estabelecem a Instrução objeto desta Nota Explicativa e a Instrução CVM nº 191, de 15 de julho de 1992, visando simplificar o processo.

Nos casos de vendas pós-fixadas, sujeitas a acréscimos baseados apenas em índices inflacionários, sem juros explicitados, serão também submetidas ao ajuste a valor presente, para o desconto das parcelas referentes aos juros reais às taxas de mercado adequadas aos prazos e demais condições das transações. Relativamente à atualização monetária, a Instrução CVM nº 191/92 prevê, no seu artigo 3º, a possibilidade de adoção de três

alternativas de periodicidade de variação do índice inflacionário, para fins de reconhecer o seu efeito no patrimônio;

a) variação diária do valor da UMC;

b) variação média mensal do valor da UMC; e

c) critério misto de alternativas anteriores, sem prejuízo da qualidade da informação e com os ajustes requeridos para que sejam adequadamente refletidas as receitas e despesas representativas das operações realizadas.

Com o atual nível inflacionário, a variação diária da UMC é o critério mais recomendado, porém, considerando-se as dificuldades operacionais, o critério misto, com os ajustes requeridos, é o mais praticado e também produz bons resultados, pois este é, essencialmente, o critério diário feito de uma maneira simplificada.

Considerando-se a movimentação financeira e a natureza das aplicações dos Fundos de Investimento Imobiliário, recomenda-se, na atual conjuntura, apenas a adoção das alternativas "a" ou "c" anteriormente apresentadas, visando evitar distorções na avaliação patrimonial.

Assim, todas as atualizações monetárias de itens monetários e não-monetários respeitarão as variações diárias dos índices de inflação.

3. ESTRUTURA PATRIMONIAL E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Esta instrução define apenas os grandes grupos patrimoniais e os critérios de avaliação dos seus elementos, dando liberdade à instituição administradora para definir a sua planificação contábil e sistema de contabilidade, a fim de atender as exigências estabelecidas e necessidades gerenciais.

Os valores referentes à comercialização de pontos de negócios em "shoppings" e similares ("res sperate") foram definidos como rendimentos do investimento, em complemento ao aluguel do período inicial, em função de um prazo normal de maturação do empreendimento como um todo e do empreendimento específico do locatário. Esta é uma regra geral e não está sujeita à exceção. O prazo médio de apropriação destes valores ao resultado deverá ser informado em nota explicativa às demonstrações financeiras.

A data da venda do imóvel foi definido como o momento da sua transferência de propriedade. O custo do imóvel vendido, incluindo eventual parcela a ser paga, deve ser registrado também na mesma oportunidade para permitir o confronto da receita com a despesa correspondente.

O passivo assim constituído será reajustado pelo Índice de Construção Civil (ICC) - Regional que corresponder à localidade onde a obra está sendo executada, a menos que haja contrato para sua execução com preço certo, caso em que prevalecerá o reajuste do contrato.

Todo o custo provisionado deverá corresponder a uma estimativa do valor presente que esteja o mais próximo possível do efetivo desembolso futuro.

As variações monetárias das provisões serão apropriadas como despesas de variações monetárias, para serem cotizadas com os ajustes monetários sobre os passivos correspondentes, no sistema de contabilidade em moeda de poder aquisitivo constante.

As diferenças da provisão, depois de contabilizadas as variações monetárias, serão apropriadas como custo dos imóveis vendidos, nos períodos em que se verificarem.

Serão considerados como custos das obras todos os gastos incorridos com a sua execução, inclusive eventual juros reais de créditos concedidos por terceiros (fornecedores de materiais, serviços e terrenos), neste conceito incluída a despesa financeira comercial real. Havendo gastos administrativos identificáveis diretamente com uma obra específica, serão também incorporados ao seu custo.

Despesas administrativas gerais (contabilidade, auditoria, planejamento, orçamento, tesouraria, jurídicas, "marketing", administração de pessoal, materiais de consumo e serviços gerais, etc) somente serão passíveis de diferimento na fase pré-operacional.

No caso de recebimento por conta de venda de imóvel para entrega futura, o registro deve ser feito no passivo, como adiantamento de cliente.

4. INFORMAÇÕES SEMESTRAIS

A demonstração do resultado, a do fluxo de caixa e outras que venham a ser elaboradas, como a demonstração do valor adicionado, a serem apresentadas semestralmente, devem refletir, no primeiro semestre, o movimento desse período e, no segundo, o movimento do exercício anual completo, inclusive os valores comparativos, dispensando-se a evidenciação dos valores relativos ao segundo semestre.

5. ANEXO

No conjunto anexo são apresentadas os modelos orientativos de demonstrações financeiras a serem elaboradas pelas instituições administradoras dos Fundos de Investimento Imobiliário, sem implicar uma padronização rígida, de forma que as administradoras possam atuar com liberdade no sentido de otimizar a evidenciação das informações.

ANEXO

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	PASSIVO
CIRCULANTE E LONGO PRAZO	CIRCULANTE E LONGO PRAZO
Disponibilidades	Obrigações por construção de imóveis
Aplicações financeiras	Obrigações por aquisição de imóveis
Títulos de renda fixa	Impostos e taxas
Fundos de renda fixa	Adiantamentos de clientes
Outras	Outras contas a pagar
Outras contas a receber	
Despesas do período seguinte	
Aplicações imobiliárias	
Imóveis para venda	
Em construção	
Concluídos	
Contas a receber de clientes	RESULT. EXERCÍCIOS FUTUROS
Venda de imóveis	Res Sperate recebida (valor líquido)
Locação	
Aluguel	
Res Sperate	
Outras	
Outras aplicações	
PERMANENTE	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Imóveis para renda	Quotas de investimentos
Em construção	Integralizadas
Concluídos	Reservas
Terrenos	Lucros (prejuízos) acumulados
Diferido	
OBS.: OS VALORES CIRCULANTES E DE LONGO PRAZO DEVERÃO SER EVIDENCIADOS SEPARADAMENTE, DE ACORDO COM OS PRAZOS DE REALIZAÇÃO E VENCIMENTO.	

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Receita de venda de imóveis	
Receita de locação de imóveis	
Aluguel	
Res Sperate	
(-) Deduções, cancelamentos e rescisões	
RECEITA LÍQUIDA	
Custo dos imóveis vendidos	
Custo dos imóveis locados	
LUCRO BRUTO	
Receitas	
Aplic. financ. (merc. financeiro - valor líquido - destacar os mais importantes)	
Financeiras (comerciais)	
Resultado de equivalência patrimonial	
Outras	
Despesas	
Comerciais	
Administrativas	
Resultado de equivalência patrimonial	
Outras	
LUCRO (PREJUÍZO) OPERACIONAL	
Despesas financeiras reais	
Outras despesas/receitas não-operacionais	
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO.	

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - MÉTODO DIRETO

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	
(Inclui apl. em imóveis p/ venda)	
Recebimento de clientes	
Pagamento de taxa de administração (despesa)	
Pagamento de consultores de investimento (despesa)	
Pagamento de outros fornecedores de mat. e serviços	
Pagamento de outros gastos operacionais	
Juros comerciais recebidos	
Juros recebidos de aplicações financeiras	
Aplic. financ./resgates/variação de saldo (evidenciar as mais relevantes)	
Pagamentos extraordinários (ação judicial,)	
Recebimentos extraordinários (seguros,)	
CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	
Recebimento de alienação de imóveis para renda	
Recebimento de alienação de outros ativos permanentes	
Aquisição de imóveis para renda	
Outras aquisições (discriminar quando relevantes)	
CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	

Quotas integralizadas
Resgata de quotas
Pagamento de rendimentos e ganhos de capital (inclui IRRF)
Pagto. principal de Imóveis adquiridos (compras a prazo)

Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 82, de 19 de setembro de 1988.

ANA MARIA DA FRANÇA MARTINS BRITO

CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

(Nº 14.284-X - 26-11-93 - CR\$ 7.869,30)

AUMENTO/DIMINUIÇÃO LÍQUIDO DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA
EFEITOS INFLACIONÁRIOS SOBRE O SALDO DE CAIXA
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA - INÍCIO DO PERÍODO
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA - FINAL DO PERÍODO

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.669, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1993

ORIENTAÇÕES SOBRE O FLUXO DE CAIXA

1. As aplicações financeiras de longo prazo, serão consideradas na atividade de Investimento;

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21.07.93, resolveu autorizar INTER-ATLANTICO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., C.G.C. Nº 62.375.134/0001-44, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 82, de 19 de setembro de 1988.

ANA MARIA DA FRANÇA MARTINS BRITO

2. Os recebimentos de alienação de Imóveis para venda, mesmo de longo prazo, serão considerados na atividade operacional, mantendo-se o conceito original da transação;

(Nº 14.382-3 - 26-11-93 - CR\$ 7.869,30)

3. São considerados equivalentes de caixa, os valores de aplicações financeiras de curto prazo passíveis de conversão imediata em dinheiro, com alteração de valor (desconsiderados os impostos incidentes sobre resgates);

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.670, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1993

4. Devem ser alvo de notas explicativas as alterações patrimoniais havidas sem afetar o caixa, como aquisição de um terreno financiado, transformação de créditos em quotas, etc, bem como os valores incluídos como equivalentes de caixa.

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21.07.93, resolveu autorizar GUILDER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, C.G.C Nº 33.866.677/0001-59, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 82, de 19 de setembro de 1988.

ANA MARIA DA FRANÇA MARTINS BRITO

5. Caso a movimentação de recursos em aplicações financeiras não seja intensa, deve-se dar preferência pela evidenciação dos valores brutos de aplicações e resgates, devendo-se expressar os valores líquidos (variações de saldos) somente para os casos de movimentação intensa de aplicações e resgates;

(Nº 14.405-6 - 19-11-93 - CR\$ 5.814,30)

6. Quando a evidenciação se referir a variação de saldo de conta patrimonial ativa, deve-se excluir a receita financeira real ali incluída no período, para representar a efetiva movimentação de caixa ou seu equivalente;

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.674, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993

7. Os Fundos de Investimento Imobiliário deverão apresentar também uma reconciliação do fluxo de caixa das atividades operacionais do método direto (mostrado anteriormente) com o lucro (prejuízo) líquido do período, como exemplificado a seguir:

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21.07.93, resolveu autorizar LUIS ALBERTO MENDES RODRIGUES, C.P.F. Nº 696.040.537-87, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 82, de 19 de setembro de 1988.

ANA MARIA DA FRANÇA MARTINS BRITO

8. Poderá ser utilizado, também, o método indireto de fluxo de caixa, com a substituição do fluxo das atividades operacionais por aquele apresentado na reconciliação do resultado, caso em que deverão ser evidenciados os juros recebidos, comerciais e de aplicações financeiras.

(Nº 14.389-0 - 3-12-93 - CR\$ 7.869,30)

RECONCILIAÇÃO DO RESULTADO COM O CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.675, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993

LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO

Acertos de reconciliação
Depreciação e amortização
Provisão para devedores duvidosos
Lucro/prejuízo na venda de imóveis para renda
Recabimento de venda financiada
Variações patrimoniais
variação de contas a receber
variação de imóveis para venda
variação de despesas do período seguinte
variação de contas passíveis relac. e despesas e imóveis para venda
variação de outras contas patrimoniais, de valores relacionados e despesas e receitas

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21.07.93, resolveu autorizar MÁRCIO ANTONIO PEREIRA DE MELLO, C.P.F. Nº 070.216.318-04, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 82, de 19 de setembro de 1988.

ANA MARIA DA FRANÇA MARTINS BRITO

(15/nº 8-11-93 - CR\$ 6.060,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.676, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993

CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

(Of. nº 5/94)

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21.07.93, resolveu autorizar TAKEOVER CORRETORA DE CAMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., C.G.C. Nº 49.951.411/0001-51, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 82, de 19 de setembro de 1988.

ANA MARIA DA FRANÇA MARTINS BRITO

(Nº 14.411-0 - 8-11-93 - CR\$ 6.060,00)

Superintendência de Relações com Investidores

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.667, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1993

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.678, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21.07.93, resolveu autorizar RDU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., C.G.C. Nº 66.835.810/0001-76, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 82, de 19 de setembro de 1988.

ANA MARIA DA FRANÇA MARTINS BRITO

(Nº 14.383-1 - 26-11-93 - CR\$ 7.869,30)

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.668, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1993

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21.07.93, resolveu autorizar MARCO AURÉLIO RUSSO, C.P.F. Nº 866.659.148/80, para prestar os serviços de Administrador de

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21.07.93, resolveu autorizar JOSÉ ALBERTO SOLER BEZERRA, C.P.F. Nº 004.987.328-72, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 82, de 19 de setembro de 1988.

ANA MARIA DA FRANÇA MARTINS BRITO

(Nº 14.393-9 - 3-12-93 - CR\$ 7.869,30)

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 36, DE 14 DE JANEIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA - MAARA - no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, II da Constituição da República.

CONSIDERANDO que a documentação e pareceres constantes do processo INCRA/PR (21.500) Nº 001106/93 encontram-se de acordo com o Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974.

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Parecer nº SR-40/87, da Consultoria Geral da República, resolve:

I - AUTORIZAR a VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA. pessoa jurídica brasileira, equiparada a estrangeira, nos termos do parágrafo 1º do artigo 19 da Lei nº 5.709, de 07 de outubro de 1971, CGC/MF Nº 59.320.820/0001-03 com sede na avenida das Nações Unidas, nº 21.102, Santo Amaro, São Paulo/SP a adquirir um imóvel Rural com área de 7,5668 ha (sete hectares, cinquenta e seis ares e sessenta e oito centiares), situado no Município e Comarca de Palmeira, Estado do Paraná e cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural sob o código nº 705.039.039.080-0, ficando obrigada a implantar, no citado imóvel, o projeto ora aprovado.

II - O prazo de validade desta autorização é de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

ALBERTO DUQUE PORTUGAL

(Nº 17 602 - 17-1-94 - CR\$ 35.760,00)

SECRETARIA EXECUTIVA DESPACHOS

Processo nº 21028/004589/93-96

No uso da competência que me foi Delegada através da Portaria nº 103 de 15 de setembro de 1993, do Delegado Federal de Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária em Minas Gerais, publicada no B.P. DFAARA/MG nº 26 de 21.09.93, APROVO a Inexigibilidade de Licitação para aquisição de material de consumo, TONER TM III C, no valor global de GR\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil cruzeiros reais), à Empresa MINASCOPI NACIONAL LTDA, de acordo com o Artigo 25, Inciso I, da Lei 8.666/93 e Parecer da Consultoria Jurídica/RR/DFAARA/MG contido às fls. 06 do processo.

A consideração do Senhor Secretário Executivo/MAARA, com vistas ao art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Belo Horizonte, 14 de janeiro de 1994

LUCIANA TRINTEDE SOUZA
Ordenadora de Despesas p/Delegação
DFAARA/MG

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação na forma proposta, com fulcro na competência a mim atribuída através da Portaria Ministerial nº 437 de 27 de Agosto de 1993, publicada no DOU de 31.08.93.

Belo Horizonte, 14 de janeiro de 1994

ALBERTO DUQUE PORTUGAL
Secretário Executivo

RETIFICAÇÃO

No D.O. de 17/01/94, Seção I, Página 805, onde publicou os Despachos dos Processos nºs 21106/000004/94-61, 21106/000002/94-35, 21106/000003/94-06 e 21106/000005/94-23. Onde se lê: Processos: 21106/000004/93-61, 21106/000002/94-35, 21106/000003/94-06 e 21106/000005/94-23. Leia-se: Processos: 21160/000002/94-35, 21160/000003/94-06, 21160/000004/94-61 e 21160/000005/94-23.

(Of. nº 112/93)

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Departamento de Defesa Animal Divisão de Produtos Veterinários

Atos da Divisão de Produtos Veterinários/DPV, durante o mês de Novembro/93, em conformidade com as disposições constantes do Decreto nº 64.499 de 14 de maio de 1969, que aprova o Regulamento de Produtos de Uso Veterinário e Estabelecimentos que os fabricam:

A - LICENCIAMENTO DE PRODUTOS DE USO VETERINÁRIOS*

*Refere-se à reserva de número das licenças.

NOMES DOS PRODUTOS	LICENÇAS	VALIDADES	PROCESSOS	ESTABELECIMENTOS
DAUVERME SUSPENSÃO PARA CÃES	4.466/93	10.11.2003	MA-21052/003453/93	Vet-Life Prods. e Serviços Veterinários Ltda.
CITRAX UNGUENTO	4.467/93	10.11.2003	MA-21052/003449/93	Vet-Life Prods. e Serviços Veterinários Ltda.
ALUMEX	4.468/93	10.11.2003	MA-21052/003451/93	Vet-Life Prods. e Serviços Veterinários Ltda.
TACZOL	4.469/93	10.11.2003	MA-21042/001061/93	Defensa Ind. de Defensivos Agrícolas S/A.
SULFA SOX 25	4.470/93	10.11.2003	MA-21052/003620/93	Fatec S/A.
DERMOXIL	4.471/93	10.11.1996	MA-21052/003026/93	Happyvet Pharma-Comércio de Prods. Vets. Ltda.
VEETGLAN (Luteolítico)	4.472/93	15.11.1996	MA-21052/003344/93	Saromno Produtos Farmacêuticos Ltda.
CRESOLOX CONCENTRADO	4.473/93	15.11.1996	MA-21052/002143/93	Vertuga Companhia Zootécnica Agrária
PULGUET	4.474/93	15.11.2003	MA-21028/002145/93	Jofadel Indústria Farmacêutica S/A.
PRIMOVAC-Vac. Leivas Leite c/ Cinomose, Hepatite, Parvovirose e Leptospirose Canina	4.475/93	15.11.2003	MA-21042/002005/93	Leivas leite S/A. Inds. Químs. e Biológicas
CARDOMEQ. PLUS - 68 mcg/59 mg	4.476/93	15.11.1996	MA-21052/005434/93	Merck Sharp & Dohme Farm. e Veterinária Ltda.
CARDOMEQ PLUS - 272 mcg/ 229 mg	4.477/93	15.11.1996	MA-21052/005437/93	Merck Sharp & Dohme Farm. e Veterinária Ltda.
CARDOMEQ PLUS - 136 mcg/ 115 mg	4.478/93	15.11.1996	MA-21052/005436/93	Merck Sharp & Dohme Farm. e Veterinária Ltda.
MULTIVERM INJETÁVEL	4.479/93	15.11.2003	MA-21052/002948/93	União Química Farmacêutica Nacional S/A.
AMPI-COLY	4.480/93	15.11.2003	MA-21052/001649/93	Virbac do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
PILERAN	4.481/93	15.11.1996	MA-21052/003030/93	Happyvet Pharma-Comércio de Prods. Vets. Ltda.
FENBENDAZOLE	4.482/93	15.11.1996	MA-21052/009554/92	Sanphar-Chemocil Química e Farmacêutica Ltda.
CLEANALL C	4.483/93	29.11.2003	MA-21052/008569/92	CBM-Laboratórios Ltda.
NITROXYNIL FINA	4.484/93	29.11.2003	MA-21052/000300/90	Fina Química Farmacêutica S/A.
CTDECITIN* POUR ON	4.485/93	29.11.2003	MA-21044/003258/93	Cyanamid Química do Brasil Ltda.
ECTYIN	4.486/93	29.11.2003	MA-21052/006876/92	Sanphar-Chemocil Química e Farmacêutica Ltda.
DIAMAN-ANTI-DIARRÉICO ORAL	4.487/93	29.11.2003	MA-21044/002998/92	Produtos Veterinários Manguinhos Ltda.
TALCO ECOVET	4.488/93	29.11.2003	MA-21052/000337/93	Ecovet Indústria Veterinária Ltda.
SABONETE MEDICINAL SARNICIDA ECOVET	4.489/93	29.11.2003	MA-21052/002064/93	Ecovet Indústria Veterinária Ltda.
SABÃO LÍQUIDO MEDICINAL ECOVET	4.490/93	29.11.2003	MA-21052/000660/93	Ecovet Indústria Veterinária Ltda.
SHAMPOO FOCINHOS E RABINHOS	4.491/93	29.11.2003	MA-21052/001215/93	Naturelle Ind. e Com. de Prods. Naturais Ltda.
NOBI-VAC IB + ND + EDS	4.492/93	29.11.1996	MA-21028/002973/93	Vallée S/A.
VACINA NOBILIS GUMBORO - CEPA D78	4.493/93	29.11.1996	MA-21028/002936/93	Vallée S/A.

B - LICENCIAMENTOS DE ESTABELECIMENTOS QUE IMPORTAM, FABRICAM E COMERCIALIZAM PRODUTOS VETERINÁRIOS

NOMES DOS ESTABELECIMENTOS	LICENÇAS	PROCESSOS	ENDEREÇOS
DIFFUPAC QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.	889/93	MA-21044/003118/93	Rua Góias, 2.232 - Quintino Bocaiuva - RJ
LABORATÓRIO ENLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A.	890/93	MA-21044/002779/93	Rua Viviva Cláudio, 355 - Jacaré - RJ

C - INDEFERIMENTOS DE PEDIDOS DE REGISTROS DE PRODUTOS VETERINÁRIOS

NOMES DOS PRODUTOS	PROCESSOS	ESTABELECIMENTOS
HEPATOX - Injetável	MA-21044/001449/92	Laboratório Simões Ltda.
SALUCAS - Gotas	MA-21052/003369/93	Expansão Científica S/A.

D - ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE PRODUTO, POR NÃO CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA

NOME DO PRODUTO	PROCESSO	ESTABELECIMENTO
NUVI-SPT	MA-21034/000552/86	Nuvital Nutrientes Ltda.

E - CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO, A PEDIDO DO INTERESSADO

NOME DO PRODUTO	LICENÇA	PROCESSO	ESTABELECIMENTO
AVICOL	1.413/58	MA-DDSA-006075/57	Bayer S/A.

Atos da Divisão de Produtos Veterinários/DPV, durante o mês de Dezembro/93, em conformidade com as disposições constantes do Decreto nº 64.499 de 14 de maio de 1969, que aprova o Regulamento de Produtos de Uso Veterinários e Estabelecimentos que os fabricam:

A - LICENCIAMENTOS DE PRODUTOS DE USO VETERINÁRIOS*

NOMES DOS PRODUTOS	LICENÇAS	VALIDADES	PROCESSOS	ESTABELECIMENTOS
BAYTRIL 50 mg	4.495/93	13.12.2003	MA-21052/005508/93	Bayer S/A.
TASK (DIAZINON)	4.496/93	13.12.2003	MA-21042/000817/93	Defensa Ind. de Defensivos Agrícolas S/A.
VACINA C/ A DOENÇA DE NEWCASTLE CEPA V.H.	4.497/93	14.12.1996	MA-21052/000702/93	Farmaquim Comércio e Representações Ltda.
GLODFERR	4.498/93	14.12.2003	MA-21052/005279/92	Produtos Veterinários Ouro Fino Ltda.
PLEUROGUARD-4 - Bact. de Actinobacillus Pleuropneumoniae, Bordetella Bronchiseptica, Erysiphe Ictherix Phasiopthiae e Pasteurella Multocida RICOFON	4.499/93	14.12.1996	MA-21044/001647/93	Smithkline Brasil-Divisão Saúde Animal
PASTA VAMPÍRICA	4.500/93	14.12.1996	MA-21028/002563/93	Laboratório Farmacêutico Tutangir Ltda.
COCIREX SQX	4.501/93	12.12.2003	MA-21028/002885/92	Instituto Mineiro de Agropecuária
FARROUSURE-B - Vacina Contra Parvovirose Erisipela e Leptospirose	4.502/93	12.12.2003	MA-21052/007211/92	Laboratório Bio-Vet S/A.
VACINA CONTRA A BOURA AVIÁRIA (CEPA SUAVE)	4.503/93	12.12.1996	MA-21044/001566/93	Smithkline Brasil-Divisão Saúde Animal
VASTAGUIM - SOLUÇÃO ORAL A 40%	4.504/93	12.12.1996	MA-21052/001914/93	Farmaquim Comércio e Representações Ltda.
AVATEC PREMIX 15%	4.505/93	12.12.2003	MA-21042/000416/93	Irfa-Inst. Riograndense de Febre Aftosa Ltda.
MADURAMICIN*	4.506/93	12.12.2003	MA-21052/006425/93	Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A.
SHAMPOO E CONDICIONADOR REPELENTE DE PULGAS - NATU-PET	4.507/93	12.12.1996	MA-21044/004318/93	Cyanamid Química do Brasil Ltda.
FELLOW-SHAMPOO CONDICIONADOR E ANTI-PULGAS	4.508/93	14.12.2003	MA-21052/002044/93	Laboarma Lab. Com. Repres. de Prods. Vets. Ltda.
CRESTAR	4.509/93	14.12.2003	MA-21052/004682/93	Laboratórios Berwick Ltda.
CREOFEN TORTUGA	4.510/93	14.12.1996	MA-21028/002787/93	Vallée S/A.
CREOFEN FORTE TORTUGA	4.511/93	14.12.2003	MA-21052/003224/93	Tortuga Companhia Zootécnica Agrária
MAREXINE CA-VAC. Congelada c/ a Doença de Marex	4.512/93	14.12.2003	MA-21052/003225/93	Tortuga Companhia Zootécnica Agrária
STAR BOND - PROTETOR DE CASCOS	4.513/93	14.12.1996	MA-21028/003870/93	Vallée S/A.
LOÇÃO REPELENTE DE PULGAS - NATU-PET	4.515/93	14.12.2003	MA-21044/002658/93	Indústria Quím. e Farm. Schering-Plough S/A.
SABONETE REPELENTE DE PULGAS - NATU-PET	4.516/93	14.12.2003	MA-21052/002046/93	Laboarma Lab. Com. Repres. de Prods. Vets. Ltda.
HEMVAAC-Vacina Hertape Contra o Carbúnculo Hemático	4.517/93	14.12.2003	MA-21052/004647/93	Laboarma Lab. Com. Repres. de Prods. Vets. Ltda.
CINO BABY-Vacina Contra Cinomose de Virus Vivo Modificado	4.518/93	15.12.2003	MA-21028/003052/93	Laboratório Hertape S/A.
ANTITÓXICO ORAL JOFATOX	4.519/93	15.12.2003	MA-21028/003451/93	Lema Biologic do Brasil Ltda.
PARASULES	4.520/93	15.12.2003	MA-21028/002161/92	Jofadel Indústria Farmacêutica S/A.
	4.523/93	19.12.1996	MA-21028/002562/93	Laboratório Farmacêutico Tutangir Ltda.

B - RENOVAÇÕES DE LICENÇAS DE PRODUTOS VETERINÁRIOS

NOMES DOS PRODUTOS	RENOVS.	VALIDADES	PROCESSOS	ESTABELECIMENTOS
APRALAN 100 PREMIX	032/93	18.08.2003	MA-25/002574/81	Elanco Química Ltda.
QUATERWAY	033/93	17.04.2003	MA-25/004293/82	Indústrias J.P. Duarte S/A.-Divisão Chemitec
DINAMUPLIN PREMIX 100	034/93	01.08.2003	MA-25/007768/82	Ciba-Geigy Química S/A.
FERRO SM	035/93	15.01.2004	MA-033/06096/68	A Química Santa Marina S/A.
ANTITÓXICO SM	036/93	15.01.2004	MA-033/06097/68	A Química Santa Marina S/A.
AGROVET P	037/93	18.06.2003	MA-02692/63	Ciba-Geigy Química S/A.

C - LICENCIAMENTOS DE ESTABELECIMENTOS QUE IMPORTAM, FABRICAM E COMERCIALIZAM PRODUTOS VETERINÁRIOS

NOMES DOS ESTABELECIMENTOS	LICENÇAS	PROCESSOS	ENDEREÇOS
LABORATÓRIO FARMACÊUTICO TUTANGIR LTDA.	891/93	MA-21028/002561/93	Rua Inácio Gama, 747 - Juiz de Fora - MG
LABORATÓRIO AGROFARMA LTDA.	892/93	MA-21028/004657/92	Av. Eng. Washington Martoni, 100 - P.Industrial-São Sebastião do Paraíso - MG

D - INDEFERIMENTOS DE PEDIDOS DE REGISTROS DE PRODUTOS VETERINÁRIOS

NOMES DOS PRODUTOS	PROCESSOS	ESTABELECIMENTOS
MASTICAL	MA-21034/001058/91	Laboratórios Calbos Ltda.
NUTRICAT - Pasta	MA-21052/002872/93	Expansão Científica S/A.
PIOLIN LUCAS - Pó	MA-21052/002874/93	Expansão Científica S/A.
POMADA LUCAS	MA-21052/003365/93	Expansão Científica S/A.
VITAMIX - Solução	MA-21052/003362/93	Supre Mais Química Ltda.
APETIMIS - Solução Concentrada	MA-21052/003363/93	Supre Mais Química Ltda.
ADIT TWA-220 PLUS - Pó	MA-21052/003364/93	Supre Mais Química Ltda.
ANTI-TÓXICO - SUPRE MAIS	MA-21052/003372/93	Supre Mais Química Ltda.
SUPRE HIDRATÉ - Solução Concentrada	MA-21052/003373/93	Supre Mais Química Ltda.

E - ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS, A PEDIDO DO INTERESSADO

NOMES DOS PRODUTOS	PROCESSO	ESTABELECIMENTO
VETECOR 2000 UI	MA-21052/004390/91	Serono Produtos Farmacêuticos Ltda.

F - ARQUIVAMENTOS DE PROCESSOS DE PRODUTOS, POR NÃO CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS

NOMES DOS PRODUTOS	PROCESSOS	ESTABELECIMENTOS
MAKROZOL - EMULSÃO	MA-21052/006722/90	Nakrovet Química Veterinária Ltda.
MASTIZOO	MA-21020/001849/92	Philips Couto Inds. Quím. Farmacêuticas Ltda.
MAGRITON	MA-21020/001854/92	Philips Couto Inds. Quím. Farmacêuticas Ltda.
CARRAPATEX	MA-21020/002359/91	Philips Couto Inds. Quím. Farmacêuticas Ltda.
BENZOO	MA-21020/002363/91	Philips Couto Inds. Quím. Farmacêuticas Ltda.
SULFENICINA ORAL	MA-21020/002428/91	Philips Couto Inds. Quím. Farmacêuticas Ltda.
STREPTODUCCIN	MA-21020/002479/91	Philips Couto Inds. Quím. Farmacêuticas Ltda.
SULFAMETAZINA PHILIPS	MA-21020/002505/92	Philips Couto Inds. Quím. Farmacêuticas Ltda.

G - CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTOS, A PEDIDO DO INTERESSADO

NOME DO PRODUTO	LICENÇA	PROCESSO	ESTABELECIMENTO
NOLIFÓS	2.583/68	MA-033/02280/68	Bayer S/A.

H - CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO, POR NÃO CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA

NOME DO PRODUTO	LICENÇA	PROCESSO	ESTABELECIMENTO
KLORANVITA ALER	1.735/83	MA-21/000397/82	Marcolab Indústrias de Prods. Veterinários Ltda. Brasília-DF, 11 de janeiro de 1994 MARIA ANGÉLICA R. DE OLIVEIRA CFMV-0139

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA**

DESPACHOS

REF: PROCESSO/IN CRA/SR.14/AC/Nº 0856/93
INT: O & CONSULTORIA E TREINAMENTO
ASS: INSTRUÇÃO NO SIMPÓSIO SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
PARA 6 SERVIDORES DO IN CRA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com fundamento no § 1º do artigo 80 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o inciso II do Art. 25, combinado com o inciso VI do Art. 13, ambos da Lei 8.666/93, e no uso da competência conferida pelo artigo 22 do Regulamento Interno da Autarquia e pela Portaria/IN CRA/F/Nº 81 de 23.02.90, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Regional, AUTORIZO a utilização do recurso da inexigibilidade do IN CRA no Simposio sobre Licitações e Contratos Administrativos, em Rio Branco/AC, envolvendo o pagamento a O & T CONSULTORIA E TREINAMENTO no valor de CR\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil cruzeiros reais) à conta da atividade 04.013.0217.2007.0001, Plano Interno 05200701100, fonte de recursos 0250370002, elemento de despesa 349039, do orçamento em vigor, devendo o presente ato subordinar-se à notificação do Sr. Presidente da Autarquia nos termos do artigo 26 da citada Lei 8.666/93 e do artigo 3º da Portaria Ministerial Nº 74/92 que reformulou a de Nº 183/91.

AO PG, para as medidas decorrentes.

Rio Branco-CA, 17 de janeiro de 1994

RAIUNHO DE ARAÚJO LIMA
Superintendente Regional

Face a justificativa do Ordenador de Despesas Titular da Superintendência Regional do IN CRA no Estado do Acre, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo órgão jurídico daquela SR, RATIFICO a aplicação do recurso da inexigibilidade do procedimento licitatório para a inscrição de seis servidores do IN CRA no Simposio sobre Licitações e Contratos Administrativos, da O & T CONSULTORIA E TREINAMENTO e seu correspondente pagamento no valor de CR\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil cruzeiros reais). Publique-se no Diário Oficial da União no prazo de 48 horas, visando o cumprimento do artigo 26 do Decreto Nº 449/92 e inciso VII da Portaria Ministerial Nº 183/91, reformulada pela Portaria de Nº 74/92.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 1994

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO
Presidente do Instituto

Ref: Processo IN CRA/BR/Nº 4273/93
Int: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Ass: Serviços de mala oficial. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Com fundamento no parágrafo 1º artigo 80 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços essenciais de mala oficial em Brasília, pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, para o ano de 1994, importando a despesa no valor estimado de CR\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros reais), a ser empenhado quando forem liberados os recursos orçamentários para 1994.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 1994

ROBERTO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
Chefe do DAF. Respondendo pelo Expediente

Face a justificativa do Ordenador de Despesa, responsável pelo expediente da Diretoria de Administração e Finanças, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica desta Autarquia, RATIFICO a inexigibilidade da licitação para prestação de serviços essenciais de mala oficial em Brasília, pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, para o ano de 1994. Publique-se no Diário Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, visando o cumprimento do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 1994

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO
Presidente do Instituto

Ref: Processo IN CRA/BR/Nº 4293/93
Int: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL - DIN
Ass: Fornecimento de assinaturas do DDU e DJ de Brasília. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Com fundamento no parágrafo 1º artigo 80 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços essenciais de fornecimento de assinaturas do Diário Oficial da União, partes I, II e III e do Diário de Justiça de Brasília, pelo DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL - DIN, para o ano de 1994, importando a despesa no valor estimado de CR\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros reais), a ser empenhado quando forem liberados os recursos orçamentários para 1994.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 1994

ROBERTO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
Chefe do DAF. Respondendo pelo Expediente

Face a justificativa do Ordenador de Despesa, responsável pelo expediente da Diretoria de Administração e Finanças, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica desta Autarquia, RATIFICO a inexigibilidade da licitação para prestação de serviços essenciais de fornecimento de assinaturas do Diário Oficial da União, partes I, II e III e do Diário de Justiça de Brasília, pelo DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL - DIN, para o ano de 1994. Publique-se no Diário Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, visando o cumprimento do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 1994

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO
Presidente do Instituto

Ref: Processo IN CRA/BR/Nº 4295/93
Int: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA - CAESB
Ass: Fornecimento de água e coleta de esgoto. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Com fundamento no parágrafo 1º artigo 80 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços essenciais de fornecimento de água e coleta de esgoto nos imóveis próprios e nos locados pelo IN CRA em Brasília, pela COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA - CAESB, para o ano de 1994, importando a despesa no valor estimado de CR\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros reais), a ser empenhado quando forem liberados os recursos orçamentários para 1994.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 1994

ROBERTO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
Chefe do DAF. Respondendo pelo Expediente

Face a justificativa do Ordenador de Despesa, responsável pelo expediente da Diretoria de Administração e Finanças, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica desta Autarquia, RATIFICO a inexigibilidade da licitação para prestação de serviços essenciais de fornecimento de água e coleta de esgoto nos imóveis próprios e nos locados pelo IN CRA em Brasília, pela COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA - CAESB, para o ano de 1994. Publique-se no Diário Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, visando o cumprimento do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 1994

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO
Presidente do Instituto

Ref: Processo IN CRA/BR/Nº 4296/93
Int: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - CEB
Ass: Fornecimento de energia elétrica aos diversos imóveis do IN CRA em Brasília. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Com fundamento no parágrafo 1º artigo 80 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços essenciais de fornecimento de energia elétrica aos diversos imóveis próprios e aos locados pelo IN CRA em Brasília, pela COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - CEB, para o ano de 1994, importando a despesa no valor estimado de CR\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros reais), a ser empenhado quando forem liberados os recursos orçamentários para 1994.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 1994

ROBERTO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
Chefe do DAF. Respondendo pelo Expediente

Face a justificativa do Ordenador de Despesa, responsável pelo expediente da Diretoria de Administração e Finanças, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica desta Autarquia, RATIFICO a inexigibilidade da licitação para prestação de serviços essenciais de fornecimento de energia elétrica aos imóveis próprios e aos locados pelo IN CRA em Brasília, pela COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - CEB, para o ano de 1994. Publique-se no Diário Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, visando o cumprimento do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 1994

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO
Presidente do Instituto

Ref: Processo IN CRA/BR/Nº 4297/93
Int: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Ass: Serviços de franquia postal. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Com fundamento no parágrafo 1º artigo 80 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços essenciais de franquia postal em Brasília, pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, para o ano de 1994, importando a despesa no valor estimado de CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais), a ser empenhado quando forem liberados os recursos orçamentários para 1994.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 1994

ROBERTO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
Chefe do DAF. Respondendo pelo Expediente

Face a justificativa do Ordenador de Despesa, responsável pelo expediente da Diretoria de Administração e Finanças, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica desta Autarquia, RATIFICO a inexigibilidade da licitação para prestação de serviços essenciais de franquia postal em Brasília, pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, para o ano de 1994. Publique-se no Diário Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, visando o cumprimento do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 1994

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO
Presidente do Instituto

Ref: Processo IN CRA/BR/Nº 4298/93
Int: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL
Ass: Utilização de linhas de tolex nacional e internacional e tolexograma. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Com fundamento no parágrafo 1º artigo 80 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de

licitação para prestação de serviços essenciais de utilização de linhas de telex nacional e internacional e telexograma pelo INCRA em Brasília, pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, para o ano de 1994, importando a despesa no valor estimado de CR\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros reais), a ser empenhada quando forem liberados os recursos orçamentários para 1994.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 1994
ROBERTO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
Chefe do DAF. Respondendo pelo Expediente

Faco à justificativa do Ordenador de Despesa, responsável pelo expediente da Diretoria de Administração e Finanças, bem como exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica desta Autarquia, RATIFICADO a inexigibilidade da licitação para prestação de serviços essenciais de utilização de linhas de telex nacional e internacional e telexograma pelo INCRA em Brasília, pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, para o ano de 1994. Publique-se no Diário Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, visando o cumprimento do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 1994
OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO
Presidente do Instituto

Ref: Processo INCRA/BR/Nº 4299/93
Int: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A - TELEBRASILIA
Ass: Prestação de serviços telefônicos aos Órgãos do INCRA em Brasília. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Com fundamento no parágrafo 1º artigo 80 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe no "caput" do artigo 45 da Lei nº 8.666/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços telefônicos essenciais aos Órgãos do INCRA em Brasília, pela TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A - TELEBRASILIA, para o ano de 1994, importando a despesa no valor estimado de CR\$ 186.000.000,00 (cento e oitenta e seis milhões de cruzeiros reais), a ser empenhada quando forem liberados os recursos orçamentários para 1994.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 1994
ROBERTO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
Chefe do DAF. Respondendo pelo Expediente

Faco à justificativa do Ordenador de Despesa, responsável pelo expediente da Diretoria de Administração e Finanças, bem como exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica desta Autarquia, RATIFICADO a inexigibilidade de licitação para prestação de serviços telefônicos essenciais aos Órgãos do INCRA em Brasília, pela TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A - TELEBRASILIA, para o ano de 1994. Publique-se no Diário Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, visando o cumprimento do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 1994
OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO
Presidente do Instituto

Ref: Processo INCRA/BR/Nº 4300/93
Int: SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES - DENTEL
Ass: Serviços de taxa de fiscalização do funcionamento das estações de rádio dos diversos Órgãos do INCRA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Com fundamento no parágrafo 1º artigo 80 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços essenciais de taxa de fiscalização do funcionamento das estações de rádio dos diversos Órgãos do INCRA e Superintendências Estaduais, pela SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES - DENTEL, para o ano de 1994, importando a despesa no valor estimado de CR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros reais), a ser empenhada quando forem liberados os recursos orçamentários para 1994.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 1994
ROBERTO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
Chefe do DAF. Respondendo pelo Expediente

Faco à justificativa do Ordenador de Despesa, responsável pelo expediente da Diretoria de Administração e Finanças, bem como exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica desta Autarquia, RATIFICADO a inexigibilidade da licitação para prestação de serviços essenciais de taxa de fiscalização do funcionamento das estações de rádio dos diversos Órgãos do INCRA e Superintendências Estaduais, pela SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES - DENTEL, para o ano de 1994. Publique-se no Diário Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, visando o cumprimento do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 1994
OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO
Presidente do Instituto

REF.: Processo/INCRA/nº 21460/1143/93
INT.: ESCRITA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA
ASS.: Contratação de serviços de assistência técnica, manutenção e conservação de uma máquina copadora, de marca OLIVETTI - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com fundamento no § 1º, artigo 80, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, tendo em vista o que dispõe o inciso I, artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, no uso da competência conferida pelo artigo 34, do Regimento Interno do INCRA, e considerando o pronunciamento da SR-05/J, AUTORIZO a inexigibilidade de licitação relativa à contratação de serviços de assistência técnica, manutenção e conservação de uma copadora de marca OLIVETTI, modelo 7025, tombada sob o nº 4094097, com o

fornecimento de peças e acessórios originais, através da firma ESCRITA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, no valor mensal de CR\$83.000,00 (oitenta e três mil cruzeiros reais), à conta do Programa de Trabalho e Plano Interno correspondentes à atividade de manutenção da SR-05, Naturaleza do Despesa 149030 e 149039, do Orçamento de 1994, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Sr. Presidente da Autarquia, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93.

A DA, para as medidas decorrentes.

Salvador-BA, 17 de janeiro de 1994
RENATO JOSÉ VAZ LOREDELLO
Superintendente Regional da Bahia

Faco à justificativa do Ordenador de Despesa, Titular da Superintendência Regional da Bahia, bem como o exame conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela Superintendência, RATIFICADO a inexigibilidade de licitação relativa à contratação de serviços de assistência técnica, manutenção e conservação de uma copadora, de marca OLIVETTI, modelo 7025, tombamento 4094097, com fornecimento de peças e acessórios originais, através da ESCRITA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. Publique-se no Diário Oficial da União, no prazo de 05 dias, visando o cumprimento do artigo 26, da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 1994
OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO
Presidente do Instituto

(OF. nº 11/94)

Ministério da Educação e do Desporto

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 981, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

O Secretário Executivo do Ministério da Educação e do Desporto, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e a subdelegação de competência de que trata a Portaria nº 1.235, de 19 de agosto de 1992, do Ministério da Educação, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa de Diversas Unidades Orçamentárias do Ministério da Educação e do Desporto, publicados em conformidade com a Portaria SEP/AN/PR nº 390, de 25 de maio de 1993.

ANTÔNIO JOSÉ BARBOSA

ÁREA 01				FUNÇÃO
				ADICIONADO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO			30 000 000
2401 00000000 1010	MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO	1 0 00 00	112	30 000 000
	FUNCAO E MANUTENCAO DE UNIDADES TECNICAS			30 000 000
2401 00000000 1010 0001	CONCLUSAO DE OBRAS E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE UNID. DE ESTABO	1 0 00 00	112	30 000 000
				30 000 000
				TOTAL

ÁREA 02				FUNÇÃO
				ADICIONADO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO			30 000 000
2401 00000000 1010	MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO	1 0 00 00	112	30 000 000
	FUNCAO E MANUTENCAO DE UNIDADES TECNICAS			30 000 000
2401 00000000 1010 0001	CONCLUSAO DE OBRAS E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE UNID. DE ESTABO	1 0 00 00	112	30 000 000
				30 000 000
				TOTAL

ÁREA 03				FUNÇÃO
				ADICIONADO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO			7 200 000
	FUNCAO PARA UNID. DE MANUTENCAO			7 200 000
2401 00000000 1010	FUNCAO PARA UNID. DE MANUTENCAO	3 0 00 00	112	7 200 000
	FUNCAO E MANUTENCAO DE UNIDADES TECNICAS			7 200 000
2401 00000000 1010 0001	MANUTENCAO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	3 0 00 00	112	7 200 000
				7 200 000
2401 00000000 1010 0001	MANUTENCAO DA ATIVIDADE DIDACTICA	2 0 00 00	112	7 200 000
				7 200 000
				TOTAL

CPA 1,00
ANEXO II
FISCAL
REVENHO

CODIGO	ESPECIFICACAO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO			7.263.577
	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MARAHO			7.263.577
2020 00040000 2000	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO	2 4 90 30	250	2.000.000
2020 00040000 2000 0001	MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	2 4 90 30	250	2.000.000
2020 00040000 2000 0002	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DIDATICAS	2 4 90 30	250	2.000.000
TOTAL				7.263.577

CPA 1,00
ANEXO II
FISCAL
ADICIONHO

CODIGO	ESPECIFICACAO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO			11.000.000
	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MARAHO			11.000.000
2020 00040000 2000	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO	2 4 90 30	250	2.000.000
2020 00040000 2000 0001	MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	2 4 90 30	250	2.000.000
2020 00040000 2000 0002	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DIDATICAS	2 4 90 30	250	2.000.000
TOTAL				11.000.000

CPA 1,00
ANEXO I
MEC/UNIV
REVENHO

CODIGO	ESPECIFICACAO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO			4.000.000
	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MARAHO			4.000.000
2021 13070010 2311	OPERACIONALIZACAO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	2 4 90 10	250	4.000.000
2021 13070010 2311 0010	MANUTENCAO DE HOSPITAL DE ENFERM	2 4 90 10	250	4.000.000
TOTAL				4.000.000

CPA 1,00
ANEXO I
FISCAL
REVENHO

CODIGO	ESPECIFICACAO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO			11.000.000
	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MARAHO			11.000.000
2020 00040000 2000	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO	2 4 90 30	250	2.000.000
2020 00040000 2000 0001	MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	2 4 90 30	250	2.000.000
2020 00040000 2000 0002	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DIDATICAS	2 4 90 30	250	2.000.000
TOTAL				11.000.000

CPA 1,00
ANEXO II
MEC/UNIV
REVENHO

CODIGO	ESPECIFICACAO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO			4.000.000
	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MARAHO			4.000.000
2021 13070010 2311	OPERACIONALIZACAO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	2 4 90 10	250	4.000.000
2021 13070010 2311 0010	MANUTENCAO DE HOSPITAL DE ENFERM	2 4 90 10	250	4.000.000
TOTAL				4.000.000

CPA 1,00
ANEXO I
MEC/UNIV
ADICIONHO

CODIGO	ESPECIFICACAO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO			8.016.824
	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MARAHO			8.016.824
2020 00040000 2000	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO	2 4 90 30	250	2.000.000
2020 00040000 2000 0001	MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	2 4 90 30	250	2.000.000
2020 00040000 2000 0002	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DIDATICAS	2 4 90 30	250	2.000.000
TOTAL				8.016.824

CPA 1,00
ANEXO I
FISCAL
ADICIONHO

CODIGO	ESPECIFICACAO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO			4.000.000
	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MARAHO			4.000.000
2020 00040000 2000	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO	2 4 90 30	250	2.000.000
2020 00040000 2000 0001	MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	2 4 90 30	250	2.000.000
2020 00040000 2000 0002	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DIDATICAS	2 4 90 30	250	2.000.000
TOTAL				4.000.000

CPA 1,00
ANEXO II
FISCAL
REVENHO

CODIGO	ESPECIFICACAO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO			8.016.824
	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MARAHO			8.016.824
2020 00040000 2000	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO	2 4 90 30	250	2.000.000
2020 00040000 2000 0001	MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	2 4 90 30	250	2.000.000
2020 00040000 2000 0002	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DIDATICAS	2 4 90 30	250	2.000.000
TOTAL				8.016.824

CPA 1,00
ANEXO II
FISCAL
ADICIONHO

CODIGO	ESPECIFICACAO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO			4.000.000
	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MARAHO			4.000.000
2020 00040000 2000	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO	2 4 90 30	250	2.000.000
2020 00040000 2000 0001	MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	2 4 90 30	250	2.000.000
2020 00040000 2000 0002	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DIDATICAS	2 4 90 30	250	2.000.000
TOTAL				4.000.000

CPA 1,00
ANEXO I
FISCAL
ADICIONHO

CODIGO	ESPECIFICACAO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO			4.000.000
	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MARAHO			4.000.000
2020 00040000 2000	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO	2 4 90 30	250	2.000.000
2020 00040000 2000 0001	MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	2 4 90 30	250	2.000.000
2020 00040000 2000 0002	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DIDATICAS	2 4 90 30	250	2.000.000
TOTAL				4.000.000

PORTARIA Nº 982, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

O Secretário Executivo do Ministério da Educação e do Desporto, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e a subdelegação de competência de que trata a Portaria nº 1.235, de 19 de agosto de 1992, do Ministério da Educação, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a alteração dos Quadros de Detalhamento de Despesa de Diversas Unidades Orçamentárias do Ministério da Educação e do Desporto, publicados em conformidade com a Portaria SEPLAN/PR nº 390, de 25 de maio de 1993.

ANTÔNIO JOSÉ BARBOSA

CPA 1,00
ANEXO II
FISCAL
REVENHO

CODIGO	ESPECIFICACAO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO			4.000.000
	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MARAHO			4.000.000
2020 00040000 2000	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO	2 4 90 30	250	2.000.000
2020 00040000 2000 0001	MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	2 4 90 30	250	2.000.000
2020 00040000 2000 0002	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DIDATICAS	2 4 90 30	250	2.000.000
TOTAL				4.000.000

CPA 1,00
ANEXO I
FISCAL
ADICIONHO

CODIGO	ESPECIFICACAO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO			16.047.044
	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MARAHO			16.047.044

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTES	VALOR
26740 000110704 2001	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO	3 4 00 30	114	18 967 000
26740 000110705 2002	MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	3 4 00 30	114	18 967 000
26740 000110706 2003	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DIDATICAS	3 4 00 30	114	18 967 000
TOTAL				56 901 000

OPS 1,00

ANEXO II				
FINCAI				
REDCAO				

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTES	VALOR
26740 000110704 2001	MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO			18 967 000
26740 000110705 2002	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA			18 967 000
26740 000110706 2003	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO	3 4 00 30	114	18 967 000
26740 000110706 2003 0001	MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	3 4 00 30	114	3 230 000
26740 000110706 2003 0002	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DIDATICAS	3 4 00 30	114	15 737 000
TOTAL				38 044 000

OPS 1,00

ANEXO I				
SEMUNIFICACAO				
ADRESICIND				

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTES	VALOR
26740 130700110 3317	MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO			862 851
26740 130700110 3317	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA			862 851
26740 130700110 3317 0010	OPERACIONALIZACAO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	3 4 00 30	750	862 851
26740 130700110 3317 0010	MANUTENCAO DE HOSPITAL DE ENSINO	3 4 00 30	750	862 851
TOTAL				1 725 702

OPS 1,00

ANEXO II				
SEMUNIFICACAO				
REDCAO				

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTES	VALOR
26740 130700110 3317	MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO			862 851
26740 130700110 3317	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA			862 851
26740 130700110 3317 0010	OPERACIONALIZACAO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	3 4 00 30	750	862 851
26740 130700110 3317 0010	MANUTENCAO DE HOSPITAL DE ENSINO	3 4 00 30	750	862 851
TOTAL				1 725 702

OPS 1,00

ANEXO III				
FINCAI				
ADRESICIND				

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTES	VALOR
26740 000110704 2001	MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO			8 000 000
26740 000110704 2001	ESCALA DE FARMACIA E ACREDITACAO DE ALIEMOS			8 000 000
26740 000110705 2002	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO	3 4 00 30	114	8 000 000
26740 000110706 2003	MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	3 4 00 30	114	8 000 000
TOTAL				32 000 000

OPS 1,00

ANEXO II				
FINCAI				
REDCAO				

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTES	VALOR
26740 000110704 2001	MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO			4 000 000
26740 000110704 2001	ESCALA DE FARMACIA E ACREDITACAO DE ALIEMOS			4 000 000
26740 000110705 2002	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO	3 4 00 30	114	4 000 000
26740 000110706 2003	MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	3 4 00 30	114	4 000 000
TOTAL				16 000 000

OPS 1,00

ANEXO I				
FINCAI				
ADRESICIND				

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTES	VALOR
26740 000110704 2001	MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO			16 000 000
26740 000110704 2001	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO RIO GRANDE - FUR			16 000 000
26740 000110705 2002	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO	3 4 00 30	114	16 000 000
26740 000110706 2003	MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	3 4 00 30	114	16 000 000
TOTAL				64 000 000

OPS 1,00				
FINCAI				
REDCAO				

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTES	VALOR
26740 000110704 2001	MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO			28 000 000
26740 000110704 2001	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO RIO GRANDE - FUR			28 000 000
26740 000110705 2002	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO	3 4 00 30	114	28 000 000
26740 000110706 2003	MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	3 4 00 30	114	28 000 000
TOTAL				112 000 000

OPS 1,00				
FINCAI				
ADRESICIND				

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTES	VALOR
26740 000110704 2001	MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO			31 200 000
26740 000110704 2001	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO RIO GRANDE - FUR			31 200 000
26740 000110705 2002	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO	3 4 00 30	114	31 200 000
26740 000110706 2003	MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	3 4 00 30	114	31 200 000
26740 000110706 2003 0001	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DIDATICAS	3 4 00 30	114	3 000 000
26740 000110706 2003 0002	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DIDATICAS	3 4 00 30	114	3 000 000
26740 000110706 2003 0003	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DIDATICAS	3 4 00 30	114	15 200 000
TOTAL				117 000 000

OPS 1,00				
FINCAI				
REDCAO				

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTES	VALOR
26740 000110704 2001	MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO			31 200 000
26740 000110704 2001	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO RIO GRANDE - FUR			31 200 000
26740 000110705 2002	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO	3 4 00 30	114	31 200 000
26740 000110706 2003	MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	3 4 00 30	114	31 200 000
26740 000110706 2003 0001	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DIDATICAS	3 4 00 30	114	3 000 000
26740 000110706 2003 0002	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DIDATICAS	3 4 00 30	114	3 000 000
26740 000110706 2003 0003	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DIDATICAS	3 4 00 30	114	15 200 000
TOTAL				117 000 000

(Of. nº 38/94)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação

PORTARIA Nº 12, DE 10 DE JANEIRO DE 1994

O Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº.23080.002288/92-29, do Departamento de Patologia, do Centro de Ciências da Saúde, resolve:

HOMOLOGAR, a decisão do Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde, no que se refere ao Concurso Público para Professor Auxiliar no Campo de Conhecimento e respectiva vaga:

CAMPO DE CONHECIMENTO: ANATOMIA PATOLOGICA
VAGAS:01(uma) **EDITAL NR 096/DDRH/93**
CLASSIFICACAO: MEDIA FINAL
 01 - Horácio Shigeru Chicota **8,4**

DILVO ILVO RISTOFF

PORTARIA Nº 13, DE 10 DE JANEIRO DE 1994

O Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº.23080.003755/93-19, do Departamento de Artes, do Centro de Comunicação e Expressão, resolve:

HOMOLOGAR, a decisão do Conselho Departamental do Centro de Comunicação e Expressão, no que se refere ao Concurso Público para Professor Assistente, no Campo de Conhecimento e respectiva vaga:

CAMPO DE CONHECIMENTO: COMPUTACAO GRAFICA
VAGAS:01(uma) **EDITAL NR 113/DDRH/93**
CLASSIFICACAO: MEDIA FINAL
 01 - Alice Theresinha Cybis Pereira **8,50**
 02 - Hilton Luiz Horn Vieira **8,25**
 03 - Ricardo Felipe Custódio **8,12**
 04 - Luiz Lustosa Vieira **7,75**

DILVO ILVO RISTOFF

PORTARIA Nº 14, DE 10 DE JANEIRO DE 1994

O Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº.23080.001940/93-60, do Departamento de Ciências Econômicas, do Centro Sócio-Econômico, resolve:

HOLOGAR, a decisão do Conselho Departamental do Centro de Ciências Biológicas, no que se refere ao Concurso Público para Professor Assistente, no Campo de Conhecimento e respectiva vaga:
CAMPO DE CONHECIMENTO: TEORIA ECONOMICA

EDITAL NR 112/DDRH/93
MEDIA FINAL
01 - Carlos Leomar Vianna 8,46
02 - Carmen Rosário de Oliveira Guliniski 7,63

DILVO ILVO RISTOFF

PORTARIA Nº 15, DE 10 DE JANEIRO DE 1994

O Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nr.23080.002198/93-19, da Coordenadoria Especial de Farmacologia, do Centro de Ciências Biológicas, resolve:

HOLOGAR, a decisão do Conselho Departamental do Centro de Ciências Biológicas, no que se refere ao Concurso Público para Professor Assistente, no Campo de Conhecimento e respectiva vaga:
CAMPO DE CONHECIMENTO: FARMACOLOGIA

EDITAL NR 097/DDRH/93
MEDIA FINAL
01 - Carlos Rogério Tonussi 9,43
02 - Tadeu Lemos 9,33
03 - Liana Lins Melo 9,10
04 - Valdeci da Cunha 9,00

DILVO ILVO RISTOFF

PORTARIA Nº 16, DE 10 DE JANEIRO DE 1994

O Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o

que consta dos processos nrs.23080.00010/93-49 e 23080.00106/93-22, do Departamento de Psicologia, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, resolve:

HOLOGAR, a decisão do Conselho Departamental do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, no que se refere aos Concursos Públicos para Professor Assistente, nos Campos de Conhecimentos e respectivas vagas:

CAMPO DE CONHECIMENTO: PSICOLOGIA ESCOLAR
VAGAS:01(uma)
CLASSIFICAÇÃO:
01 - Andréa Vieira Zannella 7,83

CAMPO DE CONHECIMENTO: DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM
VAGAS: 01(uma)
CLASSIFICAÇÃO:
01 - Mauro Luis Vieira 9,22
02 - Laura Helena Chaves Nunes Vieira 7,83

(Of. nº 43/94)

DILVO ILVO RISTOFF

FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA Nº 15, DE 12 DE JANEIRO DE 1994

O Diretor da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o Processo nº 23085.003740/93-92, resolve:

Aplicar à empresa Cirúrgica Paulista Comércio e Representação de Produtos Hospitalares Ltda, a penalidade de suspensão temporária de participar em licitação nesta Instituição por 03 (três) meses, com base no subitem 7.1.2 do Edital da Tomada de Preços nº 23/92, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

(Of. nº 10/94)

NILSON DE CAMARGOS ROSO

PARA QUEM QUER SABER MAIS

Coleção das Leis do Brasil

1990 — Volumes I a VI	—	Coleção Completa	—	CR\$ 11.735,00
1991 — Volumes 01 a 06	—	Coleção Completa	—	CR\$ 10.774,00
1992 — Volumes 01 a 12	—	Coleção Completa	—	CR\$ 12.103,00
1993 — Volumes 01 a 09	—			CR\$ 12.033,00

Valores sujeitos a majoração sem aviso prévio. Não incluídas as despesas com remessa.

A Coleção das Leis da República Federativa do Brasil reúne emendas constitucionais, leis complementares, leis, medidas provisórias, decretos e decretos legislativos emitidos pelos Poderes Executivo e Legislativo.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 277, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

O Secretário de Administração Geral do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, e subdelegação de competência de que trata a Portaria MS nº 309, de 24 de março de 1992, resolve:

Promover na forma dos anexos I e II a esta Portaria, desde que respeitados os limites previstos no artigo 57, § 3º, da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992 (LDO), a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério da Saúde, publicado em conformidade com a Portaria SEPLAN/PR nº 390, de 25 de maio de 1993.

SEBASTIÃO CARLOS ALVES GRILLO

CRS 1 00

CODIGO	ESPECIFICACAO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR
3101 13070010 0000	MINISTERIO DA SAUDE FUNDO NACIONAL DE SAUDE			0 000 000
3101 13070010 0000	MINISTERIO DA SAUDE FUNDO NACIONAL DE SAUDE CONTRIBUICAO A FUNDO	3 4 12 41	193	0 000 000
3101 13070010 0000 0001	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	3 4 12 41	193	0 000 000
3101 13070010 0000 0001	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	3 4 12 41	193	0 000 000
3101 13070010 0000 0001	OPERACIONALIZACAO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	3 4 12 41	193	0 000 000
3101 13070010 0000 0001	MANUTENCAO DO HOSPITAL, BEM-ESTAR SOCIAL E OUTROS	3 4 12 41	193	0 000 000
ATIVIDADES DE CONTRIBUICAO A FUNDO: NÃO CONSTAM DOS TÍTULOS DESTA ANEXO				0 000 000

CRS 1 00

CODIGO	ESPECIFICACAO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR
3101 13070010 0000	MINISTERIO DA SAUDE FUNDO NACIONAL DE SAUDE			0 000 000
3101 13070010 0000	MINISTERIO DA SAUDE FUNDO NACIONAL DE SAUDE CONTRIBUICAO A FUNDO	3 4 12 41	193	0 000 000
3101 13070010 0000 0001	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	3 4 12 41	193	0 000 000
3101 13070010 0000 0001	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	3 4 12 41	193	0 000 000
3101 13070010 0000 0001	OPERACIONALIZACAO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	3 4 12 41	193	0 000 000
3101 13070010 0000 0001	MANUTENCAO DO HOSPITAL, BEM-ESTAR SOCIAL E OUTROS	3 4 12 41	193	0 000 000
ATIVIDADES DE CONTRIBUICAO A FUNDO: NÃO CONSTAM DOS TÍTULOS DESTA ANEXO				0 000 000

PORTARIA Nº 278, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

O Secretário de Administração Geral do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, e subdelegação de competência de que trata a Portaria MS nº 309, de 24 de março de 1992, resolve:

Promover na forma dos anexos I e II a esta Portaria, desde que respeitados os limites previstos no artigo 57, § 3º, da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992 (LDO), a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério da Saúde, publicado em conformidade com a Portaria SEPLAN/PR nº 390, de 25 de maio de 1993.

SEBASTIÃO CARLOS ALVES GRILLO

CRS 1 00

CODIGO	ESPECIFICACAO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR
3101 13070010 0000	MINISTERIO DA SAUDE FUNDO NACIONAL DE SAUDE			0 000 000
3101 13070010 0000	MINISTERIO DA SAUDE FUNDO NACIONAL DE SAUDE CONTRIBUICAO A FUNDO	3 4 12 41	193	0 000 000
3101 13070010 0000 0001	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	3 4 12 41	193	0 000 000
3101 13070010 0000 0001	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	3 4 12 41	193	0 000 000
3101 13070010 0000 0001	OPERACIONALIZACAO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	3 4 12 41	193	0 000 000
3101 13070010 0000 0001	MANUTENCAO DO HOSPITAL, BEM-ESTAR SOCIAL E OUTROS	3 4 12 41	193	0 000 000
ATIVIDADES DE CONTRIBUICAO A FUNDO: NÃO CONSTAM DOS TÍTULOS DESTA ANEXO				0 000 000

CODIGO	ESPECIFICACAO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR
3101 13070010 0000	MINISTERIO DA SAUDE FUNDO NACIONAL DE SAUDE			0 000 000
3101 13070010 0000	MINISTERIO DA SAUDE FUNDO NACIONAL DE SAUDE CONTRIBUICAO A FUNDO	3 4 12 41	193	0 000 000
3101 13070010 0000 0001	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	3 4 12 41	193	0 000 000
3101 13070010 0000 0001	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	3 4 12 41	193	0 000 000
3101 13070010 0000 0001	OPERACIONALIZACAO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	3 4 12 41	193	0 000 000
3101 13070010 0000 0001	MANUTENCAO DO HOSPITAL, BEM-ESTAR SOCIAL E OUTROS	3 4 12 41	193	0 000 000
ATIVIDADES DE CONTRIBUICAO A FUNDO: NÃO CONSTAM DOS TÍTULOS DESTA ANEXO				0 000 000

DESPACHOS

PROCESSO : 25000.000971/94-06
 INTERESSADO : CGRH/ENAP (ESCOLA NACIONAL DE ADM. PÚBLICA)
 ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação

Reconheço a inexigibilidade de licitação para realização do "CURSO CLIPPER", promovido pela (ENAP) Escola Nacional de Administração Pública, no valor de CR\$ 629.128,00 (Seiscentos e vinte e nove mil, cento e vinte e oito cruzeiros reais), de acordo com a Lei 8666/93, em seu artigo 25 inciso II, combinado aos artigos 13 inciso VI e artigo 24, no inciso XVI, da medida provisória nº 372, de 17/11/93.

FLAVIO DALTO FILHO
 Coordenador-Geral de Recursos Humanos

Ratifico a inexigibilidade de licitação conforme o ex posto no parágrafo anterior.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 1993
 SEBASTIÃO CARLOS ALVES GRILLO
 Secretário de Administração Geral

(Of. nº 13/94)

SECRETARIA DE VIGILANCIA SANITARIA Departamento Técnico-Normativo

PORTARIA Nº 8, DE 17 DE JANEIRO DE 1994

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO-NORMATIVO - DETEN, da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições e em cumprimento a dispositivos da Lei nº 6360/76 e do Decreto nº 79094/77, resolve:

1. Conceder os Registros, as Apresentações Novas, as Retificações de Publicação, as Modificações de Fórmulas, as Transferências de Titularidade e os Cancelamentos por Transferência de Titularidade de Produtos Farmacêuticos, na conformidade da relação anexa.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRACEMA JOANA SALIM ESTEFAM

NOME DA EMPRESA	AUTORIZACAO/CADASTRO	
NOME DO PRODUTO	NUM. DO PROCESSO	NUM. DE REGISTRO
COMPLEMENTO DO NOME		VENCIMENTO
APRESENTACAO DO PRODUTO		VALIDADE
CLASS/CAT DESCRICAO		
ASSUNTO DESCRICAO		
ANAKOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1.01623-8	
BEMINAL		
FLUS	25001.004805.84	1.1623.0005.001-5
CON REV CT C/ FR VD X 30		MM/MM
01.10.04-3 Polivitaminicos com Minerais		18 MESES
191 Cancelamento por trans de titularidade		
ARISTON INDS QUIMS FTCS LTDA	1.00270-1	
SULFATO DE AMICACINA		
100 MG ARISTON	25000.006513.92-74	1.0270.0055.001-3
50 MG/ML SOL INJ CT 1 AMP X 2 ML		MM/MM
07.08.09-7 Aminoglicosideos		24 MESES
150 Registro de Produto Similar		
SULFATO DE AMICACINA		
100 MG ARISTON	25000.006513.92-74	1.0270.0055.002-1
50 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP X 2 ML		MM/MM
07.08.09-7 Aminoglicosideos		24 MESES
150 Registro de Produto Similar		
SULFATO DE AMICACINA		
50 MG ARISTON	25000.006513.92-74	1.0270.0055.003-1
250 MG/ML SOL INJ CT 1 AMP X 2 ML		MM/MM
07.08.09-7 Aminoglicosideos		24 MESES
150 Registro de Produto Similar		

SULFATO DE AMICACINA 500 MG ARISTON 250 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP X 2 ML 07.08.09-7 Aminoglicosídeos 150 Registro de Produto Similar	25000.00613.92-74	1.0270.0055.004-8 **/** 24 MESES	GENOTROPIN ***** 25001.012405.85 1.0162.0173.003-8 16 UI FO LIOF INJ CT/1 AMP X 1 ML 06.03.04-1 Hormônio Recombinante do Crescimento Humano 191 Cancelamento por trans de titularidade	24 MESES
SULFATO DE AMICACINA 250 MG ARISTON 125 MG/ML SOL INJ CT 1 AMP X 1 ML 07.08.09-7 Aminoglicosídeos 150 Registro de Produto Similar	25000.00613.92-74	1.0270.0055.005-6 **/** 24 MESES	GENOTROPIN ***** 25001.012405.85 1.0162.0173.004-6 16 UI FO LIOF INJ CT/5 AMP X 1 ML 06.03.04-1 Hormônio Recombinante do Crescimento Humano 191 Cancelamento por trans de titularidade	24 MESES
SULFATO DE AMICACINA 250 ARISTON 125 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP X 2 ML 07.08.09-7 Aminoglicosídeos 150 Registro de Produto Similar	25000.00613.92-74	1.0270.0055.006-4 **/** 24 MESES	KADIKINASE ***** 25992.011344.72 1.0162.0103.001-3 600000 UI FO LIOF CT/FA VD INC 02.04.02-1 Fibrinolíticos e Proteolíticos 191 Cancelamento por trans de titularidade	24 MESES
ASTA MEDICA LTDA		1.02117-7	KADIKINASE ***** 25992.011344.72 1.0162.0103.002-1 250000 UI FO LIOF CT/FA VD INC 02.04.02-1 Fibrinolíticos e Proteolíticos 191 Cancelamento por trans de titularidade	24 MESES
KATADOLON CAPSULAS 100 MG CAP CT C/3 STR X 4 09.02.02-0 Analgésicos não Narcóticos 129 Transferência de Titularidade de Produto	25001.010421.86	1.2117.0056.001-4 **/** 36 MESES	KADIKINASE ***** 25992.011344.72 1.0162.0103.003-1 1500000 UI FO LIOF CT/FA VD INC 02.04.02-1 Fibrinolíticos e Proteolíticos 191 Cancelamento por trans de titularidade	24 MESES
KATADOLON SUFOSITORIOS 150 MG SUP CT C/ 1 STR X 5 09.02.02-0 Analgésicos não Narcóticos 129 Transferência de Titularidade de Produto	25001.010421.86	1.2117.0056.002-2 **/** 36 MESES	KADIKINASE ***** 25992.011344.72 1.0162.0103.004-8 750000 UI FO LIOF CT/FA VD INC 02.04.02-1 Fibrinolíticos e Proteolíticos 191 Cancelamento por trans de titularidade	24 MESES
KATADOLON SUFOSITORIOS 150 MG SUP CT C/ 2 STR X 5 09.02.02-0 Analgésicos não Narcóticos 129 Transferência de Titularidade de Produto	25001.010421.86	1.2117.0056.003-0 **/** 36 MESES	RHESONATIV ***** 25991.013481.80 1.0162.0081.001-1 250 HCG FO LIOF INJ CX/1 FA + DIL X 2 ML 08.01.04-6 Imunoglobulinas 191 Cancelamento por trans de titularidade	36 MESES
BRASKAP IND COM LTDA		1.0099B-8	RHESONATIV ***** 25991.013481.80 1.0162.0081.002-8 300 HCG FO LIOF INJ CX/1 FA + DIL X 2 ML 08.01.04-6 Imunoglobulinas 191 Cancelamento por trans de titularidade	36 MESES
AMOXICILINA BRASKAP 500 MG CAPSULA 500 MG CAPS CX 50 BL X 10 CAPS 07.08.03-8 Penicilina de Amplo Espectro 150 Registro de Produto Similar	25000.009432.93	1.0998.0005.001-9 **/** 24 MESES	DEGUSA S/A	1.01005-3
AMOXICILINA BRASKAP SUSPENSÃO DRAL 250 MG/5 ML FRASCO 60 ML CX 50 FR 07.08.03-8 Penicilina de Amplo Espectro 150 Registro de Produto Similar	25000.009432.93	1.0998.0005.002-7 **/** 24 MESES	KATADOLON SUFOSITORIOS 150 MG SUP CT C/ 1 STR X 5 09.02.02-0 Analgésicos não Narcóticos 191 Cancelamento por trans de titularidade	36 MESES
ERITROMICINA BRASKAP 250 MG CAPSULA 250 MG CAP CX 50 BL X 10 07.08.00-3 Antibióticos Sistêmicos Simples 150 Registro de Produto Similar	25000.009425.93	1.0998.0004.001-2 **/** 24 MESES	KATADOLON SUFOSITORIOS 150 MG SUP CT C/ 3 STR X 5 09.02.02-0 Analgésicos não Narcóticos 191 Cancelamento por trans de titularidade	36 MESES
ERITROMICINA BRASKAP 500 MG COMPRIHIDO 500 MG COMP CX 50 BL X 10 07.08.00-3 Antibióticos Sistêmicos Simples 150 Registro de Produto Similar	25000.009425.93	1.0998.0004.002-0 **/** 24 MESES	KATADOLON CAPSULAS 100 MG CAP CT C/ 3 STR X 4 09.02.02-0 Analgésicos não Narcóticos 191 Cancelamento por trans de titularidade	36 MESES
ERITROMICINA BRASKAP 125 MG/5 ML SUSPENSÃO SUSP DRAL CX 50 FR X 60 ML 07.08.00-3 Antibióticos Sistêmicos Simples 150 Registro de Produto Similar	25000.009425.93	1.0998.0004.003-9 **/** 24 MESES	FARMALAB INDS QUIMS FTCS LTDA	1.00058-0
SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA BRASKAP 400+80 MG COMPRIHIDO 400 + 80 MG COMP CX 50 BL X 10 COMPS 07.06.02-7 Trimetoprima em Associação com Sulfas 150 Registro de Produto Similar	25000.009429.93	1.0998.0006.001-5 **/** 24 MESES	SUPERFER CHIESI 25000.002068.90 53.33 MG/ML SOL ORAL CT FR VD AMD X 120 ML 02.01.00-6 Antianêmicos 190 Retificação de publicação de registro	1.0058.0068.001-1 **/** 24 MESES
SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSPENSÃO BRASKAP SUSP DRAL FR 100ML CX 50 FR 200 + 40 MG/5 ML 07.06.02-7 Trimetoprima em Associação com Sulfas 150 Registro de Produto Similar	25000.009429.93	1.0998.0006.002-3 **/** 24 MESES	SUPERFER CHIESI 25000.002068.90 53.33 MG/ML SOL ORAL CT FR VD AMD X 150 ML 02.01.00-6 Antianêmicos 190 Retificação de publicação de registro	1.0058.0068.002-8 **/** 24 MESES
CAZI QUIM FTCA IND COM LTDA		1.00715-1	SUPERFER CHIESI 25000.002068.90 53.33 MG/ML SOL ORAL CT FR VD AMD X 240 ML 02.01.00-6 Antianêmicos 190 Retificação de publicação de registro	1.0058.0068.003-6 **/** 24 MESES
ENXAK ***** 25000.016947.89-03 2 MG COM SUP INGLIAL CX C/ 20 09.02.03-9 Analgésicos contra Enxaqueca 191 Cancelamento por trans de titularidade	25000.016947.89-03	1.0715.0090.001-7 **/** 24 MESES	SUPERFER CHIESI 25000.002068.90 53.33 MG/ML SOL ORAL CT 10 FLAC X 15 ML 02.01.00-6 Antianêmicos 190 Retificação de publicação de registro	1.0058.0068.004-4 **/** 24 MESES
DARROW LABS SA		1.00162-9	FARMITALIA CARLO ERBA S/A	1.00368-1
GENOTROPIN ***** 25001.012405.85 1.0162.0173.001-1 4 UI FO LIOF INJ CT/1 FA + DIL X 1 ML 06.03.04-1 Hormônio Recombinante do Crescimento Humano 191 Cancelamento por trans de titularidade	25001.012405.85	1.0162.0173.001-1 **/** 24 MESES	GENOTROPIN ***** 25001.012405.85 1.0368.0003.001-1 4 UI FO LIOF INJ CT/1 FA + DIL X 1 ML 06.03.04-1 Hormônio Recombinante do Crescimento Humano 129 Transferência de Titularidade de Produto	24 MESES
GENOTROPIN ***** 25001.012405.85 1.0162.0173.002-1 12 UI FO LIOF INJ CT/FA + DIL 3 ML 06.03.04-1 Hormônio Recombinante do Crescimento Humano 191 Cancelamento por trans de titularidade	25001.012405.85	1.0162.0173.002-1 **/** 24 MESES	GENOTROPIN ***** 25001.012405.85 1.0368.0003.002-1 12 UI FO LIOF INJ CT/FA + DIL 3 ML 06.03.04-1 Hormônio Recombinante do Crescimento Humano 129 Transferência de Titularidade de Produto	24 MESES

GENOTROPIN ***** 25001.012405.05 1.0368.0003.003-B 16 UI PD LIOF INJ CT/5 AMP X 1 ML **/** 06.03.04-1 Hormonio Recombinante do Crescimento Humano 24 MESES 129 Transferencia de Titularidade de Produto	ANTAK INJETAVEL 25000.000147.81 1.0025.0042.025-4 50 MG/2 ML SOL INJ CT/100 AMP X 2 ML **/** 01.02.04-0 Antitumoroso 24 MESES 128 Reg de Aprcs Comer.Nova (Exc.nova forma e nova concentracao)
GENOTROPIN ***** 25001.012405.05 1.0368.0003.004-6 16 UI PD LIOF INJ CT/1 AMP X 1 ML **/** 06.03.04-1 Hormonio Recombinante do Crescimento Humano 24 MESES 129 Transferencia de Titularidade de Produto	GRISOVIN 500 MG 25992.007457.59 1.0025.0022.007-5 CT C/ 6 STR X 4 COMPRIMIDOS **/** 07.04.01-6 Antimicrobicos Sistemicos de Uso Oral 24 MESES 128 Reg de Aprcs Comer.Nova (Exc.nova forma e nova concentracao)
KADIKINASE ***** 25992.011344.72 1.0368.0004.001-B 250000 UI PD LIOF CT/FA VD INC **/** 02.04.02-1 Fibrinoliticos e Proteoliticos 24 MESES 129 Transferencia de Titularidade de Produto	GRISOVIN 500 MG 25992.007457.59 1.0025.0022.008-3 CT C/ 3 STR X 4 COMPRIMIDOS **/** 07.04.01-6 Antimicrobicos Sistemicos de Uso Oral 24 MESES 128 Reg de Aprcs Comer.Nova (Exc.nova forma e nova concentracao)
KABIKINASE ***** 25992.011344.72 1.0368.0004.002-6 600000 UI PD LIOF CT/FA VD INC **/** 02.04.02-1 Fibrinoliticos e Proteoliticos 24 MESES 129 Transferencia de Titularidade de Produto	GRISOVIN 500 MG 25992.007457.59 1.0025.0022.009-1 CT C/ 3 STR X 10 COMPRIMIDOS **/** 07.04.01-6 Antimicrobicos Sistemicos de Uso Oral 24 MESES 128 Reg de Aprcs Comer.Nova (Exc.nova forma e nova concentracao)
KABIKINASE ***** 25992.011344.72 1.0368.0004.003-4 750000 UI PD LIOF CT/FA VD INC **/** 02.04.02-1 Fibrinoliticos e Proteoliticos 24 MESES 129 Transferencia de Titularidade de Produto	INSTITUTO QUIMICO CAMPINAS S/A 1.00026-3 FACYL M ***** 25991.001235.01 1.0056.0028.002-0 CAP GELAT MOLE CT 1 BL X 14 **/** 05.01.02-6 Prods Ginecologicos Antifec. Topicos Assoc 36 MESES 125 Registro de Forma Farmaceut.Ja Aprovada pelo MS
KABIKINASE ***** 25992.011344.72 1.0368.0004.004-2 1500000 UI PD LIOF CT/FA VD INC **/** 02.04.02-1 Fibrinoliticos e Proteoliticos 24 MESES 129 Transferencia de Titularidade de Produto	NOVDLAX ***** 25000.008809.88 1.0056.0071.010-4 CAP GELAT MOLE CT 2 PL X 10 **/** 01.06.00-3 Laxantes 24 MESES 125 Registro de Forma Farmaceut.Ja Aprovada pelo MS
RHESONATIV ***** 25991.013481.80 1.0368.0005.001-4 250 HCG PD LIOF INJ CX/1 FA + DIL X 2 ML **/** 08.01.04-6 Imunoglobulinas 36 MESES 129 Transferencia de Titularidade de Produto	ISA LABS LTDA 1.00138-7 CARBOLITIUM CR 25992.012446.70 1.0138.0005.002-0 450 MG COM CT 3 BL X 10 **/** 09.04.01-5 Antidepressivos 36 MESES 126 Registro de Concentracao Ja Aprovada pelo MS
RHESONATIV ***** 25991.013481.80 1.0368.0005.002-2 300 HCG PD LIOF INJ CX/1 FA + DIL X 2 ML **/** 08.01.04-6 Imunoglobulinas 36 MESES 129 Transferencia de Titularidade de Produto	KNOLL S/A PRODS QUIMS E FTOCS 1.00116-0 DILACORON ***** 25992.002031.64 1.0116.0005.025-0 240 MG RETARD DRG CT/2 STR X 6 **/** 03.02.00-7 Antianginosos e Vasodilatadores 42 MESES 190 Retificacao de publicacao do registro
SULFASALAZINA ***** 25001.001611.86 1.0368.0002.001-5 500 MG COM CT/3 BL X 10 **/** 07.10.01-6 Antinfeciosos 60 MESES 129 Transferencia de Titularidade de Produto	LABORATORIO WELLCOME ICI LTDA 1.01618-1 ZOLADEX ***** 25001.003645.87 1.1618.0043.001-6 3,6 MG DEPOT + SER CT ENV X 1 **/** 07.02.11-0 Antineoplascico Citotoxico 02 ANOS 177 Registro de Indicao Terapeutica Nova
FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR-FURP 1.01039-1	LABORATORIOS SINTOFARMA SA 1.00082-2 DELTACID PLUS LOCAD 25000.014415.93-91 1.0082.0052.001-5 0,2 MG/ML LOC CX C/ FR X 100 ML **/** 07.01.02-5 Escabicidas e Outros Ectoparasiticidas 36 MESES 150 Registro de Produto Similar
GLAXO BRASIL SA 1.00025-6	DELTACID PLUS SHAMPOO 25000.014415.93-91 1.0082.0052.002-3 0,2 MG/ML SHAMP CX C/ FR X 100 ML **/** 07.01.02-5 Escabicidas e Outros Ectoparasiticidas 36 MESES 150 Registro de Produto Similar
AEROLIN INJETAVEL 25992.000136.70 1.0025.0003.028-3 0,5 MG/ML SOL INJ CT/1 AMP 1 ML **/** 10.06.01-0 Broncodiladores 36 MESES 128 Reg de Aprcs Comer.Nova (Exc.nova forma e nova concentracao)	DELTACID PLUS SHAMPOO 25000.014415.93-91 1.0082.0052.003-3 0,2 MG/ML SHAMP CX C/ FR X 100 ML **/** 07.01.02-5 Escabicidas e Outros Ectoparasiticidas 36 MESES 150 Registro de Produto Similar
AEROLIN SPRAY 25992.000136.70 1.0025.0003.029-1 100 HCG CT C/ LATA 200 DDOSES S/APLICADOR **/** 10.06.01-0 Broncodiladores 36 MESES 128 Reg de Aprcs Comer.Nova (Exc.nova forma e nova concentracao)	DELTACID PLUS SHAMPOO MACA VERDE 25000.014415.93-91 1.0082.0052.004-1 0,2 MG/ML SHAMP CX C/ FR X 100 ML **/** 07.01.02-5 Escabicidas e Outros Ectoparasiticidas 36 MESES 150 Registro de Produto Similar
ANTAK INJETAVEL 25000.000147.81 1.0025.0042.001-7 50 MG/2 ML SOL INJ CT/1 AMP X 2 ML **/** 01.02.04-0 Antitumoroso 24 MESES 128 Reg de Aprcs Comer.Nova (Exc.nova forma e nova concentracao)	LABORATORIOS WYETH LTDA 1.01617-B ALDROX SUSPENSAD ORAL 25992.006791.42 1.1617.0026.002-1 60 MG/ML SUS DR FR X 240 ML **/** 01.02.01-6 Antiacidos e Antitumorosos Simples 36 MESES 191 Cancelamento por trans de titularidade
ANTAK 150 MG COMPRIMIDOS 25000.000147.81 1.0025.0042.003-3 150 MG COMP CT 6 STR X 10 **/** 01.02.04-0 Antitumoroso 24 MESES 128 Reg de Aprcs Comer.Nova (Exc.nova forma e nova concentracao)	ALDROX SUSPENSAD ORAL 25992.006791.42 1.1617.0026.003-B 60 MG/ML SUS DR CT FR 240 ML **/** 01.02.01-6 Antiacidos e Antitumorosos Simples 36 MESES 191 Cancelamento por trans de titularidade
ANTAK 150 MG COMPRIMIDOS 25000.000147.81 1.0025.0042.004-1 150 MG COMP CT 20 STR X 10 **/** 01.02.04-0 Antitumoroso 24 MESES 128 Reg de Aprcs Comer.Nova (Exc.nova forma e nova concentracao)	
ANTAK 300 MG COMPRIMIDOS 25000.000147.81 1.0025.0042.023-B 300 MG COMP CT 3 STR X 10 **/** 01.02.04-0 Antitumoroso 24 MESES 128 Reg de Aprcs Comer.Nova (Exc.nova forma e nova concentracao)	
ANTAK INJETAVEL 25000.000147.81 1.0025.0042.024-6 50 MG/2 ML SOL INJ CT/50 AMP X 2 ML **/** 01.02.04-0 Antitumoroso 24 MESES 128 Reg de Aprcs Comer.Nova (Exc.nova forma e nova concentracao)	

BENZETACIL 600000 U INJETAVEL 25992.005482.52 1.1617.0034.002-2 150000 U/ML SUS INJ CX 50 FA X 4 ML **/** 07.08.01-1 Penicilina G e Derivados (Benzilpenicilinas) 18 MESES 191 Cancelamento por trans de titularidade			MINULET DRAGEAS 25001.009503.86 1.1617.0043.001-3 0,075 MG + 0,03 MG DRG CT BL X 21 **/** 05.02.01-4 Anticoncepcionais 36 MESES 191 Cancelamento por trans de titularidade
BENZETACIL 600000 U SUS INJ 25992.005482.52 1.1617.0034.003-0 600000 U FO SUS INJ CX 50 FA X 4 ML **/** 07.08.01-1 Penicilina G e Derivados (Benzilpenicilinas) 36 MESES 191 Cancelamento por trans de titularidade			MINULET DRAGEAS 25001.009503.86 1.1617.0043.002-1 0,075 MG + 0,03 MG DRG + DRG CT BL X 21 + 7 **/** 05.02.01-4 Anticoncepcionais 36 MESES 191 Cancelamento por trans de titularidade
BENZETACIL 1200000 U INJETAVEL 25992.005482.52 1.1617.0034.004-9 300000 U/ML SUS INJ CX 50 FA X 4 ML **/** 07.08.01-1 Penicilina G e Derivados (Benzilpenicilinas) 18 MESES 191 Cancelamento por trans de titularidade			NORDETTE COMPRIMIDOS 25992.000812.75 1.1617.0044.001-1 COM CT 3 BL X 21 **/** 05.02.01-4 Anticoncepcionais 36 MESES 191 Cancelamento por trans de titularidade
BENZETACIL 1200000 U SUS INJ 25992.005482.52 1.1617.0034.005-7 1200000 U FO SUS INJ CX 25 FA + DIL X 3 ML **/** 07.08.01-1 Penicilina G e Derivados (Benzilpenicilinas) 36 MESES 191 Cancelamento por trans de titularidade			NORDETTE COMPRIMIDOS 25992.000812.75 1.1617.0044.002-8 COM CT BL X 21 **/** 05.02.01-4 Anticoncepcionais 36 MESES 191 Cancelamento por trans de titularidade
CYCRIN COMPRIMIDOS 25000.008343.92-17 1.1617.0061.001-1 2,5 MG COM CT BL X 12 **/** 05.02.04-9 Progestagenos Simples 24 MESES 191 Cancelamento por trans de titularidade			NORTEL 30 MCG DRAGEAS 25001.001412.86 1.1617.0045.001-6 30 MCG DRG ENV EST CLD BL X 28 **/** 05.02.04-9 Progestagenos Simples 60 MESES 191 Cancelamento por trans de titularidade
CYCRIN COMPRIMIDOS 25000.008343.92-17 1.1617.0061.002-1 2,5 MG COM CT BL X 14 **/** 05.02.04-9 Progestagenos Simples 24 MESES 191 Cancelamento por trans de titularidade			NORTEL 30 MCG DRAGEAS 25001.001412.86 1.1617.0045.002-4 30 MCG DRG ENV EST CLD BL X 35 **/** 05.02.04-9 Progestagenos Simples 60 MESES 191 Cancelamento por trans de titularidade
CYCRIN COMPRIMIDOS 25000.008343.92-17 1.1617.0061.003-8 2,5 MG COM CT BL X 28 **/** 05.02.04-9 Progestagenos Simples 24 MESES 191 Cancelamento por trans de titularidade			NORTEL 30 MCG DRAGEAS 25001.001412.86 1.1617.0045.003-2 30 MCG DRG CT BL X 28 **/** 05.02.04-9 Progestagenos Simples 60 MESES 191 Cancelamento por trans de titularidade
CYCRIN COMPRIMIDOS 25000.008343.92-17 1.1617.0061.004-6 5,0 MG COM CT BL X 12 **/** 05.02.04-9 Progestagenos Simples 24 MESES 191 Cancelamento por trans de titularidade			NORTEL 30 MCG DRAGEAS 25001.001412.86 1.1617.0045.004-0 30 MCG DRG CT BL X 35 **/** 05.02.04-9 Progestagenos Simples 60 MESES 191 Cancelamento por trans de titularidade
CYCRIN COMPRIMIDOS 25000.008343.92-17 1.1617.0061.005-4 5,0 MG COM CT BL X 14 **/** 05.02.04-9 Progestagenos Simples 24 MESES 191 Cancelamento por trans de titularidade			PENICILINA G POTASSICA CRISTALINA 5000000 UI 25991.005778.77 1.1617.0015.003-6 1513 UI/MG FO INJ CX 25 FA **/** 07.08.01-1 Penicilina G e Derivados (Benzilpenicilinas) 36 MESES 191 Cancelamento por trans de titularidade
CYCRIN COMPRIMIDOS 25000.008343.92-17 1.1617.0061.006-2 5,0 MG COM CT BL X 28 **/** 05.02.04-9 Progestagenos Simples 24 MESES 191 Cancelamento por trans de titularidade			PENICILINA G POTASSICA CRISTALINA 10000000 UI 25991.005778.77 1.1617.0015.004-4 1513 UI/MG FO INJ CX 25 FA **/** 07.08.01-1 Penicilina G e Derivados (Benzilpenicilinas) 36 MESES 191 Cancelamento por trans de titularidade
CYCRIN COMPRIMIDOS 25000.008343.92-17 1.1617.0061.007-0 10,0 MG COM CT BL X 12 **/** 05.02.04-9 Progestagenos Simples 24 MESES 191 Cancelamento por trans de titularidade			POLIFIL 500 MG FR 25001.006132.87 1.1617.0059.001-7 500 MG COM HAST CT FR X 24 **/** 01.06.03-B Laxantes Incrementadores do Bolo Intestinal 24 MESES 191 Cancelamento por trans de titularidade
CYCRIN COMPRIMIDOS 25000.008343.92-17 1.1617.0061.008-9 10,0 MG COM CT BL X 14 **/** 05.02.04-9 Progestagenos Simples 24 MESES 191 Cancelamento por trans de titularidade			POLIFIL 500 MG FR 25001.006132.87 1.1617.0059.002-5 500 MG COM HAST CT FR X 60 **/** 01.06.03-B Laxantes Incrementadores do Bolo Intestinal 24 MESES 191 Cancelamento por trans de titularidade
CYCRIN COMPRIMIDOS 25000.008343.92-17 1.1617.0061.009-7 10,0 MG COM CT BL X 28 **/** 05.02.04-9 Progestagenos Simples 24 MESES 191 Cancelamento por trans de titularidade			POLIFIL 500 MG TB AL 25001.006132.87 1.1617.0059.003-3 500 MG COM HAST CT TB AL X 24 **/** 01.06.03-B Laxantes Incrementadores do Bolo Intestinal 24 MESES 191 Cancelamento por trans de titularidade
DDAVP SOLUCAO NASAL 25991.003449.80 1.1617.0021.001-1 0,1 MG/ML SDL NAS CT FR 2,5 ML + 2 TUR **/** 06.03.03-1 Hormonios da Hipofise 36 MESES 191 Cancelamento por trans de titularidade			POLIFIL 500 MG TB AL 25001.006132.87 1.1617.0059.004-1 500 MG COM HAST CT TB AL X 60 **/** 01.06.03-B Laxantes Incrementadores do Bolo Intestinal 24 MESES 191 Cancelamento por trans de titularidade
LODENE 200 MG COM REV 25001.003406.83 1.1617.0001.001-9 200 MG COM REV CT FR X 40 **/** 11.01.00-5 Antiflammatorios Antireumaticos 36 MESES 191 Cancelamento por trans de titularidade			POLIFIL 500 MG TB PLAST 25001.006132.87 1.1617.0059.005-1 500 MG COM HAST CT TB PLAST X 24 **/** 01.06.03-B Laxantes Incrementadores do Bolo Intestinal 24 MESES 191 Cancelamento por trans de titularidade
LODENE 200 MG COM REV 25001.003406.83 1.1617.0001.002-7 200 MG COM REV CT FR X 20 **/** 11.01.00-5 Antiflammatorios Antireumaticos 36 MESES 191 Cancelamento por trans de titularidade			POLIFIL 500 MG TB PLAST 25001.006132.87 1.1617.0059.006-B 500 MG COM HAST CT TB PLAST X 60 **/** 01.06.03-B Laxantes Incrementadores do Bolo Intestinal 24 MESES 191 Cancelamento por trans de titularidade
LODENE 300 MG CAPSULAS 25001.003406.83 1.1617.0001.003-5 300 MG CAP CT BL X 10 **/** 11.01.00-5 Antiflammatorios Antireumaticos 36 MESES 191 Cancelamento por trans de titularidade			POLIFIL 500 MG FR 25001.006132.87 1.1617.0059.007-6 500 MG COM HAST CT FR X 12 **/** 01.06.03-B Laxantes Incrementadores do Bolo Intestinal 24 MESES 191 Cancelamento por trans de titularidade
LODENE 300 MG CAPSULAS 25001.003406.83 1.1617.0001.004-3 300 MG CAP CT 2 BL X 10 **/** 11.01.00-5 Antiflammatorios Antireumaticos 36 MESES 191 Cancelamento por trans de titularidade			POLIFIL 1000 MG FR 25001.006132.87 1.1617.0059.008-4 1000 MG COM HAST CT FR X 60 **/** 01.06.03-B Laxantes Incrementadores do Bolo Intestinal 24 MESES 191 Cancelamento por trans de titularidade

POLIFIL 1000 MG TB AL 1000 MG COM MAST CT TB AL X 12 01.06.03-B Laxantes Incrementadores do Bolo Intestinal 191 Cancelamento por trans de titularidade	25001.006132.87 1.1617.0059.009-2 **/** 24 MESES	PREMARIN 0,3 MG DRAGEAS 0,3 MG DRG CT BL X 28 05.02.02-2 Estrogenos Simples 191 Cancelamento por trans de titularidade	25992.001849.49 1.1617.0006.013-4 **/** 36 MESES
POLIFIL 1000 MG TB AL 1000 MG COM MAST CT TB AL X 40 01.06.03-B Laxantes Incrementadores do Bolo Intestinal 191 Cancelamento por trans de titularidade	25001.006132.87 1.1617.0059.010-6 **/** 24 MESES	SEMICID SUFOSITORIO VAGINAL 100 MG SUP VAG CT 2 GTR X 5 05.01.04-2 Espermaticidas Topicas 191 Cancelamento por trans de titularidade	25001.002010.81 1.1617.0048.001-5 **/** 36 MESES
POLIFIL 1000 MG TB PLAST 1000 MG COM MAST CT TB PLAST X 12 01.06.03-B Laxantes Incrementadores do Bolo Intestinal 191 Cancelamento por trans de titularidade	25001.006132.87 1.1617.0059.011-4 **/** 24 MESES	TRI-MINULET 21 DRAGEAS DRG CT BL X 21 05.02.01-4 Anticoncepcionais 191 Cancelamento por trans de titularidade	25000.009644.88 1.1617.0053.001-9 **/** 36 MESES
POLIFIL 1000 MG TB PLAST 1000 MG COM MAST CT TB PLAST X 40 01.06.03-B Laxantes Incrementadores do Bolo Intestinal 191 Cancelamento por trans de titularidade	25001.006132.87 1.1617.0059.012-2 **/** 24 MESES	TRI-MINULET 28 DRAGEAS DRG + DRG CT BL X 21 + 7 05.02.01-4 Anticoncepcionais 191 Cancelamento por trans de titularidade	25000.009644.88 1.1617.0053.002-7 **/** 36 MESES
POSTOVAL DRAGEAS DRG CT BL X 11 + 10 05.02.03-0 Estrogenos Assoc. a Outros Farmacos Exclusiv 191 Cancelamento por trans de titularidade	25991.003451.78 1.1617.0046.001-2 **/** 36 MESES	LADRATORIOS WYETH-WHITEHALL LTDA	1.02110-1
PRELOR INJETAVEL 50 MG/ML SOL INJ CX 6 AMP X 3 ML 03.01.02-7 Antiarrítmicos 191 Cancelamento por trans de titularidade	25001.004870.82 1.1617.0017.002-0 **/** 24 MESES	ALDRDX SUSPENSAO ORAL 60 MG/ML SUS DR FR X 240 ML 01.02.01-6 Antiácidos e Antiulcerosos Simples 129 Transferencia de Titularidade de Produto	25992.006791.42 1.2110.0003.001-9 **/** 36 MESES
PRELOR 200 MG COMPRIMIDOS 200 MG COM CT BL X 20 03.01.02-7 Antiarrítmicos 191 Cancelamento por trans de titularidade	25001.004870.82 1.1617.0017.003-9 **/** 60 MESES	ALDRDX SUSPENSAO ORAL 60 MG/ML SUS DR CT FR 240 ML 01.02.01-6 Antiácidos e Antiulcerosos Simples 129 Transferencia de Titularidade de Produto	25992.006791.42 1.2110.0003.002-7 **/** 36 MESES
PRELOR 200 MG COMPRIMIDOS 200 MG COM CT 2 BL X 20 03.01.02-7 Antiarrítmicos 191 Cancelamento por trans de titularidade	25001.004870.82 1.1617.0017.004-7 **/** 60 MESES	BEMINAL PLUS COM REV CT C/ FR VD X 30 01.10.04-3 Polivitaminicos com Minerais 129 Transferencia de Titularidade de Produto	25001.004805.84 1.2110.0016.001-3 **/** 18 MESES
PRELOR 200 MG COMPRIMIDOS 200 MG COM CT 2 BL X 20 03.01.02-7 Antiarrítmicos 191 Cancelamento por trans de titularidade	25001.004870.82 1.1617.0017.004-7 **/** 60 MESES	BEMINAL PLUS COM REV CT C/ FR PLAST X 30 01.10.04-3 Polivitaminicos com Minerais 128 Reg de Apro. Comer. Nova (Exc. nova forma e nova concentracao)	25001.004805.84 1.2110.0016.002-1 **/** 18 MESES
PREMARIN 20 MG INJETAVEL 20 MG PD LIQF INJ CT FA + DIL X 5 ML 05.02.02-2 Estrogenos Simples 191 Cancelamento por trans de titularidade	25992.001849.49 1.1617.0006.001-0 **/** 36 MESES	BENZETACIL 1200000 U SUS INJ 1200000 U PD SUS INJ CX 25 FA + DIL X 3 ML 07.08.01-1 Penicilina G e Derivados (Benzilpenicilinas) 129 Transferencia de Titularidade de Produto	25992.005682.52 1.2110.0013.001-4 **/** 36 MESES
PREMARIN 0,3 MG DRAGEAS 0,3 MG DRG CT FR X 60 05.02.02-2 Estrogenos Simples 191 Cancelamento por trans de titularidade	25992.001849.49 1.1617.0006.002-9 **/** 36 MESES	BENZETACIL PLUS 400000 U SUS INJ 400000 U PD SUS INJ CX 50 FA + DIL X 2 ML 07.08.01-1 Penicilina G e Derivados (Benzilpenicilinas) 129 Transferencia de Titularidade de Produto	25992.005682.52 1.2110.0013.002-2 **/** 36 MESES
PREMARIN 0,625 MG DRAGEAS 0,625 MG DRG CT FR X 20 05.02.02-2 Estrogenos Simples 191 Cancelamento por trans de titularidade	25992.001849.49 1.1617.0006.003-7 **/** 36 MESES	BENZETACIL 600000 U INJETAVEL 150000 U/ML SUS INJ CX 50 FA X 4 ML 07.08.01-1 Penicilina G e Derivados (Benzilpenicilinas) 129 Transferencia de Titularidade de Produto	25992.005682.52 1.2110.0013.003-0 **/** 18 MESES
PREMARIN 2,5 MG DRAGEAS 2,5 MG DRG CT FR X 20 05.02.02-2 Estrogenos Simples 191 Cancelamento por trans de titularidade	25992.001849.49 1.1617.0006.005-3 **/** 36 MESES	BENZETACIL 1200000 U INJETAVEL 300000 U/ML SUS CX 50 FA X 4 ML 07.08.01-1 Penicilina G e Derivados (Benzilpenicilinas) 129 Transferencia de Titularidade de Produto	25992.005682.52 1.2110.0013.004-9 **/** 18 MESES
PREMARIN CREME VAGINAL 0,625 MG/V CREM VAG CT BG X 25 G + APLIC 05.02.02-2 Estrogenos Simples 191 Cancelamento por trans de titularidade	25992.001849.49 1.1617.0006.007-1 **/** 36 MESES	CYCRIN COMPRIMIDOS 5,0 MG COM CT BL X 12 05.02.04-9 Progestagenos Simples 129 Transferencia de Titularidade de Produto	25000.008343.92-17 1.2110.0010.001-5 **/** 24 MESES
PREMARIN 2,5 MG DRAGEAS 2,5 MG DRG CT BL X 21 05.02.02-2 Estrogenos Simples 191 Cancelamento por trans de titularidade	25992.001849.49 1.1617.0006.008-8 **/** 36 MESES	CYCRIN COMPRIMIDOS 5,0 MG COM CT BL X 14 05.02.04-9 Progestagenos Simples 129 Transferencia de Titularidade de Produto	25000.008343.92-17 1.2110.0010.002-3 **/** 24 MESES
PREMARIN 2,5 MG DRAGEAS 2,5 MG DRG CT BL X 28 05.02.02-2 Estrogenos Simples 191 Cancelamento por trans de titularidade	25992.001849.49 1.1617.0006.009-6 **/** 36 MESES	CYCRIN COMPRIMIDOS 5,0 MG COM CT BL X 28 05.02.04-9 Progestagenos Simples 129 Transferencia de Titularidade de Produto	25000.008343.92-17 1.2110.0010.003-1 **/** 24 MESES
PREMARIN 0,625 MG DRAGEAS 0,625 MG DRG CT BL X 21 05.02.02-2 Estrogenos Simples 191 Cancelamento por trans de titularidade	25992.001849.49 1.1617.0006.010-1 **/** 36 MESES	CYCRIN COMPRIMIDOS 2,5 MG COM CT BL X 12 05.02.04-9 Progestagenos Simples 129 Transferencia de Titularidade de Produto	25000.008343.92-17 1.2110.0010.003-1 **/** 24 MESES
PREMARIN 0,625 MG DRAGEAS 0,625 MG DRG CT BL X 28 05.02.02-2 Estrogenos Simples 191 Cancelamento por trans de titularidade	25992.001849.49 1.1617.0006.011-8 **/** 36 MESES	CYCRIN COMPRIMIDOS 2,5 MG COM CT BL X 12 05.02.04-9 Progestagenos Simples 129 Transferencia de Titularidade de Produto	25000.008343.92-17 1.2110.0010.004-1 **/** 24 MESES
PREMARIN 0,3 MG DRAGEAS 0,3 MG DRG CT BL X 21 05.02.02-2 Estrogenos Simples 191 Cancelamento por trans de titularidade	25992.001849.49 1.1617.0006.012-6 **/** 36 MESES	CYCRIN COMPRIMIDOS 2,5 MG COM CT BL X 12 05.02.04-9 Progestagenos Simples 129 Transferencia de Titularidade de Produto	25000.008343.92-17 1.2110.0010.004-1 **/** 24 MESES

CYCRIN COMPRIMIDOS 2,5 MG COM CT BL X 28 05.02.04-9 Progestágenos Simples 129 Transferência de Titularidade de Produto	25000.008343.92-17	1.2110.0010.005-8 **/** 24 MESES	PENICILINA G POTÁSSICA CRISTALINA 5000000 UI 1513 UI/MG PO INJ CX 25 FA 07.08.01-1 Penicilina G e Derivados (Benzilpenicilinas) 129 Transferência de Titularidade de Produto	25991.005778.77	1.2110.0006.001-8 **/** 36 MESES
CYCRIN COMPRIMIDOS 10,0 MG COM CT BL X 14 05.02.04-9 Progestágenos Simples 129 Transferência de Titularidade de Produto	25000.008343.92-17	1.2110.0010.006-6 **/** 24 MESES	PENICILINA G POTÁSSICA CRISTALINA 10000000 UI 1513 UI/MG PO INJ CX 25 FA 07.08.01-1 Penicilina G e Derivados (Benzilpenicilinas) 129 Transferência de Titularidade de Produto	25991.005778.77	1.2110.0006.002-6 **/** 36 MESES
CYCRIN COMPRIMIDOS 10,0 MG COM CT BL X 12 05.02.04-9 Progestágenos Simples 129 Transferência de Titularidade de Produto	25000.008343.92-17	1.2110.0010.006-6 **/** 24 MESES	POLIFIL 1000 MG FR 1000 MG COM MAST CT FR X 12 01.06.03-B Laxantes Incrementadores do Bolo Intestinal 129 Transferência de Titularidade de Produto	25001.006132.87	1.2110.0017.001-1 **/** 24 MESES
CYCRIN COMPRIMIDOS 10,0 MG COM CT BL X 28 05.02.04-9 Progestágenos Simples 129 Transferência de Titularidade de Produto	25000.008343.92-17	1.2110.0010.007-4 **/** 24 MESES	POLIFIL 1000 MG FR 1000 MG COM MAST CT FR X 40 01.06.03-B Laxantes Incrementadores do Bolo Intestinal 129 Transferência de Titularidade de Produto	25001.006132.87	1.2110.0017.002-B **/** 24 MESES
DBAVP SOLUÇÃO NASAL 0,1 MG/ML SOL NAS CT FR 2,5 ML + 2 TUB 06.03.03-1 Hormônios da Hipofise 129 Transferência de Titularidade de Produto	25991.003449.80	1.2110.0012.001-8 **/** 36 MESES	POLIFIL 1000 MG TB AL 1000 MG COM MAST CT TB AL X 12 01.06.03-B Laxantes Incrementadores do Bolo Intestinal 129 Transferência de Titularidade de Produto	25001.006132.87	1.2110.0017.003-6 **/** 24 MESES
LODENE 200 MG COM REV 200 MG COM REV CT FR X 20 11.01.00-5 Anti-inflamatórios Antirreumáticos 129 Transferência de Titularidade de Produto	25001.003406.83	1.2110.0004.001-5 **/** 36 MESES	POLIFIL 1000 MG TB AL 1000 MG COM MAST CT TB AL X 40 01.06.03-B Laxantes Incrementadores do Bolo Intestinal 129 Transferência de Titularidade de Produto	25001.006132.87	1.2110.0017.004-4 **/** 24 MESES
LODENE 200 MG COM REV 200 MG COM REV CT FR X 40 11.01.00-5 Anti-inflamatórios Antirreumáticos 129 Transferência de Titularidade de Produto	25001.003406.83	1.2110.0004.002-3 **/** 36 MESES	POLIFIL 1000 MG TB PLAST 1000 MG COM MAST CT TB PLAST X 12 01.06.03-B Laxantes Incrementadores do Bolo Intestinal 129 Transferência de Titularidade de Produto	25001.006132.87	1.2110.0017.005-2 **/** 24 MESES
LODENE 300 MG CAPSULAS 300 MG CAP CT BL X 10 11.01.00-5 Anti-inflamatórios Antirreumáticos 129 Transferência de Titularidade de Produto	25001.003406.83	1.2110.0004.003-1 **/** 36 MESES	POLIFIL 1000 MG TB PLAST 1000 MG COM MAST CT TB PLAST X 40 01.06.03-B Laxantes Incrementadores do Bolo Intestinal 129 Transferência de Titularidade de Produto	25001.006132.87	1.2110.0017.006-0 **/** 24 MESES
LODENE 300 MG CAPSULAS 300 MG CAP CT 2 BL X 10 11.01.00-5 Anti-inflamatórios Antirreumáticos 129 Transferência de Titularidade de Produto	25001.003406.83	1.2110.0004.004-1 **/** 36 MESES	POLIFIL 500 MG FR 500 MG COM MAST CT FR X 24 01.06.03-B Laxantes Incrementadores do Bolo Intestinal 129 Transferência de Titularidade de Produto	25001.006132.87	1.2110.0017.007-9 **/** 24 MESES
MINULET DRAGEAS 0,075 MG + 0,03 MG DRG + DRG CT BL X 21 + 7 05.02.01-4 Anticoncepcionais 129 Transferência de Titularidade de Produto	25001.009503.86	1.2110.0005.001-1 **/** 36 MESES	POLIFIL 500 MG FR 500 MG COM MAST CT FR X 60 01.06.03-B Laxantes Incrementadores do Bolo Intestinal 129 Transferência de Titularidade de Produto	25001.006132.87	1.2110.0017.008-7 **/** 24 MESES
MINULET DRAGEAS 0,075 MG + 0,03 MG DRG CT BL X 21 05.02.01-4 Anticoncepcionais 129 Transferência de Titularidade de Produto	25001.009503.86	1.2110.0005.002-1 **/** 36 MESES	POLIFIL 500 MG TB AL 500 MG COM MAST CT TB AL X 24 01.06.03-B Laxantes Incrementadores do Bolo Intestinal 129 Transferência de Titularidade de Produto	25001.006132.87	1.2110.0017.009-5 **/** 24 MESES
NORDETTE COMPRIMIDOS COM CT 3 BL X 21 05.02.01-4 Anticoncepcionais 129 Transferência de Titularidade de Produto	25992.000812.75	1.2110.0001.001-6 **/** 36 MESES	POLIFIL 500 MG TB AL 500 MG COM MAST CT TB AL X 60 01.06.03-B Laxantes Incrementadores do Bolo Intestinal 129 Transferência de Titularidade de Produto	25001.006132.87	1.2110.0017.010-9 **/** 24 MESES
NORDETTE COMPRIMIDOS COM CT BL X 21 05.02.01-4 Anticoncepcionais 129 Transferência de Titularidade de Produto	25992.000812.75	1.2110.0001.002-4 **/** 36 MESES	POLIFIL 500 MG TB PLAST 500 MG COM MAST CT TB PLAST X 24 01.06.03-B Laxantes Incrementadores do Bolo Intestinal 129 Transferência de Titularidade de Produto	25001.006132.87	1.2110.0017.011-7 **/** 24 MESES
NORTREL 30 HCG DRAGEAS 30 HCG DRG ENV EST CLD BL X 28 05.02.04-9 Progestágenos Simples 129 Transferência de Titularidade de Produto	25001.001412.86	1.2110.0014.001-0 **/** 60 MESES	POLIFIL 500 MG TB PLAST 500 MG COM MAST CT TB PLAST X 60 01.06.03-B Laxantes Incrementadores do Bolo Intestinal 129 Transferência de Titularidade de Produto	25001.006132.87	1.2110.0017.012-5 **/** 24 MESES
NORTREL 30 HCG DRAGEAS 30 HCG DRG ENV EST CLD BL X 35 05.02.04-9 Progestágenos Simples 129 Transferência de Titularidade de Produto	25001.001412.86	1.2110.0014.002-9 **/** 60 MESES	POSTOVAL DRAGEAS DRG CT BL X 11 + 10 05.02.03-0 Estrogênios Assoc. a Outros Fármacos Exclusiv 129 Transferência de Titularidade de Produto	25991.003451.78	1.2110.0008.001-0 **/** 36 MESES
NORTREL 30 HCG DRAGEAS 30 HCG DRG CT BL X 28 05.02.04-9 Progestágenos Simples 129 Transferência de Titularidade de Produto	25001.001412.86	1.2110.0014.003-7 **/** 60 MESES	FRELOR INJETAVEL 1 MG/ML SOL. INJ CX 6 AMP X 3 ML 01.02-7 Antiaritmicos 129 Transferência de Titularidade de Produto	25001.004870.82	1.2110.0009.001-7 **/** 24 MESES
NORTREL 30 HCG DRAGEAS 30 HCG DRG CT BL X 28 05.02.04-9 Progestágenos Simples 129 Transferência de Titularidade de Produto	25001.001412.86	1.2110.0014.004-5 **/** 60 MESES	FRELOR 300 MG COMPRIMIDOS 300 MG COM CT BL X 20 03.01.02-7 Antiaritmicos 129 Transferência de Titularidade de Produto	25001.004870.82	1.2110.0009.002-5 **/** 60 MESES
NORTREL 30 HCG DRAGEAS 30 HCG DRG ENV EST CLD BL X 35 05.02.04-9 Progestágenos Simples 129 Transferência de Titularidade de Produto	25001.001412.86	1.2110.0014.004-5 **/** 60 MESES	FRELOR 300 MG COMPRIMIDOS 300 MG COM CT BL X 20 03.01.02-7 Antiaritmicos 129 Transferência de Titularidade de Produto	25001.004870.82	1.2110.0009.003-3 **/** 60 MESES

PREMARIN 0,3 MG DRAGEAS 0,3 MG DRG CT FR X 60 05.02.02-2 Estrogenos Simples 129 Transferencia de Titularidade de Produto	25992.001849.49	1.2110.0015.001-7 **/** 36 MESES	SUMAX INJETAVEL 0,6 MG/0,5 ML SOL INJ CT 1 SERINGA 0,5 ML C/ AUTO INJETOR **/** 03.04.00-1 Vasocostritores e Hipertensores 24 MESES 128 Reg de Apres Comer.Nova (Exc.nova forma e nova concentracao)
PREMARIN 0,3 MG DRAGEAS 0,3 MG DRG CT BLX 21 05.02.02-2 Estrogenos Simples 129 Transferencia de Titularidade de Produto	25992.001849.49	1.2110.0015.002-5 **/** 36 MESES	SUMAX INJETAVEL 0,6 MG/0,5 ML SOL INJ CT 1 SERINGA 0,5 ML S/ AUTO INJETOR **/** 03.04.00-1 Vasocostritores e Hipertensores 24 MESES 128 Reg de Apres Comer.Nova (Exc.nova forma e nova concentracao)
PREMARIN 0,3 MG DRAGEAS 0,3 MG DRG CT BL X 28 05.02.02-2 Estrogenos Simples 129 Transferencia de Titularidade de Produto	25992.001849.49	1.2110.0015.003-3 **/** 36 MESES	SUMAX INJETAVEL 0,6 MG/0,5 ML SOL INJ CT 2 SERINGA 0,5 ML C/ AUTO INJETOR **/** 03.04.00-1 Vasocostritores e Hipertensores 24 MESES 128 Reg de Apres Comer.Nova (Exc.nova forma e nova concentracao)
PREMARIN 0,625 MG DRAGEAS 0,625 MG DRG CT FR X 20 05.02.02-2 Estrogenos Simples 129 Transferencia de Titularidade de Produto	25992.001849.49	1.2110.0015.004-1 **/** 36 MESES	SUMAX INJETAVEL 0,6 MG/0,5 ML SOL INJ CT 2 SERINGA 0,5 ML S/ AUTO INJETOR **/** 03.04.00-1 Vasocostritores e Hipertensores 24 MESES 128 Reg de Apres Comer.Nova (Exc.nova forma e nova concentracao)
PREMARIN 0,625 MG DRAGEAS 0,625 MG DRG CT BL X 21 05.02.02-2 Estrogenos Simples 129 Transferencia de Titularidade de Produto	25992.001849.49	1.2110.0015.005-1 **/** 36 MESES	LUITPOLD PRODS FCTCS LTDA 1.00454-8 ENXAK ***** 25000.016947.89-03 1.0454.0044.001-3 2 MG COM SUB LINGUAL CX C/ 20 **/** 09.02.03-9 Analgesicos contra Enxaqueca 24 MESES 129 Transferencia de Titularidade de Produto
PREMARIN 0,625 MG DRAGEAS 0,625 MG DRG CT BL X 28 05.02.02-2 Estrogenos Simples 129 Transferencia de Titularidade de Produto	25992.001849.49	1.2110.0015.006-8 **/** 36 MESES	SULFASALAZINA ***** 25001.001611.86 1.0454.0041.001-6 500 MG COM CT/3 BL X 10 **/** 07.10.01-6 Antifolicos 60 MESES 191 Cancelamento por trans de titularidade
PREMARIN 2,5 MG DRAGEAS 2,5 MG DRG CT FR X 20 05.02.02-2 Estrogenos Simples 129 Transferencia de Titularidade de Produto	25992.001849.49	1.2110.0015.007-6 **/** 36 MESES	SERONO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA 1.01124-4 GEREF ACETATO GERMORELINA 25000.003183.89-60 1.1124.0188.001-4 CX C/ 1 AMP FO LIOF DE 50 MCC + AMP SOLV 1 ML **/** 06.03.05-8 Fator de Liberacao do Hormonio do Crescimento 06 MESES 150 Registro de Produto Similar
PREMARIN 2,5 MG DRAGEAS 2,5 MG DRG CT BL X 28 05.02.02-2 Estrogenos Simples 129 Transferencia de Titularidade de Produto	25992.001849.49	1.2110.0015.008-4 **/** 36 MESES	SMITHKLINE BEECHAM LABORATORIOS LTDA 1.00107-1 CLOTAN ***** 25000.002049.89 1.0107.0099.002-7 200 MG CAP CT/FR PLAST X 30 **/** 11.01.00-5 Antinflamatórios Antireumaticos 60 MESES 104 Registro do Modificacao de Formula (Excliplante)
PREMARIN CREME VAGINAL 0,625 MG/C CREM VAG CT DG X 25 G + APLIC 05.02.02-2 Estrogenos Simples 129 Transferencia de Titularidade de Produto	25992.001849.49	1.2110.0015.009-2 **/** 18 MESES	CLOTAN ***** 25000.002049.89 1.0107.0099.003-3 200 MG CAP CT/2 BL X 10 **/** 11.01.00-5 Antinflamatórios Antireumaticos 60 MESES 128 Reg de Apres Comer.Nova (Exc.nova forma e nova concentracao)
PREMARIN 20 MG INJETAVEL 20 MG FO LIOF INJ CT FA + DIL X 5 ML 05.02.02-2 Estrogenos Simples 129 Transferencia de Titularidade de Produto	25992.001849.49	1.2110.0015.010-6 **/** 24 MESES	CLOTAN ***** 25000.002049.89 1.0107.0099.004-3 200 MG CAP CT/BL X 10 **/** 11.01.00-5 Antinflamatórios Antireumaticos 60 MESES 128 Reg de Apres Comer.Nova (Exc.nova forma e nova concentracao)
PREMARIN 2,5 MG DRAGEAS 2,5 MG DRG CT BL X 21 05.02.02-2 Estrogenos Simples 129 Transferencia de Titularidade de Produto	25992.001849.49	1.2110.0015.011-4 **/** 36 MESES	CLOTAN ***** 25000.002049.89 1.0107.0099.004-3 200 MG CAP CT/BL X 10 **/** 11.01.00-5 Antinflamatórios Antireumaticos 60 MESES 128 Reg de Apres Comer.Nova (Exc.nova forma e nova concentracao)
SEMICID SUPOSITORIO VAGINAL 100 MG SUP VAG CT 2 STR X 5 05.01.04-2 Espermaticidas Tópicos 129 Transferencia de Titularidade de Produto.	25001.002010.81	1.2110.0007.001-4 **/** 36 MESES	(Of. nº 13/94)
TRI-MINULET 21 DRAGEAS DRG CT BL X 21 05.02.01-4 Anticoncepcionais 129 Transferencia de Titularidade de Produto	25000.009644.88	1.2110.0014.001-0 **/** 36 MESES	
TRI-MINULET 28 DRAGEAS DRG + DRG CT BL X 21 + 7 05.02.01-4 Anticoncepcionais 129 Transferencia de Titularidade de Produto	25000.009644.88	1.2110.0014.002-9 **/** 36 MESES	
LABS STIEFEL LTDA		1.00675-1	
AERO-PED SOLUCAO AEROSOL SOL AER CT LT X 200 DOSES 10.06.01-0 Broncodiladores 190 Retificacao de publicacao de registro	25001.026196.84	1.0675.0027.001-6 **/** 24 MESES	
HEMO-PED SOLUCAO ORAL SOL ORAL CT FR VD AMB X 120 ML 02.01.02-2 Antianmicos a Base de Fero - Associaçoes Me 190 Retificacao de publicacao de registro	25000.025685.85	1.0675.0028.001-2 **/** 24 MESES	
LIBBS FARMACEUTICA LTDA		1.00033-3	
SUMAX ***** 100 MG COM CT BL X 2 03.04.00-1 Vasocostritores e Hipertensores 128 Reg de Apres Comer.Nova (Exc.nova forma e nova concentracao)	25000.012215.92-41	1.0033.0029.003-3 **/** 24 MESES	

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL Conselho Pleno

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1993

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e três, as Câmaras de Julgamento do Conselho de Recursos da Previdência Social, reunidas em sua COMPOSIÇÃO PLENA, usando da competência deferida pelo Art. 3º do Decreto nº 568, de 12 de junho de 1993, publicado no DOU de 16 de julho de 1992, resolvem emitir as seguintes Enunciações:

ENUNCIADO Nº 03 - Referência: Art. 195, ICF, e Art. 3º da Lei 7787/89
 Para efeito de incidência de contribuição previdenciária, a expressão "folhas de salários" tem sentido amplo, sendo entendida como o total da remuneração paga pela empresa aos segurados empregados autônomos, auxílios, diretores, administradores, sócios e titulares de firma individual.

ENUNCIADO Nº 04
 Consoante a inteligência do Artigo 55 parágrafo 3º da Lei nº 8.213/91 e Artigos 60/61 do Decreto nº 611/92, não será admitida como eficaz, para comprovação de tempo de serviço, a Reclamação Trabalhista ou qualquer outra ação judicial, em que a decisão tenha sido proferida com base em confissão ficta, acordo ou prova exclusivamente testemunhal.

ENUNCIADO Nº 05 - Referência: Art. 1º do RBPS (Dec. 611/92)

Remissão: Prejulgado nº 1
 A Previdência Social deve conceder o melhor benefício a que o segurado fizer jus, cabendo ao servidor orientá-lo nesse sentido.

ENUNCIADO Nº 06 - Referência: Art. 7º c/c Art. 8º do Dec. 611/92

Remissão: Prejulgado no 3-C
 O ingresso do segurado em regime próprio de previdência pelo mesmo emprego, importa na sua exclusão automática da Previdência Social para o qual não pode contribuir como facultativo.

ENUNCIADO Nº 07 - Referência: Art. 6º do Dec. 611/92

Remissão: Prejudicado nº 5-B

O tempo de serviço prestado no estrangeiro a empresa não vinculada à Previdência Social brasileira não pode ser computado, salvo tratado de reciprocidade entre Brasil e Estado Estrangeiro onde o trabalho, prestado num, seja contado no outro, para os efeitos dos benefícios ali previstos.

ENUNCIADO Nº 08 - Referência: Art. 11 c/c 240 do Dec. 611/92

Remissão: Prejudicado nº 7-A

Fixada a data do início da incapacidade antes da perda da qualidade de segurado, a falta de contribuição posterior não prejudica o seu direito às prestações previdenciárias.

ENUNCIADO Nº 09 - Referência: Art. 10 e 11 do Dec. 611/92

Remissão: Prejudicado nº 7-B

Não corre o prazo prescricional do direito ao benefício, embora o segurado tenha interrompido as contribuições por mais de 12 meses, se seu vínculo empregatício estava sob judicé.

ENUNCIADO Nº 10 - Referência: Art. 10 e 11 do Dec. 611/92

Remissão: Prejudicados no 7-D e 8

O desempregado ou o segurado licenciado do emprego, sem sofrer remuneração, só manterá o vínculo com a Previdência Social durante os prazos legalmente previstos, após os quais só o garantirá pelo pagamento da contribuição como segurado facultativo.

ENUNCIADO Nº 11 - Referência: Art. 20, parágrafo 4º do Dec. 611/92

Remissão: Prejudicado nº 11-G

A designação, limitada a uma única pessoa, é ato formal de manifestação de vontade, cuja falta não pode ser suprida por simples prova testemunhal ou circunstancial, mesmo que produzida em juízo.

ENUNCIADO Nº 12 - Referência: Art. 19, parágrafo 6º do Dec. 611/92

Remissão: Prejudicado nº 11-M

A exigência de inscrição formal do dependente econômico pode ser suprida pelo propósito do segurado, manifestado através de documentos hábeis, de deixá-lo amparado.

ENUNCIADO Nº 13 - Referência: Art. 19, parágrafo 6º do Dec. 611/92

Remissão: Prejudicado nº 12

ENUNCIADO Nº 14 - Referência: Art. 14, IV do Dec. 611/92

Remissão: Prejudicado nº 13-D

Não sendo inválido o filho e o dependente designado, mesmo solteiros, perdem aos 21 anos de idade o direito à cota da pensão previdenciária.

ENUNCIADO Nº 15 - Referência: Art. 19 do Dec. 611/92

Remissão: Prejudicado nº 14-B

A existência de beneficiário preferencial não impede que o segurado inscreva, para fins meramente declaratórios, pessoa que viva sob sua dependência econômica.

ENUNCIADO Nº 16 - Referência: Art. 15 do Dec. 611/92

Remissão: Prejudicado nº 18-A

A insubsistência da inscrição irregular do segurado e a apuração da responsabilidade civil podem ser promovidos a qualquer tempo.

MEIRE LUCIA GOMES MONTEIRO
Presidente

(Of. nº 9/94)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.979, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993 (*)

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, INTERINO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo de nº 53780.000478/93, resolve:

Aprovar, a pedido, a transferência dos transmissores da emissora denominada RÁDIO POTY LTDA., em Teresina, Piauí.

DJALMA BASTOS DE MORAIS

(*)-República por ter saído com incorreção, do original, no D.O. de 12-1-94, Seção 1, pág. 613.

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES

Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A

Diretoria de Desenvolvimento

DESPACHO DO DIRETOR

Comunico que a Diretoria da Empresa, em sua 43ª Reunião, de 21.12.93, ratificou a inexigibilidade de licitação, referente a expansão da Rede Nacional de Comunicação de Dados para Serviços Dedicados, com tecnologia NEWBRIDGE, até o limite de capacidade de Supervisão e Gerência já contratada e que atende à demanda até o final de 1995, a ser contratada à firma MODDATA S/A - Engenharia de Telecomunicações de Dados e Informática, no valor total estimado de CR\$8,4 bilhões, a preços de 30 de dezembro de 1993, sem impostos, com base no inciso I do Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, tendo em vista a documentação constante do processo respectivo.

FRANCISCO DOS SANTOS PIRES ALBUQUERQUE

(Of. nº 77/94)

Telecomunicações do Amazonas S/A

Diretoria Administrativa e Financeira

DESPACHOS

1. Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada no Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 para contratação de Vigilância armada/desarmada, de acordo com o Processo Administrativo nº.AFA-2300/002/94, Manaus(AV), 12 de janeiro de 1994. Heli o Senhor José Ferreira de Carvalho, Ch. Departamento de Apoio Administrativo. 2. Ratifico a decisão do Ch. Departamento de Apoio Administrativo exarado no Processo Administrativo nº.AFA-2300/002/94 referente à Dispensa de Licitação acima caracterizada nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93. Manaus(AV), 12 de janeiro de 1994. Manoel Montenegro Neto. Diretor Administrativo Financeiro, em exercício.

(Nº 17.565 - 17-1-94 - CR\$ 8.940,00)

Telecomunicações da Bahia S/A

Diretoria de Operações

DESPACHOS DO DIRETOR

Reconheço a dispensa de licitação; referente à contratação de serviços gráficos à empresa Impressora Rocha Ltda, no valor total de CR\$ 318.000,00 (trezentos e doze mil cruzeiros reais), com base no Inciso II do Artigo 24 da Lei 8.666 de 21.06.93, por dispensa de licitação.

Reconheço a dispensa de licitação, referente à contratação de serviços gráficos à empresa Impressora Rocha Ltda, no valor total de CR\$208.000,00 (duzentos e oito mil cruzeiros reais), com base no Inciso II do Artigo 24 da Lei 8.666 de 21.06.93, por dispensa de licitação.

Reconheço a dispensa de licitação, referente à contratação de serviços gráficos à empresa Impressora Rocha Ltda, no valor total de CR\$315.480,00 (trezentos e quinze mil e quatrocentos e oitenta cruzeiros reais) com base no Inciso II do Artigo 24 da Lei 8.666 de 21.06.93, por dispensa de licitação.

Reconheço a inexigibilidade de licitação, referente à contratação de serviços de prog. visual à empresa Ponto Publicidade Ltda, no valor total de CR\$ 136.000,00 (Cento e trinta e seis mil cruzeiros reais), com base no Parágrafo 1º, Inciso III do Artigo 25 da Lei 8.666 de 21.06.93, tendo em vista a documentação constante do processo, submetido à nossa aprovação.

Reconheço a inexigibilidade de licitação, referente à contratação de serviços de criação à empresa Novidólia Prop.e Publ.Ltda, no valor total de CR\$ 224.595,00 (duzentos e vinte e quatro mil e quinhentos e noventa e cinco cruzeiros reais), com base no Parágrafo 1º, Inciso III do Artigo 25 da Lei 8.666 de 21.06.93, tendo em vista a documentação constante do processo, submetido à nossa aprovação.

Reconheço a inexigibilidade de licitação, referente à contratação de serviços de criação à empresa Novidólia Prop.e Publ.Ltda, no valor total de CR\$ 122.005,00 (Cento e vinte e dois mil e cinco cruzeiros reais), com base no Parágrafo 1º, Inciso III do Artigo 25 da Lei 8.666 de 21.06.93, tendo em vista a documentação constante do processo, submetido à nossa aprovação.

Reconheço a inexigibilidade de licitação, referente à contratação de serviços de criação à empresa J. J. Oliveira & Filhos, no valor total de CR\$ 380.970,00 (trezentos e oitenta mil novecentos e oitenta e sete cruzeiros reais), com base no Parágrafo 1º, Inciso III do Artigo 25 da Lei 8.666 de 21.06.93, tendo em vista a documentação constante do processo, submetido à nossa aprovação.

Reconheço a inexigibilidade de licitação, referente à contratação de Montagem e Decoração de Estando à empresa L. Fontes Empreendimentos Ltda no valor de CR\$ 1.970.000,00 (Um milhão e novecentos e setenta mil cruzeiros reais), com base no Inciso I do Artigo 25 de Lei 8.666 de 21.06.93, tendo em vista a documentação constante do processo, submetido à nossa aprovação.

Reconheço a inexigibilidade de licitação, referente à contratação de Estando (sub-locação) de área à empresa Brasil Promoções, Congressos e Eventos Ltda, no valor total de CR\$ 818.850,00 (Oitocentos e doze mil e oitocentos e cinquenta cruzeiros reais), com base no Inciso I do Artigo 25 da Lei 8.666 de 21.06.93, tendo em vista a documentação constante do processo, submetido à nossa aprovação.

A Telecomunicações da Bahia S/A - TELEBAHIA, comunique a contratação de empresa UELT - Condição para execução de projetos culturais no valor de CR\$ 677.600,00 (Seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros reais) por inexigibilidade, conforme Artigo 25 do Inciso II da Lei 8.666

(Ofs. nos 50 a 65/94)

JORGE DE DEUS P. DE MACEDO

Telecomunicações de Minas Gerais S/A

Departamento de Suprimentos

DESPACHO DO GERENTE

Em 14 de janeiro de 1994

IA. ANH 01/034/94

Ratifico a INEXIGIBILIDADE de licitação para aquisição dos materiais a seguir relacionados, da empresa MULTITEC TEC.E SIST LTDA, no valor es-

timado de crs1.433.000,00, com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93; - AQUA 1000; B 101. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Sr. Marcos David tel: (031) 229-2410.

NELSON TIÑÇO PINTO JUNIOR

(Of. nº 16/94)

Divisão de Manutenção de Sistemas

DESPACHO DO GERENTE

Ratifico a situação de inexistência para reparo de 01 FI Demodulador 60CN e 01 Computador B.Base, no valor estimado de CRS 503.698,00 , junto à Seicom - Serv. Eng. e Inst. de Comunicações S/A, nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93.

(Of. nº 16/94)

RICARDO HENRIQUE DE MELLO FONSECA

Divisão de Obtenção de Recursos Materiais

DESPACHO DO GERENTE

Em 14 de janeiro de 1994

IX.ASU.31/135/94

Ratifico a INEXIGIBILIDADE de licitação para aquisição dos materiais a seguir relacionados, da empresa Madroense Móveis do Brasil Ltda, no valor estimado de crs1.200.000,00, com base no artigo 25 inciso I, da Lei 8.666/93; - Painel Divisório em vidro. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Sra. Sandra tel: (031) 229-2410.

(Of. nº 16/94)

ZENIO PAULO DE ALMEIDA SILVA

Telecomunicações de São Paulo S/A

DESPACHOS

DEPARTAMENTO DE OBTENÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS
INEXIGIBILIDADE - IAO-0980/93B

Em cumprimento ao artigo 26, da Lei 8666/93 de 21.06.93 comunicamos, que, conforme disposto no artigo 65, parágrafo II, inciso I da Lei 8666/93, estamos aditando ao contrato 93/173B de 12/11/93 firmado junto à Autolatina S/A, 142 u veículos Kombi Furgão/Standard, no valor de CRS 241.314.876,00, base 07/10/93. São Paulo, Wilson Scaravelli. Gerente de Divisão. Ratifico e exposto nos termos da lei. Francisco Emílio Granato. Gerente do Departamento.

(Of. nº 97/94)

Ministério dos Transportes

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

RETIFICAÇÃO

No DOU de 24.12.93, de 245, Seção I, página 20558, onde se lê: "DESPACHOS... Brasília, 22 de dezembro de 1993, lsa-cs: "DESPACHOS... Brasília, 21 de dezembro de 1993". Processo nº 51100.014354/93-B.

(Of. nº 16/94)

**Ministério da Indústria,
do Comércio e do Turismo**

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 326, DE 13 DE JANEIRO DE 1994

A Diretoria da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando a competência deste Instituto em promover o cadastramento e a classificação das empresas e dos empreendimentos dedicados às atividades turísticas, bem como a função fiscalizadora que lhe é conferida pelo inciso X, do artigo 3º, da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; considerando que compete ao Instituto a promoção da melhoria e do aperfeiçoamento dos serviços oferecidos aos turistas e viajantes, consoante determina o inciso XI, do retrocitado dispositivo legal; considerando, finalmente, a conveniência dos Órgãos Oficiais de Turismo, das Unidades da Federação, estabelecerem normas próprias para cadastro, classificação, controle e fiscalização de prestadores de serviços, não compreendidos na legislação federal de turismo em vigor, como complemento a essa legislação e com o objetivo de aperfeiçoar a qualidade do produto turístico estadual. resolve: Art. 1º -

Recomendar aos Órgãos Oficiais de Turismo, das Unidades da Federação que, em complemento à legislação federal do turismo em vigor, estabeleçam normas próprias para cadastro, classificação, controle e fiscalização de prestadores de serviços, não abrangidos pela legislação federal. Parágrafo Único - As normas a serem estabelecidas, na forma deste artigo, deverão referir-se, prioritária e especialmente, às pessoas físicas prestadoras de serviços turísticos, cuja atuação profissional, destinada a atender peculiaridades específicas do patrimônio e da infra-estrutura turísticas locais, tenha significativa implicação na qualidade dos produtos turísticos estaduais oferecidos. Art. 2º - Considerar-se-ão incluídos no disposto no artigo anterior, entre outras, as pessoas físicas cuja prática, decorrente do tempo de vivência e experiência em determinado atrativo ou empreendimento turístico, próprio de certa região, lhes permita conduzir o turista, com segurança, em seus passeios e visitas, ao local, prestando-lhes orientação e informação específica e tornando mais atrativa sua programação. Parágrafo Único - Estão compreendidas neste artigo as pessoas físicas que conduzam e orientem o turista em passeios e visitas realizados no interior de determinado atrativo ou empreendimento turístico localizado: a) na selva amazônica, pantanal, parques nacionais, ou outros locais em equilíbrio ambiental; b) em dunas, cavernas ou outros atrativos ecológicos específicos; c) em locais de atrativos náuticos; d) em empreendimento considerado de valor histórico e artístico, pelas autoridades governamentais competentes. Art. 3º - Os prestadores de serviços turísticos, cadastrados e classificados na forma dos artigos anteriores, não poderão exercer as atividades de empresas, empreendimentos e profissionais sujeitos à habilitação e à fiscalização, pela EMBRATUR, na forma da legislação federal do turismo. Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, os documentos indicativos de cadastro e classificação, fornecidos pelos Órgãos Oficiais de Turismo, das Unidades da Federação, serão diferenciados, em modelo e cor, daqueles expedidos pela EMBRATUR. Art. 4º - Os informes cadastrais dos prestadores de serviços, habilitados pelos Órgãos Oficiais de Turismo, das Unidades da Federação, serão por eles incluídos no banco de dados da EMBRATUR. Art. 5º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GIL PEREIRA FURTADO - Presidente Interino, LUIZ VALÉRIO DUTRA FILHO - Diretor de Economia e Fomento, FLÁVIO JOSÉ DE ALMEIDA COELHO - Diretor de Marketing e GIL PEREIRA FURTADO - Diretor de Administração e Finanças.

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 327, DE 13 DE JANEIRO DE 1994

A Diretoria da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando a competência deste Instituto em estimular a reforma e a melhoria da qualidade da infra-estrutura turística nacional, bem como cadastrar e classificar as empresas e empreendimentos dedicados às atividades turísticas, consoante preconizado nos incisos VI e X, do artigo 3º, da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; considerando a necessidade de simplificar exigências para classificação das empresas, empreendimentos e equipamentos turísticos, pela EMBRATUR, inclusive pela aceitação de informações fornecidas pelos empresários em substituição a documentos e procedimentos administrativos, com isso reduzindo prazos e despesas administrativas; considerando, porém, a necessidade concomitante do aperfeiçoar o controle de qualidade dos serviços turísticos e a verificação de manutenção dos padrões legais a eles aplicáveis, até mesmo para constatação da fidelidade das informações fornecidas pelos responsáveis por sua prestação; resolve: Art. 1º - Adotar, para fins de classificação, as seguintes normas de agências de turismo, transportadoras turísticas e empresas prestadoras de serviços remunerados para a organização de eventos, sediadas em locais distantes das respectivas capitais da unidade da federação, que a vistoria de instalações dessas empresas se faça posteriormente à obtenção da referida classificação, desde que atendidas, pelos interessados, as condições estabelecidas no artigo segundo. Art. 2º - Na hipótese do artigo anterior os interessados deverão apresentar, no mínimo, 3 (três) fotografias das respectivas instalações no tamanho de 9 centímetros por 12 centímetros, retratando: I - uma vista de fachada externa das instalações; II - duas vistas, no mínimo, do interior das referidas instalações, com seus respectivos mobiliários e equipamentos. Art. 3º - Determinar que, para a realização da vistoria posterior à concessão da classificação, os responsáveis pelas empresas de que trata esta Deliberação Normativa comprovem, quando da instrução de seus pedidos de classificação, o pagamento do preço de serviço previsto no inciso IX, do artigo 1º, da Deliberação Normativa nº 319, de 20 de abril de 1993. Art. 4º - Alterar a Resolução Normativa nº 32, de 21 de maio de 1988, do Conselho Nacional de Turismo - CNTUR, conforme se segue: I - revogar os seguintes dispositivos, de legislação referida neste artigo: a) o item 1.1, do Anexo V, que estabelece as obrigatoriedades de potências mínimas de 85 e 65 HP, respectivamente, para automóvel e utilitário; b) o Parágrafo 7º, do artigo 10, que prevê prazo de validade para a classificação de veículos e embarcações de turismo, conferida pela EMBRATUR; c) o item 3.1.1, do Anexo III, que estabelece capital mínimo para as matrizes e filiais de transportadoras turísticas; II - modificar a redação do item 2.15, do Anexo IV, na forma abaixo especificada: " 2.15. Ar condicionado ou calefação para veículos classificados na categoria Luxo, conforme as temperaturas predominantes na região. " Art. 5º - Estabelecer o prazo máximo de um ano para a duração das suspensões de classificações de agências de turismo, transportadoras turísticas e empresas organizadoras de eventos, solicitadas por seus responsáveis à EMBRATUR. Parágrafo 1º - Fim do prazo referido neste artigo, sem que as empresas tenham se manifestado e reiniciado suas atividades, as classificações serão automaticamente canceladas pela EMBRATUR. Parágrafo 2º - Canceladas as classificações, em decorrência de pedidos específicos nesse sentido, ou no caso do Parágrafo 1º, a empresa que desejar restabelecer-lá terá que apresentar novo pedido instruído na forma da legislação vigente. Art. 6º - Não serão conferidas classificações de agências de turismo, transportadoras turísticas e empresas organizadoras de atividades estranhas aquelas para as quais foram classificadas, inclusive as de natureza residencial. Parágrafo Único - Serão canceladas as classificações conferidas sem a observância do

disposto neste artigo. Art. 7º - A presente Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GIL PEREIRA FURTADO - Presidente Interino, LUIZ VALÉRIO DUTRA FILHO - Diretor de Economia e Fomento, FLÁVIO JOSÉ DE ALMEIDA COELHO - Diretor de Marketing e GIL PEREIRA FURTADO - Diretor de Administração e Finanças.

DELIBERAÇÃO Nº 220, DE 13 DE JANEIRO DE 1994

A Diretoria do Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, considerando o disposto na Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991 e no Decreto nº 448, de 14 de fevereiro de 1992; considerando que a Resolução nº 365, de 07 de abril de 1976, do Banco Central do Brasil, estabeleceu os prazos máximos de 36 meses de carência e 84 meses de amortização a serem observados na concessão de financiamento do FUNGETUR; delibera: Estabelecer para operação de financiamento com recursos do FUNGETUR contratada entre o BANERJ Crédito Financiamento e Investimentos S/A e a empresa Inter-Leste S/A Hotéis e Turismo, o prazo de amortização em 84 meses, permanecendo inalterado o prazo de carência 36 meses.

GIL PEREIRA FURTADO - Presidente Interino, LUIZ VALÉRIO DUTRA FILHO - Diretor de Economia e Fomento, FLÁVIO JOSÉ DE ALMEIDA COELHO - Diretor de Marketing e GIL PEREIRA FURTADO - Diretor de Administração e Finanças.

DELIBERAÇÃO Nº 5.222, DE 13 DE JANEIRO DE 1994

A Diretoria do Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo EBT-01720.009871/93-62; considerando o disposto no Convênio firmado com a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE; considerando o disposto na Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, que restabeleceu a faculdade de aplicação no FINOR; considerando a competência atribuída no artigo 3º, da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; delibera: Aprovar, nos termos dos pareceres técnicos proferidos, exclusivamente sob os aspectos mercadológicos, a Consulta de Viabilidade apresentada por GUARARAPES EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS S/A, considerando, em princípio, como de interesse para o turismo nacional a construção de seu empreendimento na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco. Encaminhar ofício à SUDENE comunicando a aprovação junto com o respectivo parecer.

GIL PEREIRA FURTADO - Presidente Interino, LUIZ VALÉRIO DUTRA FILHO - Diretor de Economia e Fomento, FLÁVIO JOSÉ DE ALMEIDA COELHO - Diretor de Marketing e GIL PEREIRA FURTADO - Diretor de Administração e Finanças.

(Of. nº 9/94)

DENATRAN

O trânsito brasileiro tem se mostrado perigoso e violento.

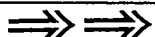
Diga NÃO à violência!

Resoluções do CONTRAN - 3ª edição - coletânea atualizada das normas aprovadas pelo CONTRAN. Necessário a autoridades de trânsito, funcionários e pessoas ligadas ao assunto.

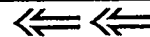
Segurança de Trânsito - 2ª edição - um manual simples e prático com regras fundamentais de direção defensiva para evitar acidentes.

Manual de Projeto de Interseções em Nível não Semaforizadas em Áreas Urbanas - 2ª edição - importante fonte de consulta para técnicos responsáveis por projetos viários do País.

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF. Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.



JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL



Acórdãos e resoluções do TSE e decisões do STF em matéria eleitoral

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF. Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 010, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993
(Publicada no D.O. DE 7-1-94)

		CR\$ 1,00	
	ANEXO II(*)	FISCAL	RECURSOS
CODIGO	ESPECIFICACAO	IMPOSTOS	VALOR
	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA		34 512 000
	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA		21 500 000
32101.13 075 0420 2004	Assistencia Medica e Odontologica a Servidores	13499.39	21 500 000
32101.13 075 0420 2004 00031	Assistencia Medica a Servidores	13499.39	188 21 500 000
	COMPANHIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS		13 012 000
32202.07 007 0021 2000	Coordenacao e Manutencao dos Servicos Administrativos	13499.37	2 000 000
32202.07 007 0021 2000 0011	Coordenacao e Manutencao dos Servicos Administrativos	13499.37	2 000 000
32202.07 053 0292 0003	Manutencao e Operacao dos Servicos de Geologia e Pesquisa Mineral		11 012 000
	Levantamento Geologico Sistematico do Brasil	13499.33	1 000 000
32202.07 053 0292 0003 0001	Levantamento Geologico Sistematico do Brasil	13499.36	1 000 000
32202.07 053 0292 0003 0003	Gestao e Administracao Territorial		5 000 000
32202.07 053 0292 0003 0005	Administracao Territorial na Regiao do Cariri - CE		12 000
	TOTAL		34 512 000

(*) - Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.O. de 7-1-94, Seção 1, pág. 268.

(OE. nº 10/94)

SECRETARIA DE ENERGIA

Petróleo Brasileiro S/A

Presidência

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 13 de janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a renovação do patrocínio ao Programa Nacional de Incentivo à Leitura, nos municípios de Rio de Janeiro, Grande Rio, interior do estado e município de Macaé, a favor de Fundação Biblioteca Nacional, por um período de 12 meses, no valor de R\$ 10.440.000,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a renovação do patrocínio ao Projeto Leis Brasil, por um período de 6 meses renováveis por mais 6 meses, no município do Rio de Janeiro, Grande Rio e interior do estado, estando prevista a implantação no município de Macaé, a favor de ARGUS Planejamento e Promoções, no valor de R\$ 60.060.477,00.

JOEL MENDES RENNÓ

(OE. nº 47/94)

Serviço Executivo da Administração Central

DESPACHOS DO CHEFE

Em 4 de janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de

favor de GUANABARA Palace Hotel S.A., no valor de R\$ 534.000,00

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor de RIO FLAT Service Ltda., no valor de R\$ 311.870,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor de RIO FLAT Service Ltda., no valor de R\$ 617.320,00.

Em 7 de janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor de LUXOR Hotelis Turismo S.A., no valor de R\$ 1.658.001,61.

AROLDO GOMES RIBEIRO
Chefe do Setor de Viagens

Em 10 de janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (AFM 620.01.0015/94) de 7 softwares de emulação IBM para estação Rubia, a favor de DIGITAL Equipment do Brasil Ltda., no valor de R\$ 2.368.643,13.

TUPINAMBÁ C.S. NACHADO

Em 12 de janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do programa de treinamento Desenvolvimento Comportamental, a favor de BRUTO PIID Assessoria Empresarial Ltda., no valor de R\$ 1.500.000,00.

NELSON FIGUEIREDO RODRIGUES

Serviço de Engenharia

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-ADJUNTO

Em 27 de dezembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de serviços de consultoria, fiscalização, monitoramento e divulgação relacionados à reserva ambiental do Arvoredo, para a obra de Construções Industriais no Paraná e Santa Catarina, a favor de Sociedade para Pesquisa e Educação Ambiental - SPEA/SC.

Em 11 de janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a locação de salas e facilidades para o curso Desenvolvimento de Equipes, a favor Hotel de Turismo Parque Balneário Ltda, no valor de R\$ 4.329.750,00.

ANTÔNIO CARLOS DE MATTOS

(OE. nº 47/94)

Serviço de Material

DESPACHOS DO CHEFE

Em 20 de dezembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCN 134.18.0013/93) sobressalentes para válvula DR-150 FRC Fluid Control Div., a favor de FRC Fluid Control Div. (via Petrobrás América Inc.USA).

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCN 134.19.0008/93) sobressalentes para Dop NL Shaffer Type LUS, a favor de NL SHAFER (via Petrobrás América Inc./USA).

ANTÔNIO E.R. RODRIGUEZ
Chefe da Divisão de Compras
de Material de Investimento

Em 1 de janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCN 572.01.0001/94) de válvula de controle hidráulica, direcional, operada pneumáticamente, a favor de ROTATOR NORWAY A/C.

JOSE AVELINO DE BRITO MOREIRA
Chefe da Divisão de Compras

(OE. nº 47/94)

Departamento Comercial

Núcleo de Comercialização de Fortaleza

DESPACHO DO CHEFE
Em 10 de Janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra cinco placas DEPCA, sendo uma DE-206 e 4 DE-200, a favor de DIGITAL Equipment do Brasil Ltda.

ERIVALDO DA COSTA MONTEIRO

(Of. nº 47/94)

Departamento Industrial

Refinaria Henrique Lage

DESPACHO DO CHEFE
Em 11 de Janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 205.00.1583/93) de placa de comunicação do micro PC.MT 386 com CLP Allen Bradley, a favor de BIELETRO Automação Industrial Ltda.

MARIO NODA
Chefe da Divisão de Suprimento

(Of. nº 47/94)

Refinaria Presidente Bernardes

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 12 de Janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de serviços de reparo de analisador de enxofre em óleos da marca Horiba SLFA, a favor de QUINITRON.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 210.81.0002/94) de 3 estatores PH 164 410, para bomba sod. 2 NE 80A, a favor de NETZSCH do Brasil.

IVAN PASSOS VINHAS

(Of. nº 47/94)

Departamento de Perfuração

Distrito de Perfuração do Sudeste

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de Janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra do produto químico Klacure, inibidor de argila, a favor de DRESSER Brasil Ltda., no valor de CR\$ 5.244.000,00.

OSVALDO KAWAKAMI
Superintendente de Plataforma

(Of. nº 47/94)

Departamento de Produção

Distrito de Produção do Espírito Santo

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de Janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de hospedagem, no município de Caçador (SC), a favor de ALCACER Hotel Ltda.

Em 10 de Janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de preparo e fornecimento de refeições, no município de Caçador (SC), a favor de Restaurante DALLA VACHIA Ltda.

(Of. nº 47/94)

LUIZ AMAURY REDOLIVEIRO

Região de Produção da Bahia

DESPACHO DO CHEFE
Em 11 de Janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de matrícula de empregados no Curso APC Amara MBA Executivo, a favor de AMARA KEY Empreendimentos e Distribuição S/C Ltda.

LUIZ DE SIQUEIRA MENEZES
Chefe da Divisão de Relações Industriais

(Of. nº 47/94)

Região de Produção do Sudeste

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de Janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor de POMON Administradora de Hotéis Ltda., no valor de CR\$ 1.052.670,30.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor de TERRATUR Terra Agência de Viagens e Turismo Ltda., no valor de CR\$ 600.596,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de passagens rodoviárias, a favor de AUTO VIAÇAO 1001 S.A., no valor de CR\$ 435.600,00.

PAULO ROBERTO COSTA

(Of. nº 47/94)

Departamento de Transportes

Frota Nacional de Petroleiros

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de Janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para as compras que seguem: PCM 310.06.0674/93, de sobressalentes para compressor, a favor de PUMPS and Compressors Ltd.; PCM 310.06.0507/93 e 310.09.3728/93, de sobressalentes para motores, a favor de NEW SULZER Diesel; PCM 310.06.0335/93 e 310.06.0502/93, a favor de DAIHATU Diesel; PCM 310.09.4557/93 e 310.09.4554/93, de sobressalente para motores, a favor de WARTSILA SACH Diesel; PCM 310.09.4009/93, de ventilador hidráulico para tanque de carga, a favor de FRANK MOHN A/S.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 310.13.2178/93) de sobressalente para purificadoras, a favor de WESTFALIA Separator do Brasil Ltda.

ALDANO DE SOUZA GONÇALVES

(Of. nº 47/94)

Dutos e Terminais do Centro-Oeste e São Paulo

DESPACHO DO CHEFE
Em 6 de Janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de transmissor, a favor de TRANSMITEL S.A.

WONG LOON
Chefe da Divisão de Infraestrutura

(Of. nº 47/94)

Dutos e Terminais do Sul

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de Janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 380.01.0143/93) de 30m de borracha Viton tipo B, a serem aplicados no eixo da bomba do tipo IADCO, instalada na DTSUL/SFSUL-SC, a favor de UN Borrachas e Plásticos Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 380.01.0002/93) de 30m de borracha Viton tipo B, a serem aplicados no eixo da bomba do tipo IADCO, instalada na DTSUL/SFSUL-SC, a favor de UN Borrachas e Plásticos Ltda.

(Of. nº 47/94)

NELSON NUNES TOLEDO

Escritório de Salvador

DESPACHO DO CHEFE
Em 12 de janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra (PCH 120.54.0183/93) de manifold para chave de haste de bombeiro COTEMA.

CLAUDIO AZOUBEL

(OE. nº 47/94)

Fábrica de Fertilizantes Nitrogenados

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de serviços de análise de risco para o parque de armazenamento e manuseio de adônia na FAFEN, em Camaçari-BA, a favor de PRINCÍPIA Engenharia de Contabilidade e Informática Ltda., no valor de CR\$ 2.907.000,00.

Em 11 de janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para as compras que seguem: AFM 211.3031/93-1, de cartão para transmissor, a favor de TRANSHITEL Ind. e Com. de Inst. Eletrônicos Ltda., no valor de CR\$ 560.100,00; AFM 111.3007/93-01 de sobresselente para lâmpada secundária do Kratzer, a favor de FNDLIC HECKEL do Brasil S.A. Ind. e Com., no valor de CR\$ 2.398.060,00; AFM 111.2873/93-01, de selo mecânico, anel e sede sobresselentes para bomba, a favor de DURANETALLIC do Brasil Ind. e Com. Ltda.; AFM 111.2827/93-01, de sobresselentes para bomba Worthington, a favor de WORTHINGTON Ind. e Com. Ltda.

ANTONIO CARLOS MESQUITA DE MOTA

(OE. nº 47/94)

Setor Regional de Telecomunicações VII

DESPACHO DO CHEFE
Em 10 de janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de manutenção e assistência técnica e operacional dos equipamentos das centrais telefônicas Sopho 51000, Sopho 52500 e TBX1000, a favor de SAT Sistemas Avançados de Teleinformática.

TULLIO SALES SOUZA DE OLIVEIRA

(OE. nº 47/94)

Superintendência da Industrialização do Xisto

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de janeiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor de Hotel SXO HATEUS, no valor de CR\$ 509.400,00.

SHINYUKI TERABE

(OE. nº 47/94)

**Petrobrás Distribuidora S/A
Gerência de Recursos Humanos**

CGC 34.274.239/0008-70
DESPACHO DO GERENTE

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para compra de passagens aéreas e rodoviárias, no período de 01/12/93 a 31/12/93, a favor de STOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, no valor de CR\$ 4.204.598,00.

CID BIGNARDI VASSINON

(OE. nº 7/94)

**Petrobrás Internacional S/A
DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE
Em 12 de janeiro de 1994**

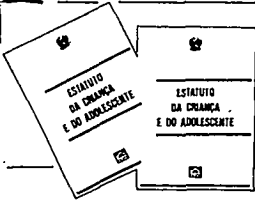
Estando em conformidade com a legislação pertinente, de acordo com pronunciamento da Assessoria Jurídica, ratifico a inexigibilidade de

licitação com fulcro no artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, para a aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, a favor da TARG (Linhas Aéreas de Angola), no valor de CR\$ 1.610.532,00 (um milhão, seiscentos e dez mil, quinhentos e trinta e dois cruzeiros reais), preço este com base no mês de dezembro de 1993.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, de acordo com pronunciamento da Assessoria Jurídica, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, para a aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, a favor da UARIG (Viação Aérea Rio-Grandense), no valor de CR\$ 9.249.856,00 (nove milhões, duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros reais), preço este com base no mês de dezembro de 1993.

JOSÉ COUTINHO BARBOSA

(OE. nº 2/94)



ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Preço: CR\$ 414,00
Sujeito à majoração sem aviso prévio.
Não incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Licitações e Contratos

A Lei nº 8.666 e suas inovações

Edição comentada da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Estudo de autoria do servidor Wálteno Marques da Silva, Advogado e Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Imprensa Nacional, a obra destaca as inovações que a lei apresenta e busca possibilitar e facilitar a versação desse repertório por todos os que, direta ou indiretamente, estão envolvidos com as questões pertinentes às licitações e contratos na Administração Pública.

Preço: CR\$ 1.150,00
Não incluídas as despesas com remessa.



Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

INFORMAÇÕES E VENDAS
IMPRESA NACIONAL, SIG, Quadra G, Lote 800, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900, Brasília, DF. Fax. (061) 225-2046. Telefones (061) 226-2586 e 313-9613.

Ministério do Bem-Estar Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.472, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, nas Leis nº (s) 8.666, de 21.06.93 e 8.211, de 22.07.91, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, no que couber, e no que consta do Processo nº 28.000-004484-93-21, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - PB, CGC/HF nº 08.778.326/0001-56, sito à Praça Antônio Rabelo, 85 Varadouro, nos valores de CR\$ 2.472.065,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS e SETENTA e DOIS MIL e SESENTA e CINCO CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 111.653.438,00 (CENTO e ONZE MILHÕES, SEISCENTOS e CINQUENTA e TRÊS MIL, QUATROCENTOS e TRINTA e OITO CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 114.125.503,00 (CENTO e QUATROZE MILHÕES, CENTO e VINTE e CINCO MIL, QUILHENTOS e TRÊS CRUZEIROS REAIS), objetivando execução do sistema de macrodrenagem no Bairro do Bessa com canalização de córregos com estrutura de Gabião, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - As transferências dos recursos de que trata o item anterior serão efetivadas, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0297.1344.0381 - Drenagem urbana no Bairro do Bessa, em João Pessoa - PB, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE02491 de 23.09.93 e, 23101.13076.0297.1344.0381 - Drenagem urbana no Bairro do Bessa, em João Pessoa - PB, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE02492 de 23.09.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - A prestação de contas será apresentada à unidade concedente, até 30 (trinta) dias, após o vencimento do prazo previsto para aplicação da última parcela transferida ou para o cumprimento total das obrigações pactuadas, prorrogáveis por, no máximo, 30 (trinta) dias, não podendo exceder ao último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

Interina

PORTARIA Nº 1.474, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, nas Leis nº (s) 8.666, de 21.06.93 e 8.211, de 22.07.91, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, no que couber, e no que consta do Processo nº 28.000-004486-93-56, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - PB, CGC/HF nº 08.778.326/0001-56, sito à Praça Antônio Rabelo, 85 Varadouro, nos valores de CR\$ 1.359.636,00 UM MILHÃO, TREZENTOS e CINQUENTA e NOVE MIL, SEISCENTOS e TRINTA e SEIS CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 12.365.768,00 (DOZE MILHÕES, TREZENTOS e SESENTA e CINCO MIL, SETECENTOS e SESENTA e OITO CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor

total de CR\$ 13.725.404,00 (TREZE MILHÕES, SETECENTOS e VINTE e CINCO MIL, QUATROCENTOS e QUATRO CRUZEIROS REAIS), objetivando dragagem e despoluição do Baixo Jaguaribe, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - As transferências dos recursos de que trata o item anterior serão efetivadas, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0297.1344.0148 - Dragagem e despoluição do Baixo Jaguaribe, em João Pessoa - PB, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE03838 de 18.10.93 e, 23101.13076.0297.1344.0148 - Dragagem e despoluição do Baixo Jaguaribe, em João Pessoa - PB, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE03840 de 18.10.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - A prestação de contas será apresentada à unidade concedente, até 30 (trinta) dias, após o vencimento do prazo previsto para aplicação da última parcela transferida ou para o cumprimento total das obrigações pactuadas, prorrogáveis por, no máximo, 30 (trinta) dias, não podendo exceder ao último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 47, DE 10 DE JANEIRO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-010699-93-71, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE LORETO - MA, CGC/HF nº 06.229.538/0001-59, com sede à Praça José do Espírito Coelho, 104 - Centro, no valor de CR\$ 865.604,00 (OITOCENTOS e SESENTA e CINCO MIL, SEISCENTOS e QUATRO CRUZEIROS REAIS), objetivando abastecimento d'água na zona rural de Loreto, através da execução de chafariz, com reservatório e poço cacimbo, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0447.1347.0016 - Sistema de abastecimento de água na zona rural, em Loreto - MA, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE01704 de 08.09.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Devorão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança da instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 57, DE 12 DE JANEIRO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-005828-93-73, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE MUCAJAI - RR, CGC/HF nº 04.056.1198/0001-86, sito à Av. Reimundo Guimarães Almeida, 620, nos valores de CR\$ 6.180.163,00 (SEIS MILHÕES, CENTO e OITENTA MIL, CENTO e SESSENTA e TRÊS CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 8.041.442,00 (OITO MILHÕES, QUARENTA e UM MIL, QUATROCENTOS e QUARENTA e DOIS CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 14.221.605,00 (CATORZE MILHÕES, DUZENTOS e VINTE e UM MIL, SEISCENTOS e CINCO CRUZEIROS REAIS), objetivando ampliação do sistema de abastecimento de água no Município de Mucajai - RR, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0447.1347.0427 - Sistema de abastecimento de água, em Mucajai - RR, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE01942 de 13.09.93 e, 23101.13076.0447.1347.0427 - Sistema de abastecimento de água, em Mucajai - RR, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE01944 de 13.09.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Devorão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 60, DE 12 DE JANEIRO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, nas Leis nº(s) 8.666, de 21.06.93 e 8.211, de 22.07.91, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na

Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, no que couber, e no que consta do Processo nº 28.000-010033-93-96, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE LORETO - MA, CGC/HF nº 06.229.538/0001-59, sito à Praça José do Egito Coelho, 104 - Centro, nos valores de CR\$ 4.944.130,00 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS e QUARENTA e QUATRO MIL, CENTO e TRINTA CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 1.237.500,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS e TRINTA e SETE MIL e QUINHENTOS CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 6.181.630,00 (SEIS MILHÕES, CENTO e OITENTA e UM MIL, SEISCENTOS e TRINTA CRUZEIROS REAIS), objetivando construção de agude no povoado Barreiro Preto e fossas sépticas na sede do Município de Loreto - MA, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - As transferências dos recursos de que trata o item anterior serão efetivadas, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0448.1112.1485 - Saneamento básico, em Loreto - MA, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE01701 de 08.09.93 e, 23101.13076.0448.1112.1485 - Saneamento básico, em Loreto - MA, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE01702 de 08.09.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específico no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - A prestação de contas será apresentada à unidade concedente, até 30 (trinta) dias, após o vencimento do prazo previsto para aplicação da última parcela transferida ou para o cumprimento total das obrigações pactuadas, prorrogáveis por, no máximo, 30 (trinta) dias, não podendo exceder ao último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Devorão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança da instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 62, DE 12 DE JANEIRO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL INTERINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-005990-93-91, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS - SE, CGC/HF nº 13.128.863/0001-90, sito à Av. Moisés Gomes Pereira, 16 - Centro, nos valores de CR\$ 3.708.099,00 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS e OITO MIL e NOVENTA e OITO CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 7.423.154,00 (SETE MILHÕES, QUATROCENTOS e VINTE e TRÊS MIL, CENTO e CINQUENTA e QUATRO CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 11.131.252,00 (ONZE MILHÕES, CENTO e TRINTA e UM MIL, DUZENTOS e CINQUENTA e DOIS CRUZEIROS REAIS), objetivando revestimento do canal Guaximim em concreto armado seção reta, e microdrenagem da Av. Adjacente, em Barra dos Coqueiros - SE, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0458.1244.0905 - Saneamento do canal de Guaximim, em Barra dos Coqueiros - SE, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE00816 de 11.08.93 e, 23101.13076.0297.1344.0413 - Drenagem no canal Guaximim, em Barra dos Coqueiros - SE, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de

Empenho nº 93NE00817 de 11.08.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 73, DE 13 DE JANEIRO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DIN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-015358-93-38, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE RIO CLARO - RJ, CGC/MF nº 29.051.216/0001-68, com sede à Av. João Baptista Portugal nº 230, no valor de CR\$ 3.720.458,00 (TRES MILHÕES, SETECENTOS e VINTE MIL, QUATROCENTOS e CINQUENTA e OITO CRUZEIROS REAIS), objetivando drenagem pluvial e pavimentação na rua Domiciana Neves no Bairro Vila Velha, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos de que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0323.1345.2455 - Infra-estrutura Urbana, em Rio Claro - RJ, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE03513 de 11.10.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a

utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 75, DE 13 DE JANEIRO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DIN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-007176-93-75, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE RODEIRO - MG, CGC/MF nº 18.128.256/0001-44, com sede à Praça São Sebastião, S/A, no valor de CR\$ 1.236.033,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS e TRINTA e SEIS MIL e TRES CRUZEIROS REAIS), objetivando implantação de rede de esgoto sanitário na sede do Município de Rodeiro/MG, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos de que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0323.1345.2111 - Infra-Estrutura urbana em Rodeiro - MG, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE02605 de 24.09.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 76, DE 13 DE JANEIRO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DIN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-008855-93-52, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE QUIXERÉ - CE, CGC/MF nº 07.807.191/0001-47, com sede à Rua Padre Zacarias, nº 232, no valor de CR\$ 1.854.049,00 (UM MILHÃO, OITOCENTOS e CINQUENTA e QUATRO MIL e QUARENTA e NOVE CRUZEIROS REAIS), objetivando execução de serviços e obras de ampliação de sistema de esgotamento sanitário, em Quixeré - CE, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos de que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0449.1343.0579 - Sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, em Quixeré - CE, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei

nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE01404 de 31.08.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 81, DE 14 DE JANEIRO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-007801-93-98, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE ILHÉUS - BA, CGC/MF nº 13.672.597/0001-62, com sede à Praça J. J. Seabra s/nº - Centro, no valor de CR\$ 44.550.000,00 (QUARENTA e QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS e CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS), objetivando execução de rede sanitária, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0448.1112.1932 - Infra-estrutura o saneamento básico no Bairro Nelson Costa, em Ilhéus - BA, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE01961 de 13.09.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de

mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 83, DE 14 DE JANEIRO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-005350-93-08, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE BREJO SANTO - CE, CGC/MF nº 07.620.701/0001-72, com sede à Rua Inácio Bezerra, nº 192, no valor de CR\$ 3.709.730,00 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS e NOVE MIL, SETECENTOS e TRINTA CRUZEIROS REAIS), objetivando perfuração e instalação de poços profundos na zona rural nas localidades de Sítio Carrasco, Sítio Volta e Sítio Muquém, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0447.3334.0069 - Perfuração de poços profundos na zona rural de Brejo Santo - CE, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE01124 de 20.08.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 84, DE 14 DE JANEIRO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-010667-93-85, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE VERA - MT, CGC/MF nº 00.179.531/0001-93, com sede à Rua Chile, 929, no valor de CR\$ 3.708.098,00 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS e OITO MIL e NOVENTA e OITO CRUZEIROS REAIS), objetivando ampliação de rede de abastecimento de água na sede do Município, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0447.1347.0784 - Sistema de abastecimento de água, em Vera - MT, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL),

consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE02590 de 24.09.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 85, DE 14 DE JANEIRO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL-INTERINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei nº 8.447, de 1992, na Instrução Normativa/DIT nº 10, de 02 de outubro de 1991, e na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993, no que couber, e considerando o que consta do Processo nº 28000.009593-93-43, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao Município de Rio Maria/PA, CCG/MF nº 04.144.176/0001-78, com sede à Av. Rio Maria s/n, no valor de R\$ 6.184.565,00 (seis milhões, cento e oitenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros reais), objetivando a construção de um centro comunitário social com 105,50 m², de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos de que trata o item I são originários da Dotação Orçamentária - Programa de Trabalho 23101.15081.0486.3335.0301 - Desenvolvimento de Ações Sociais e Comunitárias - Infra-Estrutura Social em Rio Maria/PA, Elemento de Despesa 454041 (Investimento/Transferência a Município/Contribuição), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE02998, de 01.10.93, no valor de R\$ 2.472.065,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e dois mil e sessenta e cinco cruzeiros reais), e Elemento de Despesa 454042 (Investimento/Transferência a Município/Auxílio), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE03000, de 01.10.93, no valor de R\$ 3.712.500,00 (três milhões, setecentos e doze mil e quinhentos cruzeiros reais), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652, de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria da Promoção Humana - SPH, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução da Receita e Despesa, de Relação de Pagamentos e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas

de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título público, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 86, DE 14 DE JANEIRO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, nas Leis nº(s) 8.666, de 21.06.93 e 8.211, de 22.07.91, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DIT nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, no que couber, e no que consta do Processo nº 28.000-006351-93-06, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE ALVÍNOPOIS - MG, CCG/MF nº 16.725.392/0001-96, sito à Rua Homenageador Bicalho, 201 - Centro, nos valores de R\$ 1.236.033,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS e TRINTA e SEIS MIL e TRINTA e TRÊS CRUZEIROS REAIS) e R\$ 3.153.271,00 (TRÊS MILHÕES, CEMTO e CINQUENTA e TRÊS MIL, DUZENTOS e SETENTA e UM CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de R\$ 4.389.304,00 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS e OITENTA e NOVE MIL, TREZENTOS e QUATRO CRUZEIROS REAIS), objetivando execução do sistema de drenagem pluvial com tubos de concreto e poços de visita na Rua Santa Cruz na sede do Município, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - As transferências dos recursos de que trata o item anterior serão efetivadas, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0297.1344.0358 - Drenagem, em Alvinópolis - MG, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE02620 de 24.09.93 e, 23101.13076.0297.1344.0358 - Drenagem, em Alvinópolis - MG, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE05927 de 31.12.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - A prestação de contas será apresentada à unidade concedente, até 30 (trinta) dias, após o vencimento do prazo previsto para aplicação da última parcela transferida ou para o cumprimento total das obrigações pactuadas, prorrogáveis por, no máximo, 30 (trinta) dias, não podendo exceder ao último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 87, DE 14 DE JANEIRO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, nas Leis nº(s) 8.666, de 21.06.93 e 8.211, de 22.07.91, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DIT nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, no que couber, e no que consta do Processo nº 28.000-006214-93-27, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE JEQUERI - MG, CCG/MF nº 18.316.166/0001-87, sito à Av. Getúlio Vargas, 71, nos valores de R\$ 2.472.065,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS e SETENTA e DOIS MIL e

SESSENTA E CINCO CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 3.155.625,00 (TRÊS MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E VINTE E CINCO CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 5.627.690,00 (CINCO MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E SEPE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA CRUZEIROS REAIS), objetivando implantação de obras de drenagem e pavimentação em ruas do distrito sede do Município, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - As transferências dos recursos de que trata o item anterior serão efetivadas, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0323.1345.0125 - Pavimentação urbana, em Jegueri - MG, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE01812 de 10.09.93 e, 23101.13076.0323.1345.0125 - Pavimentação urbana, em Jegueri - MG, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE01813 de 10.09.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Sanseamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - A prestação de contas será apresentada à unidade concedente, até 30 (trinta) dias, após o vencimento do prazo previsto para aplicação da última parcela transferida ou para o cumprimento total das obrigações pactuadas, prorrogáveis por, no máximo, 30 (trinta) dias, não podendo exceder ao último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBS no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 89, DE 14 DE JANEIRO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL INTERINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DIN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.09.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-011361-93-09, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE ITAPECERICA - MG, CGC/MF nº 18.308.742/0001-44, sito à Rua Vigário Antunes, 155, nos valores de CR\$ 2.472.065,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS MIL E SESSENTA E CINCO CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 5.259.375,00 (CINCO MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 7.731.440,00 (SETE MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E UM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA CRUZEIROS REAIS), objetivando implantação do sistema de esgotamento sanitário no Bairro Alto Alegre, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0448.1112.1594 - Saneamento básico, em Itapocerca - MG, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE02923 de 30.09.93 e, 23101.13076.0448.1112.1594 - Saneamento básico, em Itapocerca - MG, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE03587 de 13.10.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Sanseamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBS no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

(Of. nº 12/94)

FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
Superintendência Estadual de Minas Gerais

PORTARIA Nº 120, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DA LBA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere através do Art.2º da Portaria 425, de 23/06/93 da Presidência da LBA, e considerando o que consta no processo nº 28000012785/93, resolve:

Art.1º Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos, consignados no Orçamento Geral da União para 1993, destinado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, CGC nº 23.456.650/0001-41, sito à R. CRISTIANO OTTONI 355, no valor de CR\$ 9.892.615,00 (Nove Milhões Oitocentos e Noventa e Doi Mil Seiscientos e Quinze Cruzeiros Reais), objetivando a CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE CRECHE EM PEDRO LEOPOLDO - MG.

Art.2º Os recursos a serem liberados são originados da dotação orçamentária - programa de trabalho 18081048325930408, elemento de despesa 455042, fonte 0100000000, consignada a Legião Brasileira de Assistência pela Lei nº 8.652, de 29/04/93, conforme nota(s) de empenho nº 9313584, de 30/12/93.

Art.3º A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de aplicação, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto nº 93872, de 23/12/86, na Lei nº 8.666, de 21/06/93, no que couber, e demais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial a Instrução Normativa STN/MF nº 02, de 19/04/93.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA DO CARMO MENICUCCI

PORTARIA Nº 121, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DA LBA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere através do Art.2º da Portaria 425, de 23/06/93 da Presidência da LBA, e considerando o que consta no processo nº 28984013419/93, resolve:

Art.1º Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993, destinado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, CGC nº 19.876.424/0001-42, sito à AV.CONCÓRDIA, S/N - CENTRO, no valor de CR\$ 1.856.250,00 (Um Milhão, Oitocentos e Cinquenta e Seis Mil Duzentos e Cinquenta Cruzeiros Reais), objetivando a CONSTRUÇÃO DE CRECHE EM IPATINGA - MG.

Art.2º Os recursos a serem liberados são originados da dotação orçamentária - programa de trabalho 15081048325930409, elemento de despesa 454042, fonte 0100000000, consignada a Legião Brasileira de Assistência pela Lei nº 8.652, de 29/04/93, conforme nota (s) de empenho nº 9312080, de 24/11/93.

Art.3º A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de Aplicação, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto nº 93872, de 23/12/86, na Lei nº 8.666, de 21/06/93, no que couber, e demais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial a Instrução Normativa STN/MF nº 02, de 19/04/93.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA DO CARMO MENICUCCI

PORTARIA Nº 122, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DA LBA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere através do Art.2º da Portaria 425, de 23/06/93 da Presidência da LBA, e considerando o que consta no processo nº 28984014224/93, resolve:

Art. 19 Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993, destinado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA DE MINAS, CGC nº 18.302.315/0001-59, sito à R. TANCREDO NEVES 225 CENTRO, no valor de CR\$ 247.207,00 (Duzentos e Quarenta e Sete Mil Duzentos e Sete Cruzeiros, Reais), objetivando a CONSTRUÇÃO DE CRECHE EM TAQUARA DE MINAS - MG.

Art. 29 Os recursos a serem liberados são originados da dotação orçamentária - programa de trabalho 15081048325930466, elemento de despesa 454041, fonte 0153000000, consignada a Lei Brasileira de Assistência pela Lei nº 8.652, de 29/04/93, conforme nota(s) do empenho nº 9314234, de 30/12/93.

Art. 39 A Aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de Aplicação, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto 93872, de 23/12/86, na Lei nº 8.666, de 21/06/93, no que couber, e demais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial a Instrução Normativa STN/MF nº 02 de 19/04/93.

Art. 49 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO MENICUCCI

(Of. nº 34/94)

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6, DE 17 DE JANEIRO DE 1994

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 49, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e nos arts. 69 e 18, do Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993, resolvem:

Art. 1º Conceder a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), até 29 de outubro de 1999, nos termos do disposto no art. 49, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, aos bens de informática e automação relacionados no anexo a esta Portaria, fabricados pela empresa nele indicada, asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo a matrizes-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização desses bens.

§ 1º Como acessórios, sobressalentes e ferramentas que, em quantidade normal, acompanham o bem isento farão jus à isenção do IPI, além daqueles relacionados no anexo, os manuais de operação e os cabos para interconexão e alimentação.

§ 2º Para fazer jus à isenção a que se refere esta Portaria, os bens de informática e automação relacionados no anexo, salvo quando expressamente disposto de forma diversa, deverão estar contidos cada um em seu próprio corpo ou gabinete, conforme constam nos respectivos processos.

Art. 2º A concessão do incentivo de que trata o artigo anterior será tornada sem efeito, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 99, da Lei nº 8.248/91, se a empresa fabricante deixar de atender ou cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no anexo deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ISRAEL VARGAS
Ministro da Ciência e Tecnologia

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Ministro da Fazenda

ANEXO

Relação de bens de informática e automação isentos do IPI, até 29 de outubro de 1999, nos termos do disposto no art. 49, da Lei nº 8.248/91.

1. Processo HCT nº: 04208/93-5, de 17.05.93
 Parecer Técnico nº: HCT/DTI/226/93

Interessado: ADD Tecnologia e Indústria Eletrônica Ltda.
CGC/MF nº: 53.403.572/0002-69

MEM: 8471.92.0500; Produto: Terminal de Vídeo, Modelos: ADD-8340 - T-3638, ADD-8345 - T-220 Padrão, ADD-8357 - T-220 Digirede, ADD-8349 - T-MULTI, ADD-8350 - T-MULTI, ADD-8352-Monitor Lógico ABC-BULL, ADD-8353 - T-320, ADD-8354 - T-320, ADD-8356 - TI-200, ADD-8359 - Terminal UNISYS, ADD-83500 - T-150. ADD-8433 - T-276 M3

Padrão, ADD-8434 - T-278 (TRC Verde), ADD-8436 - T-278 (TRC Branco), ADD-8437 - T-276 M3 TELEMIG, ADD-8438 - T-276 M3 SERPRO, ADD-8439 - T-471 e ADD-8440 - T-472;

NBM: 8471.92.9900; Produto: Monitor de Vídeo Monocromático, Modelos: ADD-80104 - HGA 14" Plano, ADD-80117 - CGA 12" Esférico Branco, ADD-80117 - CGA 12" Esférico Verde, MGD-1238E, MGD 1438R e MGD-1438N;

NBM: 8471.92.9900; Produto: Monitor de Vídeo Policromático, Modelos: CGD-1765, CGD-1450, CGD-1438, CGD-1438E e ADD-8130

(Of. nº 12/94)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 328, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

O Secretário de Administração Geral Substituto do Ministério da Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria HCT nº 288, de 03 de setembro de 1993, tendo em vista o disposto na Portaria NEFP nº 124, de 19 de fevereiro de 1992, e, ainda, o disposto no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, resolve:

Promover na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, publicada em conformidade com a Portaria SEPLAN/PR nº 398, de 25 de maio de 1993.

LUIZ FERNANDO OSÓRIO

ANEXO I					CR\$ 1,00
CODIGO	ESPECIFICACAO	QD	PP	VALOR	FISCAL RESERVA
	MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA				39.730.029
	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO - CNPq				39.730.029
24201.030100056.2338	DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DE PESQUISAS	3490.39	144	7.481.029	
24201.030100056.2338.0007	MUSEU PARANENSE EMILIO GOELDI - MPMO	3490.39	144	7.481.029	
24201.08040206.2275	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDO, A NIVEL DE POS-GRADUACAO	3472.41	112	32.249.000	
24201.08040206.2275.0003	MESTRADO	3472.41	112	32.249.000	
					39.730.029

ANEXO II					CR\$ 1,00
CODIGO	ESPECIFICACAO	QD	PP	VALOR	FISCAL RESERVA
	MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA				39.730.029
	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO - CNPq				39.730.029
24201.030100056.2338	DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DE PESQUISAS	3490.30	144	7.481.029	
24201.030100056.2338.0007	MUSEU PARANENSE EMILIO GOELDI - MPMO	3490.30	144	7.481.029	
24201.08040206.2275	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDO, A NIVEL DE POS-GRADUACAO	3490.18	112	32.249.000	
24201.08040206.2275.0003	MESTRADO	3490.18	112	32.249.000	
					39.730.029

(Of. nº 12/94)

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO

Laboratório Nacional de Astrofísica

DESPACHOS

Ante as razões insertas no processo LNA-008/94, comunico a V.Sa. que decidi declarar inexistente a licitação para a aquisição de nitrogênio líquido junto à empresa Gec Alsthom Baiteau, em conformidade com o "caput" do artigo 25 combinado com o artigo 22 parágrafos 6º, o 7º, da Lei 8.666 de 21.06.93, correndo as despesas à conta 34.90.30 do orçamento vigente. Itaipub, 11 de Janeiro de 1994.

VINICIUS SAMPAIO DUARTE
Chefe do DAD

Ratifico o procedimento nos termos propostos. Publique-se na forma do artigo 26 da Lei 8.666/93. Itajubá, 14 de janeiro de 1993.

EDEMUNDO DA ROCHA VIEIRA
Diretor do Laboratório

(QE. nº 15/94)

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

DESPACHOS

Processo INT nº 01240.003113/93
Com fundamento no Art. 25, "caput", da Lei nº 8.888/93, no uso da competência a mim conferida pela Portaria nº 28 de 28/08/91, da Diretora do INT, e considerando o parecer da Assessoria Jurídica do INT nº 098/93, declaro inexigível a licitação para a emissão de empenhos, respectivamente, em favor da INFRAERO - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária e Viação Rio-grandense - VARIG, a primeira concessionária de serviço público, única e exclusiva encarregada da armazenagem de bens nos aeroportos brasileiros, e a segunda, transportadora do equipamento infra-vermelho importado pelo INT. Deverá o presente ato subordinar-se à ratificação do senhor Diretor Substituto do Instituto Nacional de Tecnologia.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1993
MARCOS ZONINSEIN
Coordenador de Administração

De acordo: Ratifico o ato de declaração de inexigibilidade supra do Coordenador de Administração.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1993

CAETANO MORAES
Diretor Substituto

Processo INT nº 01240.002884/93
Com fundamento no Art. 25, "caput", da Lei nº 8.888/93, no uso da competência a mim conferida pela Portaria nº 28 de 28/08/91, da Diretora do INT, e considerando o parecer da Assessoria Jurídica do INT nº 107/93, declaro inexigível a licitação para a emissão de empenho, em favor do Banco do Brasil para cobrir despesas referentes a aquisição de assinatura para 1994, do "The Journal of Organic Chemistry". Deverá o presente ato subordinar-se à ratificação do senhor Diretor Substituto do Instituto Nacional de Tecnologia.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1993

MARCOS ZONINSEIN
Coordenador de Administração

De acordo: Ratifico o ato de declaração de inexigibilidade supra do Coordenador de Administração.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1993

CAETANO MORAES
Diretor Substituto

(Ofs. nºs 601 e 602/94)

Fiscalizar o trânsito é valorizar a vida.



**MANUAL DE
POLICIAMENTO E
FISCALIZAÇÃO
DE TRÂNSITO**

O Manual de Policiamento e Fiscalização de Trânsito é um esforço no sentido de reduzir os acidentes de trânsito nas cidades e nas rodovias do País. Procura estabelecer uma nova diretriz, abordando conhecimentos necessários à especialização do agente de trânsito e apresenta os meios para o cumprimento de sua missão.

Preço: CR\$ 1.092,00 **INFORMAÇÕES**

Não incluídas despesas com remessa.

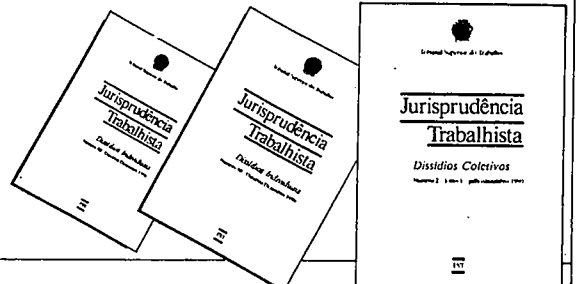
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Jurisprudência Trabalhista

Tribunal Superior do Trabalho

Volumes: LXVII a LXXXVIII — Preço: CR\$ 1.400,00 (cada)
Sujeito à majoração sem aviso prévio, não incluídas despesas com remessa

Decisões Jurídicas: Dissídios Coletivos e Individuais.



INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000

CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613.

Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Ministério da Integração Regional

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PORTARIA Nº 833, DE 13 DE JANEIRO DE 1994

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 92.435, de 03 de março de 1986 e nos termos do artigo 4º, Inciso I, da Lei nº 8.651, de 28 de abril de 1993,

Considerando os Decretos nos 02/93, de 27 de abril de 1993, do Prefeito do Município de Urandi, 20/93, de 03 de julho de 1993, do Prefeito do Município de Santana, 104/93 de 03 de setembro de 1993, do Prefeito do Município de Serra do Ramalho e 027/93, de 21 de junho de 1993, do Prefeito do Município de Mundo Novo, todos no Estado da Bahia, Considerando as informações prestadas pelo Escritório da SUDENE em Salvador e a Coordenadoria de Defesa Civil desta Autoridade, resolve:

Reconhecer, para efeito de aplicação dos recursos oriundos do Crédito Extraordinário autorizado pela Lei nº 8.651, de 28 de abril de 1993, o Estado de Calamidade Pública nos Municípios citados, nesta Portaria, todos no Estado da Bahia, pelo período de 90 (noventa) dias, em virtude da ocorrência da seca

ELIEZER MENEZES
Superintendente em exercício

PORTARIA Nº 334, DE 13 DE JANEIRO DE 1994

Dispõe sobre o enquadramento de projetos aprovados para obtenção de recursos do FINOR e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 92.435, de 03 de março de 1986 e nos termos do art. 5º do Decreto nº 64.214, de 18 de março de 1969,

Considerando que o art. 10.º do Decreto nº 853, de 02 de julho de 1993, ao dar nova redação ao parágrafo 1º do art. 26 do Decreto nº 101, de 17 de abril de 1991, restabeleceu, até 30 de novembro de 1993, o prazo para opção, por parte das empresas beneficiárias dos fundos de Investimentos criados pelo Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, pela sistemática instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991,

Considerando que o parágrafo 2º do art. 26 do citado Decreto no 101/91 determina às Superintendências de Desenvolvimento Regional a adoção de providências para o cancelamento dos projetos que não atenderam ao referido prazo, resolve:

Art. 1º - A aprovação dos pleitos de enquadramento na sistemática do FINOR - Debêntures, instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, formulados com base no art. 10.º do Decreto nº 853, de 02 de julho de 1993, deverá atender, cumulativamente, às seguintes condições:

- apresentação, no prazo de 60 dias, a contar da vigência desta Portaria, da atualização do projeto, observado o limite máximo de participação do FINOR anteriormente aprovado, atualizado pela TR, não sendo admitidos quaisquer acréscimos dessa participação;
- confirmação da capacidade econômico-financeira do grupo líder empresarial em implantar o empreendimento de acordo com os prazos previstos no novo calendário de inversões;
- comprovação da capacidade de pagamento do empreendimento;
- comprovação, mediante vistoria específica da correta aplicação dos recursos do FINOR recebidos anteriormente à vigência da Lei nº 8.167/91;
- pronunciamento do Conselho Deliberativo da SUDENE.

Art. 2º - Ficam cancelados os projetos das pessoas jurídicas relacionadas no Anexo I desta Portaria, por não terem manifestado opção pela sistemática instituída pela Lei nº 8.167 de 16 de janeiro de 1991, no prazo fixado no parágrafo 1º do art. 26 do Decreto nº 101, de 17 de abril de 1991, com redação dada pelo Decreto nº 853, de 02 de julho de 1993, sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais em relação aos recursos do FINOR já liberados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ELIEZER MENEZES
Superintendente em exercício

ANEXO I

No. EMPRESA BENEFICIÁRIA - ESTADO
01 AGROPASTORIL SERRA DA EMA S/A - AGROSEMA PE - 02 AGROPECUÁRIA ABELARDO ROCHA S/A CE - 03 AGROPECUÁRIA SANTA IDALIA S/A MG - 04 JUDAIA AGROPECUÁRIA S/A CE - 05 CIA AGROPASTORIL VALE DO PAVUCU - CIVALE PI - 06 DAIANE AGROPECUÁRIA E INDL S/A DAPISA MA - 07 FAZENDA DA SERRA S/A - FASER RN - 08 FAZENDA QUEIMADAS SA PB - 09 FAZENDAS REUNIDAS JALAI S/A CE - 10 LAURO METRA AGROPECUÁRIA S/A MG - 11 MAGI SUINOCCULTURA S/A

CF - 12 PENA BRANCA DO PIAUI S/A INTEG AGROP. PI - 13 PERY AGROPECUÁRIA S/A - PERYSA CE - 14 VARZEA NOVA EMPREENDIMENTOS REAIS S/A PB - 15 WALGOMES AGROPECUÁRIA S/A CE - 16 AGROINDUSTRIAL E PECUÁRIA SANTO ANTONIO S/A BA - 17 AGROINDUSTRIAL BARRO BRANCO S/A PE - 18 AGRIPESCA-AGROINDL E PEC ARTUR COUTINHO S/A AL - 19 BANAVIT S/A - BRASIL TROPICAL ALIMENTÍCIA MG - 20 BRASFRUTAS S/A PB - 21 CIA. RIO DAS PEDRAS BA - 22 CIANOR - CIA. DE AMÍDOS DO NORDESTE BA - 23 COMPANHIA DE CITRÍCOS DO BRASIL BA - 24 CURTUME NORTE DE MINAS S/A - CURTUMT MG - 25 INDS. ALIMENTÍCIAS CARLOS DE BRITO S/A-FAB PEIKE PE - 26 INDUSTRIA DE FRIOS E PESCA S/A CE - 27 ITABUNA INDUSTRIAL S/A - ITAISA BA - 28 PÉ DO MORRO AGROPECUÁRIA S/A MG - 29 PINDORAMA AGRICULTURA COMÉRCIO E INDUSTRIA S/A BA - 30 PLANALTO COMPANHIA INDUSTRIAL DE RÁPES PE - 31 AGROPECUÁRIA VALE GRANDE S/A BA - 32 CAVES DO NORDESTE S/A BA - 33 CEBRANOR - IND. DE CELULOSE BRASIL NORDESTE S/A AL - 34 DELTA S/A - EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS RN - 35 ELENE - ELETRO ELETRÔNICA DO NORDESTE S/A PB - 36 ENGEX S/A - EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS BA - 37 FORJA NORDESTE S/A BA - 38 HIDROGRU S/A - INDUSTRIA E COMÉRCIO BA - 39 INEC - IND. DE MAT. ELETROMECÂNICOS S/A CE - 40 MOTOGAR NORTE S/A - ESTAMPARIA PE - 41 NORFLETIL S/A - MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO PE - 42 NORGRAF S/A - IMPRESSOS ESPECIALIZADOS DO NE S/A PE - 43 PLANTAR METALURGICA S/A MG - 44 DDW OUTRICA S/A BA - 45 GRISBI NORDESTE S/A BA - 46 MATESA - MARANHÃO TEXTIL S/A CE - 47 QUITIFINA S/A INDUSTRIAS QUÍMICAS BA - 48 RAFINOSA - RAFIAS DO NORDESTE S/A PE - 49 RDNVS INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A CE - 50 TILERON S/A - INDUSTRIA DE PLÁSTICOS PE - 51 ALCALIS DO NORDESTE S/A RN - 52 TEXITA - CIA. TEXTIL TANGARA RN - 53 GUPÍ - GRUPO UNIDO DE FIAÇÃO SE - 54 INDUSTRIA DE CALÇADOS CAMPELO S/A CE - 55 GUARRAPES TEXTIL S/A RN.

(Of. nº 12/94)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 394, DE 10 DE JANEIRO DE 1994

Aprava a 1ª Reformulação Orçamentária do CRECI 19ª Região/MT, do exercício de 1993. O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve: Art. 1º - APROVAR, "ad referendum", a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI 19ª Região/MT, do exercício de 1993, na forma do discriminativo anexo, o qual passa a fazer parte integrante da presente Resolução. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

WALDYR FRANCISCO LUCIANO

CRECI 19ª Região/MT - 1ª Reformulação Orçamentária - Exercício de 1993

R E S U M O			
Receitas Correntes	4.289.000,00	Despesas Correntes	4.549.000,00
Receitas de Capital	400.000,00	Despesas de Capital	140.000,00
TOTAIS	4.689.000,00		4.689.000,00

RESOLUÇÃO Nº 395, DE 12 DE JANEIRO DE 1994

Aprava a 2ª Reformulação Orçamentária do CRECI 20ª Região/MA, do exercício de 1993. O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve: Art. 1º - APROVAR, "ad referendum", a 2ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI 20ª Região/MA, do exercício de 1993, na forma do discriminativo anexo, o qual passa a fazer parte integrante da presente Resolução. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

WALDYR FRANCISCO LUCIANO

CRECI 20ª Região/MA - 2ª Reformulação Orçamentária - Exercício de 1993

R E S U M O			
Receitas Correntes	4.045.993,18	Despesas Correntes	4.155.993,18
Receitas de Capital	400.000,00	Despesas de Capital	330.000,00
TOTAIS	4.445.993,18		4.485.993,18

(Of. nº 16/94)

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

4ª Região

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre Revogação da Comissão de Inquérito Administrativo e de outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região, no exercício de suas atribuições e competência de Deliberação do Plêniário, em sua 37ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de dezembro de 1993, com base no art. 44, I, da Resolução COFFITO-4, de 30 de janeiro de 1978 e considerando o processo TC.222.749/92 bem como o Processo CISEC-COUAON/MT nº 4000.00050783-62, onde foram arquivados os trabalhos Fisioterápicos e demais Atividades de Manutenção comprometidos aos exercícios finais - períodos inventários de 31 de dezembro de 1991 e 1992 e concluído o Relatório de Auditoria do Conselho nº 084.03 não só pela proibição dos administradores e funcionários na utilização de recursos de que dispõe o

CREFFTO-4, como pela regularidade dessa gestão, admitindo na emissão dos respectivos CERTIFICADOS DE AUDITORIA CONTÁBIL E DE GESTÃO; RESOLVE: ART.1º - Revogar a Resolução CREFFTO-4 nº 01, de 28 de outubro de 1993, publicado no Diário Oficial de 22/11/93, seção 1 pág. 17 48; pela falta do objeto. ART. 02 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

HILDEBERTO LOPES DOS SANTOS

(Nº 17.561 - 17-1-94 - CR\$ 11.920,00)

FONTE 100

CR\$ 1,00

15111 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Programa : 0200400132029.0001 - PROCESSAMENTO DE CAUSAS
Para : 3190.13 - 600.000, Leia-se

15111 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Programa : 0200400132029.0001 - PROCESSAMENTO DE CAUSAS
Para : 3190.13 - 6.000

(Of. nº 10/94)

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Presidência

RETIFICAÇÃO

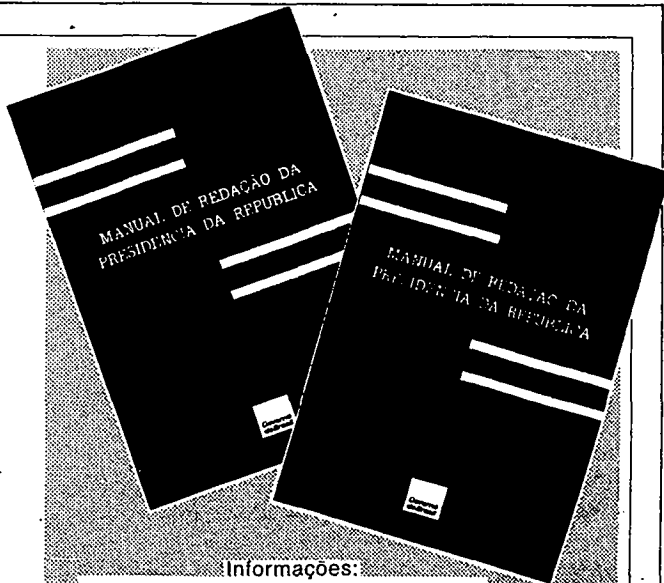
Na RETIFICAÇÃO do ATO.SPPIN.GP.Nº 1.196, publicado D.O.U. Seção I, de 13 de janeiro de 1994, página 676, onde se lê,

Redija sem medo

Tudo sobre redação e comunicações oficiais abordado de forma simples e didática no **MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**. Os aspectos ortográficos e gramaticais, a técnica legislativa, conceitos e elaboração de atos normativos e processo legislativo. Acompanham exemplos e modelos.

Preço: CR\$ 1.224,00 sujeito a majoração, sem aviso prévio.
Não incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF



Informações:

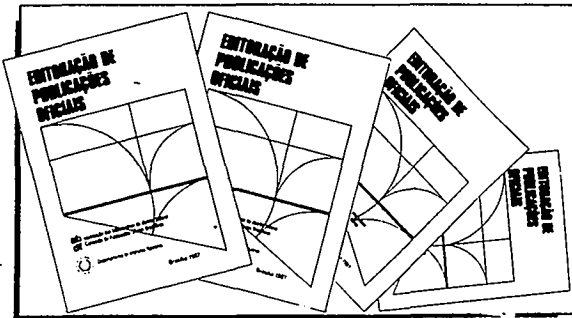
(061)226-2586 e 313-9613
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal

EDITORAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

As regras básicas à editoração de publicações oficiais em uma obra especializada, contendo elementos, definições, modelos e outras informações necessárias a todos os profissionais de editoração.

Preço: CR\$ 603,00 Sujeito à majoração sem aviso prévio.
Não incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.



ÍNDICE DE NORMAS

EXECUTIVO		
.DECRETO SEM NÚMERO, 17-01-94.....	841	
.DECRETO SEM NÚMERO, 17-01-94.....	841	
.DECRETO SEM NÚMERO, 17-01-94.....	841	
.DECRETO SEM NÚMERO, 17-01-94.....	842	
.DECRETO SEM NÚMERO, 17-01-94.....	842	
.DECRETO SEM NÚMERO, 17-01-94.....	842	
.DECRETO SEM NÚMERO, 17-01-94.....	842	
.DECRETO SEM NÚMERO, 17-01-94.....	842	
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA		
.MENSAGEM 37, 17-01-94.....	842	
.MENSAGEM 38, 17-01-94.....	842	
CASA CIVIL		
.DESPACHO, RADIOBRAS/PRESI, 30-12-93.....	842	
CASA MILITAR		
.PORTARIA 1, GR, 14-01-94.....	843	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO		
.DESPACHO-R, IDCE/DRM, 17-01-94.....	845	
.PORT. INTERM. 1, GR, 14-01-94.....	844	
.PORTARIA 110, SAG, 30-12-93.....	845	
SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS		
.PORTARIA 49, GR, 30-12-93.....	846	
MINISTERIO DA JUSTIÇA		
.DESPACHO-R, SDCJ/DE, 14-01-94.....	848	
.DESPACHO-R, SDCJ/DE, 11-01-94.....	848	
.DESPACHO, SDE/DPPE, 17-01-94.....	848	
.DESPACHO, SPP/SRSC, 17-01-94.....	850	
.PORTARIA 45-R, SPP/DEASP, 14-01-94.....	849	
MINISTERIO DA MARINHA		
.PORTARIA 11, GR, 03-01-94.....	850	
MINISTERIO DA FAZENDA		
.ATO DECLARATORIO 1, SRRF/IOBF, 05-01-94.....	854	
.ATO DECLARATORIO 1, SRRF/IOBF, 10-01-94.....	854	
.ATO DECLARATORIO 1, SRRF/IOBF, 06-01-94.....	854	
.ATO DECLARATORIO 2, SRRF/IOBF, 07-01-94.....	853	
.ATO DECLARATORIO 10, SRF/COAMA, 17-01-94.....	852	
.ATO DECLARATORIO 11, SRF/COAMA, 17-01-94.....	852	
.ATO DECLARATORIO 2667-R, CM, 06-12-93.....	863	
.ATO DECLARATORIO 2816-R, CM, 13-12-93.....	863	
.CIRCULAR 2403, BACEN, 14-01-94.....	854	
.DESPACHO, BACEN, 10-01-94.....	855	
.DESPACHO, CEF/SUBEG-RR, 10-01-94.....	855	
.DESPACHO, SAG/CGSO, 17-01-94.....	852	
.DESPACHO, SAG/CGSO, 17-01-94.....	851	
.DESPACHO-R, SUDAS, 14-01-94.....	854	
.INSTRUÇÃO 205, CVR, 14-01-94.....	855	
.INSTRUÇÃO 206, CVR, 14-01-94.....	860	
.PORT. INTERM. 606-R, GR, 25-11-93.....	850	
.PORTARIA 26, GR, 14-01-94.....	850	
.PORTARIA 27, GR, 14-01-94.....	851	
.PORTARIA 28, GR, 14-01-94.....	851	
.PORTARIA 100, SRF/DRF-RECIFE, 29-12-93.....	853	
MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA		
.ATO, SRA/DPV, 14-01-94.....	864	
.DESPACHO-R, INCRAP/PRESI, 17-01-94.....	866	
.DESPACHO-R, SE, 17-01-94.....	864	
.DESPACHO, SE, 14-01-94.....	864	
.PORTARIA 36, GR, 14-01-94.....	864	
MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO		
.PORTARIA 12-R, UFSO, 10-01-94.....	869	
.PORTARIA 15, FATEC, 12-01-94.....	870	
.PORTARIA 981, SE, 30-12-93.....	867	
.PORTARIA 982, SE, 30-12-93.....	868	
MINISTERIO DA SAUDE		
.DESPACHO, SAG, 17-01-94.....	871	
.PORTARIA 8, SUDARETEM, 17-01-94.....	871	
.PORTARIA 277, SAG, 30-12-93.....	871	
.PORTARIA 278, SAG, 30-12-93.....	871	
MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL		
.RESOLUCAO 2, CRPS, 02-12-93.....	877	
MINISTERIO DAS COMUNICACOES		
.DESPACHO, EMBATEL, 14-01-94.....	878	
.DESPACHO, TELEBRASIL, 15-01-94.....	878	
.DESPACHO-R, TELEBRASIL, 17-01-94.....	879	
.DESPACHO, TELEBRASIL, 15-01-94.....	879	
.DESPACHO, TELEBRASIL, 14-01-94.....	879	
.DESPACHO, TELEBRASIL, 14-01-94.....	879	
.DESPACHO, TELEBRASIL, 17-01-94.....	879	
.PORTARIA 1979, GR, 20-12-93.....	878	
MINISTERIO DOS TRANSPORTES		
.DESPACHO-R, DMER, 22-12-93.....	879	
MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO		
.DELIB. NORMATIVA 326, EMBATUR, 13-01-94.....	879	
.DELIB. NORMATIVA 327, EMBATUR, 13-01-94.....	879	
.DELIBERACAO 5222, EMBATUR, 13-01-94.....	880	
.DELIBERACAO 5130, EMBATUR, 13-01-94.....	880	
MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA		
.DESPACHO, BRASPETRO, 12-01-94.....	883	
.DESPACHO, BRASPETRO, 12-01-94.....	883	
.DESPACHO, PETROBRAS, 31-12-93.....	883	
.DESPACHO-R, PETROBRAS/PRESI, 13-01-94.....	881	
.PORTARIA 810-R, SAG, 20-12-93.....	881	
MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL		
.PORTARIA 47-R, GR, 10-01-94.....	884	
.PORTARIA 120-R, LBA/SDM, 30-12-93.....	889	
.PORTARIA 1472-R, GR, 30-12-93.....	884	
MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA		
.DESPACHO, CMO/LMA, 17-01-94.....	890	
.DESPACHO, IET, 17-01-94.....	891	
.DESPACHO, IET, 17-01-94.....	891	
.PORT. INTERM. 6, GR, 17-01-94.....	890	
.PORTARIA 328, SAG, 30-12-93.....	890	
MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL		
.PORTARIA 831, SUREME, 13-01-94.....	892	
.PORTARIA 834, SUREME, 13-01-94.....	892	
ENTIDADES DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO DAS PROFISSOES LIBERAIS		
.RESOLUCAO 2, CREFITO, 14-12-93.....	892	
.RESOLUCAO 395, COFECI/PRESI, 12-01-94.....	892	
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO		
.ATO 1196-R, PREST, 13-01-94.....	893	

ÍNDICE POR ASSUNTO

A	
- ABSORCAO DO SALDO DE PREJUÍZOS ACUMULADOS EM BALANÇO CAPITALIZACAO DE LUCROS - CIRCULAR 2403, 14-01-94 RF BACEN.....	854
B	
- ACORDO SOBRE PREVIDENCIA SOCIAL ENCARGAMENTO GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO DA REPUBLICA DO CHILE - MENSAGEM 37, 17-01-94 PR.....	842
C	
- ADMINISTRACAO CONSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - INSTRUCAO 205, 14-01-94 NF CVR.....	855
D	
- AGENCIA DE TURISMO CONCESSAO DE CLASSIFICACAO TRANSPORTADORA TURISTICA EMPRESA DE PRESTACAO DE SERVICO ORGANIZACAO DE EVENTOS - DELIB. NORMATIVA 327, 13-01-94 NIET EMBATUR.....	879
E	
- ARGUMENTE DE DESPACHANTE ADUANEIRO INCLUSAO REGISTRO SERVIÇO HEMÍDIO FLORES, E OUTROS - ATO DECLARATORIO 1, 05-01-94 RF SRRF/IOBF.....	854
F	
- ALÍQUOTA CÁLCULO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - PORTARIA 28, 14-01-94 NF GR.....	851
G	
- ALTERACAO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA COMPANHIA NACIONAL DE DESPORTOS, CIEN. E TECH. - CNPD - PORTARIA 305, 30-12-93 MEC SAG.....	890
- QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - PORTARIA 49, 30-12-93 SAE GR.....	846
- QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - PORTARIA 110, 30-12-93 SEPLAN SAG.....	845
- QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - PORTARIA 982, 30-12-93 MEC SE.....	868
H	
- QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - PORTARIA 981, 30-12-93 MEC SE.....	867
- QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - PORTARIA 278, 30-12-93 MS SAG.....	871
- QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - PORTARIA 277, 30-12-93 MS SAG.....	871
- PORTARIA Nº 14 DE 21/01/93 - PORTARIA 100, 29-12-93 RF SRRF/DRF-RECIFE.....	853
I	
- APROVACAO TRANSFERENCIA TRANSMISSOES RADIO POTY LIDA - PORTARIA 1979, 20-12-93 MC GR.....	878
J	
- PORTARIAS-NBES/GR NBS 1472/94 E OUTROS PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS - MUNICIPIO DE LORETO - MA, E OUTROS - PORTARIA 47, 10-01-94 NBES GR.....	884
- CONSULTA DE VIABILIDADE GUARAPES EMPREENDIMENTOS TURISTICOS S/A - DELIBERACAO 5222, 13-01-94 NIET EMBATUR.....	880
L	
- TABELA DE TARIFAS SERVICOS PRESTADOS EMPRESAS PERMISSOARIAS DE ESTACOES ADUANEIRAS DE FRONTEIRAS - PORTARIA 26, 14-01-94 RF GR.....	850
M	
- PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS PORTARIAS-NBES LBA/SDM NBS 120 E 122/93 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, E OUTROS - PORTARIA 120, 30-12-93 NBES LBA/SDM.....	889
- PORTARIAS-NBES/GR NBS 1472 E 1474/93 PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS - MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - PB - PORTARIA 1472, 30-12-93 NBES GR.....	884
N	
- REGIMENTO INTERNO - PORTARIA 1, 14-01-94 GR GR.....	843

- AQUISIÇÃO AUTORIZAÇÃO IMÓVEL RURAL VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA .PORTARIA 36, 14-01-94 MARRA GR.....	864	- CONSULTA DE VIABILIDADE APROVAÇÃO GUARAPES EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS S/A .DELIBERAÇÃO 5222, 13-01-94 NICT ENBAATUR.....	800
- ARTIGO 8 DA PORTARIA Nº 177 DE 24/04/93 NOVA REDAÇÃO .PORTARIA 27, 14-01-94 MZ GR.....	851	- CRIAÇÃO DE UMA AGENCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS GRUPO DE TRABALHO MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES, E OUTROS .PORT. INTERNA 1, 14-01-94 SEPLAN GR.....	844
- ATIVIDADE DE PESQUISA CIENTIFICA AUTORIZAÇÃO NAVIO DE PESQUISA "HAURICE EWING" .PORTARIA 11, 03-01-94 MZ GR.....	850	- CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO FACULDADE DE CIENCIAS ADMINISTRATIVAS DE LEME - SP .DECRETO SEM NUMERO, 17-01-94 EXEC.....	841
- ATOS DECLARATORIOS-NF/CVM NRS 2667 A 2670/93 AUTORIZAÇÃO SERVICO DE ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIARIOS RDV DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 2667, 06-12-93 NF CVM.....	863	- DEMONSTRACOES FINANCEIRAS NORMAS CONTABEIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO .INSTRUCAO 205, 14-01-94 NF CVM.....	860
- ATOS DECLARATORIOS-NF/CVM NRS 2674 A 2676 E 2678/93 AUTORIZAÇÃO SERVICO DE ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIARIOS .LUIZ ALBERTO MENDES RODRIGUES, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 2674, 13-12-93 NF CVM.....	863	- DESPACHOS-MARRA INGRA/PRESI RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO O B CONSTRUTORA E TRACAMENTO, E OUTROS .DESPACHO, 17-01-94 MARRA INGRA/PRESI.....	866
- AUTORIZAÇÃO ATOS DECLARATORIOS-NF/CVM NRS 2674 A 2676 E 2678/93 SERVICO DE ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIARIOS LUIZ ALBERTO MENDES RODRIGUES, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 2674, 13-12-93 NF CVM.....	863	- DESPACHOS-NC/TELEBANIA RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO IMPRESSORA MOEMA LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 17-01-94 NC TELEBANIA.....	878
- ATOS DECLARATORIOS-NF/CVM NRS 2667 A 2670/93 SERVICO DE ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIARIOS RDV DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 2667, 06-12-93 NF CVM.....	863	- DESPACHOS-MZ/SUNAB DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO IMPRESA NACIONAL CONDOMINIO DO ED.PALACIO DO DESENVOLVIMENTO .DESPACHO, 14-01-94 NF SUNAB.....	854
- NAVIO DE PESQUISA "HAURICE EWING" ATIVIDADE DE PESQUISA CIENTIFICA .PORTARIA 11, 03-01-94 MZ GR.....	850	- DESPACHOS-MZ SOCJ/DE AUTORIZAÇÃO SAIDA DO TERRITORIO NACIONAL CONCESSAO DE PASSAPORTE MARIA EUGENIA HEINDEL DE STROSSNER, E OUTROS .DESPACHO, 14-01-94 MZ SOCJ/DE.....	848
- AQUISIÇÃO IMÓVEL RURAL VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA .PORTARIA 36, 14-01-94 MARRA GR.....	864	- DESPACHOS-MZ SOCJ/DE SITUAÇÃO DE ESTRANGEIRO MARIANO ARCAIA LOPEZ, E OUTROS .DESPACHO, 17-01-94 MZ SOCJ/DE.....	848
- DESPACHOS-MZ SOCJ/DE SAIDA DO TERRITORIO NACIONAL CONCESSAO DE PASSAPORTE MARIA EUGENIA HEINDEL DE STROSSNER, E OUTROS .DESPACHO, 14-01-94 MZ SOCJ/DE.....	848	- DESPACHOS-MRE PETROBRAS/PRESI DISPENSA DE LICITACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, E OUTROS .DESPACHO, 13-01-94 MRE PETROBRAS/PRESI.....	881
- AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS FACULDADE DE CIENCIAS ADMINISTRATIVAS DE LEME - SP .DECRETO SEM NUMERO, 17-01-94 EXEC.....	841	- DESPACHOS-SEPLAN IBGE/DIR RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO EMPRESA SENTINELA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 17-01-94 SEPLAN IBGE/DIR.....	845
- BENS DE INFORMÁTICA B BENEFICIAÇÃO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS .PORT. INTERNA 6, 17-01-94 NCT GR.....	890	- DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR PENAL DE SUSPENSÃO CIENZIACA PAULISTA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE P.H. LTDA .PORTARIA 15, 12-01-94 REC FMTB.....	870
- CÁLCULO ALÍQUOTA C IMPOSTO DE RENDA NA FONTE .PORTARIA 28, 14-01-94 MZ GR.....	851	- DISPENSA DE LICITACAO DESPACHOS-NC/TELEBANIA RATIFICACAO IMPRESSORA MOEMA LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 17-01-94 NC TELEBANIA.....	878
- CANCELAMENTO PORTARIAS-MZ SFI/CEASP NRS 45 A 49/94 REGISTRO DE FUNCIONAMENTO M SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, E OUTROS .PORTARIA 45, 14-01-94 MZ SFI/CEASP.....	849	- DESPACHOS-SEPLAN IBGE/DIR RATIFICACAO EMPRESA SENTINELA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 17-01-94 SEPLAN IBGE/DIR.....	845
- CAPITALIZAÇÃO DE LUCROS ABSORÇÃO DO SALDO DE PREJUÍZOS ACUMULADOS EM BALANÇO .CIRCULAR 2403, 14-01-94 NF BACEN.....	854	- RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO 10-01-94 NF CEF/2UREG-BR.....	855
- CASSACAO CERTIFICACAO DE AUTORIZAÇÃO DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE PREMIOS SUPERMERCADO MERCADOPAMA LTDA .ATO DECLARATORIO 1, 06-01-94 MZ SRRF/SRF.....	854	- RATIFICACAO TOMAS VIEIRA S/A INDUSTRIA E COMERCIO, E OUTROS .DESPACHO, 30-12-93 CC RADIOBAS/PRESI.....	842
- CERTIFICACAO DE AUTORIZAÇÃO CASSACAO DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE PREMIOS SUPERMERCADO MERCADOPAMA LTDA .ATO DECLARATORIO 1, 06-01-94 MZ SRRF/SRF.....	854	- RATIFICACAO AUTOLATINA S/A .DESPACHO, 17-01-94 HC TELESP.....	879
- CONCESSAO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO RENOVAÇÃO RESOLUCAO 2, 14-12-93 EXEPL CREFITO.....	892	- RATIFICACAO STRAZ AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA .DESPACHO, 31-12-93 MRE PETROBRAS.....	883
- CONTATO DE PEÇA ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA .DECRETO SEM NUMERO, 17-01-94 EXEC.....	841	- RATIFICACAO ERNESTO BINO NETO .DESPACHO, 17-01-94 MF SAG/CGSS.....	852
- BEA MAR CARLOS DE FREITAS .DECRETO SEM NUMERO, 17-01-94 EXEC.....	841	- RATIFICACAO 15-01-94 HC TELANON.....	878
- CLAUDIO LUIZ DO MASSINHO .DECRETO SEM NUMERO, 17-01-94 EXEC.....	841	- DESPACHOS-MRE PETROBRAS/PRESI INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, E OUTROS .DESPACHO, 13-01-94 MRE PETROBRAS/PRESI.....	881
- LUIZ CARLOS DOMINGOS .DECRETO SEM NUMERO, 17-01-94 EXEC.....	842	- DESPACHOS-MZ/SUNAB RATIFICACAO IMPRESA NACIONAL CONDOMINIO DO ED.PALACIO DO DESENVOLVIMENTO .DESPACHO, 14-01-94 NF SUNAB.....	854
- MARCOS ANTONIO ALVES .DECRETO SEM NUMERO, 17-01-94 EXEC.....	842	- DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE PREMIOS CASSACAO CERTIFICACAO DE AUTORIZAÇÃO SUPERMERCADO MERCADOPAMA LTDA .ATO DECLARATORIO 1, 06-01-94 MZ SRRF/SRF.....	854
- PAULO CESAR ALVES DA SILVA BARROQUINHAS .DECRETO SEM NUMERO, 17-01-94 EXEC.....	842	- EMPRESA DE PRESTACAO DE SERVICIO CONCESSAO DE CLASSIFICACAO AGENCIA DE TURISMO TRANSPORTADORA TURISTICA ORGANIZACAO DE EVENTOS .DELIB. NORMATIVA 327, 13-01-94 NICT ENBAATUR.....	879
- CONCESSAO DE CLASSIFICACAO AGENCIA DE TURISMO TRANSPORTADORA TURISTICA EMPRESA DE PRESTACAO DE SERVICIO ORGANIZACAO DE EVENTOS .DELIB. NORMATIVA 327, 13-01-94 NICT ENBAATUR.....	879	- EMPRESAS PERMISSOARIAS DE ESTACOS AQUAVIAS DE FRONTEIRAS APROVAÇÃO TABELA DE TARIFAS SERVICOS PRESTADOS .PORTARIA 26, 14-01-94 NF GR.....	850
- CONCESSAO DE PASSAPORTE DESPACHOS-MZ SOCJ/DE AUTORIZAÇÃO SAIDA DO TERRITORIO NACIONAL MARIA EUGENIA HEINDEL DE STROSSNER, E OUTROS .DESPACHO, 14-01-94 MZ SOCJ/DE.....	848	- ENERGIAMENTO ACORDO SOBRE PREVIDENCIA SOCIAL GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO DA REPUBLICA DO GAILE .NEWSAGEN 37, 17-01-94 PR.....	842
- CONCURSO PUBLICO PORTARIAS-MZ/UFSC NRS 12 A 16/94 ROMARIO THOMAS CHICOTA, E OUTROS .PORTARIA 12, 10-01-94 NEC UFSC.....	869		
- CONSTITUICAO FUNCIONAMENTO ADMINISTRACAO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO .INSTRUCAO 205, 14-01-94 NF CVM.....	855		

- ENQUADRAMENTO DE PROJETO .PORTARIA 834, 13-01-94 NIRE SUDENE.....	892	RATIFICACAO TAMO LINHAS AEREAS DE ANGOLA .DESPACHO, 12-01-94 NRE BRASPEIRO.....	883
- ENUNCIADOS-NPS/CRPS NRS 03 A 16/93 .RESOLUCAO 2, 03-12-93 NPS CRPS.....	877	RATIFICACAO VARIG-VIACAO AEREA RIO-GRANDIENSE .DESPACHO, 12-01-94 NRE BRASPEIRO.....	883
- ESTADO DE CILANTANDE PUBLICA RECONHECIMENTO MUNICIPIO DE URANDI - BA, E-OUTROS .PORTARIA 833, 13-01-94 NIRE SUDENE.....	892	RATIFICACAO MINASCOPT NACIONAL LTDA .DESPACHO, 14-01-94 NARA SE.....	864
- EXPULSAO DE ESTRANGEIRO JUAN CARLOS LILLO .DECRETO SEM NUMERO, 17-01-94 EXEC.....	842	RATIFICACAO ENAP-ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA .DESPACHO, 17-01-94 NS SAO.....	871
- FUNCIONAMENTO CONSTITUCIAO ADMINISTRACAO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO .INSTRUCAO 205, 14-01-94 NF CVM.....	855	- ISENCAO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS BENS DE INFORMATICA .PORT. INTERN. 6, 17-01-94 NCT GH.....	890
- FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO CONSTITUCIAO FUNCIONAMENTO ADMINISTRACAO .INSTRUCAO 205, 14-01-94 NF CVM.....	855	- LICENCIAMENTO DE PRODUTOS DE USO VETERINARIO - E OUTROS .ATO, 14-01-94 NARA SDA/DFP.....	864
- NORMAS CONTABEIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS .INSTRUCAO 206, 14-01-94 NF CVM.....	860	- NAVIO DE PESQUISA "MAURICE EVING" AUTORIZACAO ATIVIDADE DE PESQUISA CIENTIFICA .PORTARIA 11, 03-01-94 NH GH.....	850
- GRUPO DE TRABALHO CRIACAO DE UMA AGENCIA BRASILEIRA DE PROMOCAO DE INVESTIMENTOS MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES, E OUTROS .PORT. INTERN. 1, 14-01-94 SEPLAM GH.....	844	- NORMAS CONTABEIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO .INSTRUCAO 206, 14-01-94 NF CVM.....	860
- IDENTIFICACAO DE MERCADORIAS IMPORTADAS OU A EXPORTAR RENUMERACAO DEVIDA PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSISTENCIA TECNICA .ATO DECLARATORIO 11, 17-01-94 NF SRF/CDANA.....	852	- NORMAS PROPRIAS PARA CADASTRO - E OUTROS ORGAO OFICIAL DE TURISMO RECOMENDACAO .DELIB. NORMATIVA 326, 13-01-94 NICT ENBRATUR.....	879
- IDENTIFICACAO E QUANTIFICACAO DO CAFE RENUMERACAO DEVIDA PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSISTENCIA TECNICA .ATO DECLARATORIO 10, 17-01-94 NF SRF/CDANA.....	852	- NOTIFICACAO INDUSTRIAS DE CHOCOLATE LACTA S/A ENCIPIA COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA .DESPACHO, 17-01-94 NRE SDE/DFPE.....	848
- INOVEL RURAL AUTORIZACAO ADMISICAO VAN LIEB EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTA .PORTARIA 36, 14-01-94 NARA GH.....	864	- NOVA REDACAO Artigo 8 DA PORTARIA NR 177 DE 24/04/93 .PORTARIA 27, 14-01-94 NF GH.....	851
- IMPOSTO DE RENDA NA FONTE CALCULO ALICUOTA .PORTARIA 28, 14-01-94 NF GH.....	851	- OPERACAO DE FINANCIAMENTO PRazo DE AMORTIZACAO BANQUE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A INTER-ESTES S/A NOTIS E TURISMO .DELIBERACAO 5330, 13-01-94 NICT ENBRATUR.....	880
- IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS ISENCAO BENS DE INFORMATICA .PORT. INTERN. 6, 17-01-94 NCT GH.....	890	- ORGANIZACAO DE EVENTOS CONCESSAO DE CLASSIFICACAO AGENCIA DE TURISMO TRANSPORTADORA TURISTICA EMPRESA DE PRESTACAO DE SERVICOS .DELIB. NORMATIVA 327, 13-01-94 NICT ENBRATUR.....	879
- INCLUSAO REGISTRO ANUANTE DE DESPACHANTE ADUANEIRO SERVICIO MEMBRES FIDELIS, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 1, 03-01-94 NF SRF/DFP.....	854	- ORGO OFICIAL DE TURISMO RECOMENDACAO NORMAS PROPRIAS PARA CADASTRO - E OUTROS .DELIB. NORMATIVA 326, 13-01-94 NICT ENBRATUR.....	879
- INKULTO NOMICA MARIA DO NASCIMENTO .DECRETO SEM NUMERO, 17-01-94 EXEC.....	842	- PARECER NR 2/94-CR/SR/DFP-SC RATIFICACAO SERVOL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA .DESPACHO, 17-01-94 NRE SRF/SRSC.....	850
- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO INTELEMO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA VARIG - VIACAO RIO GRANDIENSE .DESPACHO, 17-01-94 NCT INT.....	891	- PENA DE SUSPENSAO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR CIPIRONGICA PAULISTA COMERCIO E REPRESENTACAO DE P.M. LTDA .PORTARIA 15, 12-01-94 NRE FMTN.....	870
RATIFICACAO BANCO DO BRASIL S/A .DESPACHO, 17-01-94 NCT INT.....	891	- PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS PORTARIAS-PDES/CH NRS 47/94 E OUTROS APROVACAO MUNICIPIO DE LORETO - MA, E OUTROS .PORTARIA 47, 10-01-94 NRES GH.....	884
DESPACHOS-NAARA INCRA/PRESI RATIFICACAO O B CONSTRUIDA E TREINAMENTO, E OUTROS .DESPACHO, 17-01-94 NARA INCRA/PRESI.....	866	- APROVACAO PORTARIAS-NRES LBA/SEMO NRS 120 A 122/93 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, E OUTROS .PORTARIA 120, 30-12-93 NRES LBA/SEMO.....	889
RATIFICACAO GEC ALSTHOM BALTEAU .DESPACHO, 17-01-94 NCT CNPO/LNA.....	890	- PORTARIAS-NRES/GR NRS 1472 E 1474/93 APROVACAO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA - PB .PORTARIA 1472, 30-12-93 NRES GH.....	884
RATIFICACAO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT .DESPACHO, 17-01-94 NF SAG/CCSC.....	851	- PORTARIA NR 14 DE 21/01/93 ALICUOTA PORTARIA 100, 29-12-93 NF SRF/DFP-RECIFE.....	853
RATIFICACAO MADREIENSE NOVEIS DO BRASIL LTDA .DESPACHO, 15-01-94 KC TELEMG.....	879	- PORTARIAS-NRES LBA/SEMO NRS 120 A 122/93 APROVACAO PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, E OUTROS .PORTARIA 120, 30-12-93 NRES LBA/SEMO.....	889
RATIFICACAO MULTITEC TEC. E SIST. LTDA .DESPACHO, 14-01-94 KC TELEMG.....	879	- PORTARIAS-NRES/GR NRS 1472-E 1474/93 APROVACAO PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS MUNICIPIO DE JOAO PESSOA - PB .PORTARIA 1472, 30-12-93 NRES GH.....	884
RATIFICACAO SEI/COM-SERV. ENG. E INST. DE COMUNICACOES S/A .DESPACHO, 14-01-94 KC TELEMG.....	878		
RATIFICACAO MODDATA S/A - ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES DE DADOS E INFORMATICA .DESPACHO, 14-01-94 NF DSBATEL.....	878		
DESPACHOS-NRE PETROBRAS/PRESI DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO FUNDAOCAO BIBLIOTECA NACIONAL, E OUTROS .DESPACHO, 13-01-94 NRE PETROBRAS/PRESI.....	881		

- PORTARIAS-NDES/GR NRS 47/94 E OUTROS APROVAÇÃO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS MUNICÍPIO DE LORETO - MA, E OUTROS .PORTARIA 47, 10-01-94 NRS GR.....	884	DISPENSA DE LICITAÇÃO .DESPACHO, 15-01-94 RC TELAMAZON.....	878
- PORTARIAS-REC/UFSC NRS 12 A 16/94 CONCURSO PÚBLICO INSCRIÇÃO INDIENREI CHICOTA, E OUTROS .PORTARIA 12, 10-01-94 REC UFSC.....	869	INESTIGABILIDADE DE LICITAÇÃO MADEIRENSE NOVEIS DO BRASIL LDA .DESPACHO, 15-01-94 RC TELEMG.....	879
- PORTARIAS-NJ SPF/DEASP NRS 45 A 49/94 CANCELAMENTO REGISTRO DE FUNCIONAMENTO N° SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, E OUTROS .PORTARIA 45, 14-01-94 NJ SPF/DEASP.....	849	INESTIGABILIDADE DE LICITAÇÃO SELCON-SERV.ENG E INST. DE COMUNICACOES S/A .DESPACHO, 14-01-94 RC TELEMG.....	878
- PRAZO DE ANOTIZACAO OPERACAO DE FINANCIAMENTO BAKERJ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A INTER-LESTIE S/A HOTELS E TURISMO DELIBERACAO 5330, 13-01-94 NICT ENBRATUR.....	880	INESTIGABILIDADE DE LICITAÇÃO MODDATA S/A - ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES DE DADOS E INFORMATICA .DESPACHO, 14-01-94 NME EMBATEL.....	878
- PRESTACAO DE SERVIÇO DE ASSISTENCIA TECNICA REMUNERACAO DEVIDA IDENTIFICACAO E QUANTIFICACAO DO CAFE .ATO DECLARATORIO 10, 17-01-94 NF SRF/COAMA.....	852	DISPACHOS-NME PETROBRAS/PRESI DISPENSA DE LICITACAO INESTIGABILIDADE DE LICITACAO FUNDACAO BIBLIOTECA NACIONAL, E OUTROS .DESPACHO, 13-01-94 NME PETROBRAS/PRESI.....	881
- PRESTACAO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TECNICA REMUNERACAO DEVIDA IDENTIFICACAO DE MERCADORIAS IMPORTADAS OU A EXPORTAR .ATO DECLARATORIO 11, 17-01-94 NF SRF/COAMA.....	852	INESTIGABILIDADE DE LICITAÇÃO FANG LINDAS AERIAS DE ANGOLA .DESPACHO, 12-01-94 NME BRASPETRO.....	883
- PROCESSO APROVADO BANCO DAYCOVAL S/A .DESPACHO, 10-08-93 NF BACON.....	855	INESTIGABILIDADE DE LICITAÇÃO VARIO-VIACAO AEREA RIO-GRANDEISE .DESPACHO, 12-01-94 NME BRASPETRO.....	883
- PUBLICACAO DO ANEXO .PONT. INTERM. 606, 25-11-93 NF GR.....	850	INESTIGABILIDADE DE LICITAÇÃO MINASCOPY NACIONAL LTDA .DESPACHO, 14-01-94 NARA SE.....	864
Q			
- QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ALTERACAO COMPANHIA NACIONAL DE DESENVOL. CIENT. E TECN. - CNPQ .PORTARIA 328, 30-12-93 NCT SAG.....	890	INESTIGABILIDADE DE LICITAÇÃO ENAP-ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA .DESPACHO, 17-01-94 NS SAG.....	871
ALTERACAO .PORTARIA 49, 30-12-93 SAE CR.....	846	DISPACHOS-NF/SUMAB DISPENSA DE LICITACAO IMPRENSA NACIONAL COMODINIO DO ED. PALACIO DO DESENVOLVIMENTO .DESPACHO, 14-01-94 NF SUMAB.....	854
ALTERACAO .PORTARIA 110, 30-12-93 SEPLAN SAG.....	845	- RECEBIMENTO DE MENSAGENS .MENSAGER 38, 17-01-94 PR.....	842
ALTERACAO .PORTARIA 982, 30-12-93 MEC SE.....	868	- RECOMENDACAO ORCAMENTO OFICIAL DE TURISMO NORMAS PROPRIAS PARA CADASTRO - E OUTROS .DELIB. NORMATIVA 326, 13-01-94 NICT ENBRATUR.....	879
ALTERACAO .PORTARIA 981, 30-12-93 MEC SE.....	867	- RECONHECIMENTO ESTADO DE CALARIDADE PUBLICA DISPENSA DE LICITACAO MUNICIPIO DE URUGUAI - RS, E OUTROS .PORTARIA 833, 13-01-94 NIRE SUCOME.....	892
ALTERACAO .PORTARIA 278, 30-12-93 NS SAG.....	871	- REFORMULACAO ORCAMENTARIA CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 19 REGIAO - MT .RESOLUCAO 394, 10-01-94 EFEPL COFECI/PRESI.....	892
ALTERACAO .PORTARIA 277, 30-12-93 NS SAG.....	871	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 20 REGIAO - MA .RESOLUCAO 395, 12-01-94 EFEPL COFECI/PRESI.....	892
R			
- RATIFICACAO PARCELER NR 2/94-CN/SB/DPF-SC REPROM. COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA .DESPACHO, 17-01-94 NJ SPF/SBSC.....	850	- REGIMENTO INTERNO APROVACAO .PORTARIA 1, 14-01-94 CR GR.....	843
DISPACHOS-RC/TELEBANHA DISPENSA DE LICITACAO IMPRESSORA BOCHA LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 17-01-94 RC TELEBANHA.....	878	- REGISTRO UNILIGADO AJUDANTE DE DESPACHANTE ADAMEIBO SERGIO RIBEIRO FLORES, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 1, 05-01-94 NF SAREF/IOAF.....	854
INESTIGABILIDADE DE LICITAÇÃO INFRAEPO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA VARIO - VIACAO RIO GRANDEISE .DESPACHO, 17-01-94 NCT INT.....	891	- REGISTRO DE FUNCIONAMENTO PORTARIAS-NJ SPF/DEASP NRS 45 A 49/94 CANCELAMENTO N° SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, E OUTROS .PORTARIA 45, 14-01-94 NJ SPF/DEASP.....	849
INESTIGABILIDADE DE LICITAÇÃO BANCO DO BRASIL S/A .DESPACHO, 17-01-94 NCT INT.....	891	- REMUNERACAO DEVIDA PRESTACAO DE SERVIÇO DE ASSISTENCIA TECNICA IDENTIFICACAO E QUANTIFICACAO DO CAFE .ATO DECLARATORIO 10, 17-01-94 NF SRF/COAMA.....	852
DISPACHOS-SEPLAN INGE/PMN DISPENSA DE LICITACAO EMPRESA SENTINELA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 17-01-94 SEPLAN INGE/PMN.....	845	PRESTACAO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TECNICA IDENTIFICACAO DE MERCADORIAS IMPORTADAS OU A EXPORTAR .ATO DECLARATORIO 11, 17-01-94 NF SRF/COAMA.....	852
DISPACHOS-MAARA INCR/PAESI INESTIGABILIDADE DE LICITACAO O B CONSTRUTORA E TRAFICAMENTO, E OUTROS .DESPACHO, 17-01-94 MAARA INCR/PAESI.....	866	- REIMPUGNACAO .PORTARIA 810, 20-12-93 NME SAG.....	881
DISPENSA DE LICITACAO .DESPACHO, 10-01-94 NF CEP/SUREQ-BE.....	855	- RETIFICACAO .DESPACHO, 22-12-93 MTR DNER.....	879
DISPENSA DE LICITACAO IMPRADA VITELA S/A INDUSTRIA E COMERCIO, E OUTROS .DESPACHO, 30-12-93 EC RAGIDORAS/PRESI.....	842	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10 REGIAO .ATO 1196, 13-01-94 TST PRESI.....	893
DISPENSA DE LICITACAO AUTOLATINA S/A .DESPACHO, 17-01-94 RC TELESP.....	879	DISPACHO, 17-01-94 MAARA SE.....	864
INESTIGABILIDADE DE LICITACAO GEC ALSTON BALTEAU .DESPACHO, 17-01-94 NCT CNPQ/LUNA.....	890	- REVOCACAO COMISSAO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO .RESOLUCAO 2, 14-12-93 EFEPL CREFITO.....	892
DISPENSA DE LICITACAO STOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA .DESPACHO, 31-12-93 NME PETROBRAS.....	883	S	
DISPENSA DE LICITACAO EMESIO EIMO NETO .DESPACHO, 17-01-94 NF SAG/EGG.....	852	- SAIDA DO TERRITORIO NACIONAL DISPACHOS-NJ SOC/RE AUTORIZACAO CONCESSAO DE PASSAPORTE MARIA EUGENIA HEIKEL DE STROESHER, E OUTROS .DESPACHO, 14-01-94 NJ SOC/RE.....	848
INESTIGABILIDADE DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT .DESPACHO, 17-01-94 NF SAG/COSSO.....	851	- SERVIÇO DE ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIARIOS ATOS DECLARATORIOS-NF/CVN NRS 2674 A 2676 E 2678/93 AUTORIZACAO LUIZ ALBERTO MENDES RODRIGUES, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 2674, 13-12-93 NF CVN.....	863
		ATOS DECLARATORIOS-NF/CVN NRS 2667 A 2670/93 AUTORIZACAO REV DISTRIBUICAO DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 2667, 06-12-93 NF CVN.....	863
		- SERVICOS PRESTADOS APROVACAO TABELA DE JARIFAS EMPRESAS PERMISSOARIAS DE ESTACOES ADUANEIRAS DE FROTEIRAS .PORTARIA 26, 14-01-94 NF CR.....	850

- SITUAÇÃO DE ESTRANGEIRO DESAPACHO-HJ SDCJ/DFE MARTIANO ARCATA LOPEZ, E OUTROS .DESPACHO, 11-01-94 HJ SDCJ/DFE.....	848	- TRANSPORTADORA TURISTICA CONCESSÃO DE CLASSIFICAÇÃO AGÊNCIA DE TURISMO EMPRESA DE PRESTACAO DE SERVICO ORGANIZACAO DE EVENTOS .DELIB. HOSRATIVA 327, 13-01-94 HECT EBRATUR.....	879
- TABELA DE TARIFAS APROVACAO SERVICOS PRESTADOS EMPRESAS PESSOEIRAS DE ESTACOES AQUAEIRAS DE FRONTEIRAS .PORTARIA 26, 14-01-94 HF GH.....	850	- TRANSPORTE RODUVIARIO DE MERCADORIAS NONT PAR TRANSPORTES E SERVICOS .ATO DECLARATORIO 1, 10-01-94 HF SRRF/DF.....	854
- TRANSFERENCIA APROVACAO TRANSMISSOES RADIO POTY LTDA .PORTARIA 1979, 28-12-93 HC GH.....	878		
- TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE VEICULO AUTOMOTOR RICHMAN STAR .ATO DECLARATORIO 2, 07-01-94 HF SRRF/IRF.....	853	- VEICULO AUTOMOTOR TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE RICHMAN STAR .ATO DECLARATORIO 2, 07-01-94 HF SRRF/IRF.....	853
- TRANSMISSORES APROVACAO TRANSFERENCIA RADIO POTY LTDA .PORTARIA 1979, 28-12-93 HC GH.....	878	- VIGILANCIA SANITARIA .PORTARIA 8, 17-01-94 HS SVS/DETEH.....	871

JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL



Publicação trimestral de acórdãos, resoluções e demais decisões do TSE, incluindo as de interesse político – partidário, bem como decisões do STF em matéria eleitoral.

Preço: CR\$ 1.400,00

Sujeito à majoração sem aviso prévio. Não incluídas despesas com remessa. A obra está disponível a partir do volume 2, nº 2, abril/junho de 1991.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

“Conheça seus direitos”

Normas de proteção e defesa do consumidor
Lei nº 8.078/90



Formato de bolso

Preço: CR\$ 250,00

Sujeito à majoração sem aviso prévio. Não incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal

Nada para complicar!



Estamos facilitando a vida dos nossos clientes e usuários.

Nada de endereços complexos.

Agora, para corresponder com a Imprensa Nacional, basta remeter sua carta para:

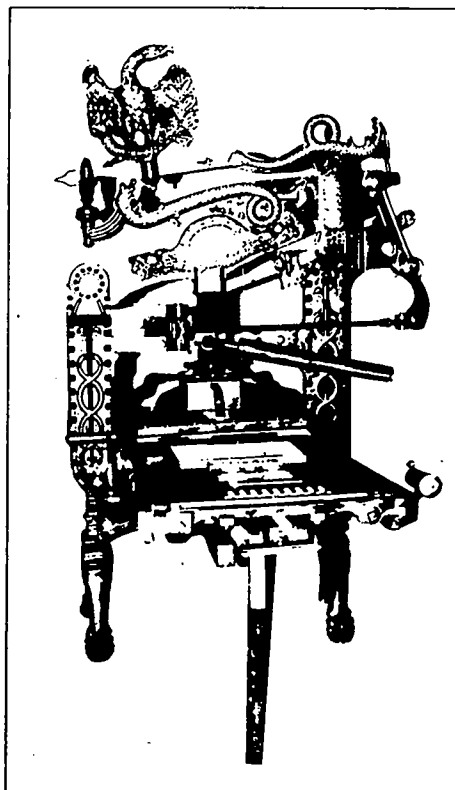
IMPRESA NACIONAL
CAIXA POSTAL 30.000
CEP 70604-900
Brasília – DF


IMPRESA NACIONAL
Sua Editora Oficial.

Visite o Museu da Imprensa

PRELO
«MACHADO
DE ASSIS»

Fabricação
inglesa (1833).
Funcionou na
Imprensa Nacional
até 1940.

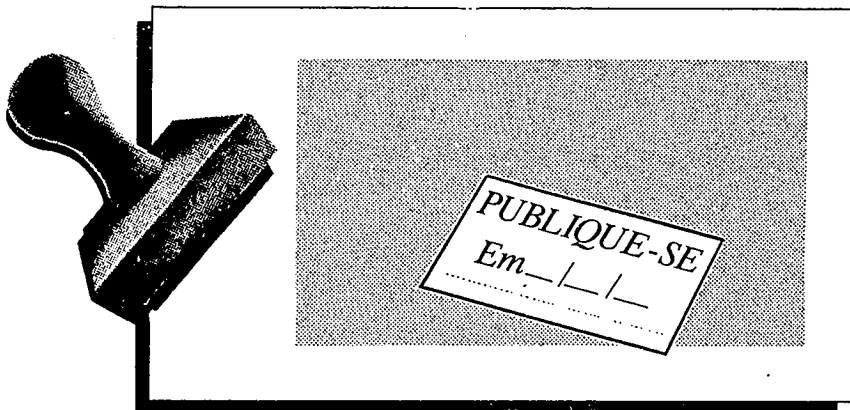


Imprensa Nacional
SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Brasília - DF
Horário: 8 às 17 horas
De segunda à sexta-feira

NÃO FIQUE DE FORA!

Para publicar matérias no Diário Oficial da União e/ou Diário da Justiça você deve

- encaminhar, também, cópia do original
- para sua segurança, carimbar as duas vias com o «PUBLIQUE-SE»
- identificar o responsável pela publicação



INFORMAÇÕES

DIVISÃO DE JORNAIS OFICIAIS (DIJOF)

Telefone: (061) 226-6706 – Fax: (061) 225-2046
Imprensa Nacional, SIG – Quadra 6 – Lote 800
CEP 70604-900 Brasília-DF

ATENÇÃO Encaminhe sua matéria diretamente à Imprensa Nacional. Não temos representantes.

*" Este ato
entra em vigor na data
de sua publicação "*

PARA QUE OS ATOS DE GOVERNO
ENTREM EM VIGOR NA DATA CERTA É PRECISO
QUE AS MATÉRIAS CHEGUEM
À IMPRENSA NACIONAL EM TEMPO HÁBIL

Horário para recebimento das matérias destinadas aos Diários Oficiais — Seções 1, 2 e 3

**Até às 16 horas
(do dia anterior):**

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contratos, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Ministérios, Fundações, Autarquias, Empresas vinculadas, Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, Tribunal de Contas da União, Poder Legislativo, Poder Judiciário e instituições, partidos, associações e empresas que utilizam a Seção Ineditoriais.

- Via Central de Malas Oficiais (ECT) e Guichê da Seção de Seleção e Registro de Matérias da IMPRENSA NACIONAL

**Até às 17 horas
(do dia anterior):**

Leis, Medidas Provisórias, Decretos e atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

- Via Departamento de Documentação da Secretaria-Geral da Presidência da República ou Ministério da Justiça.

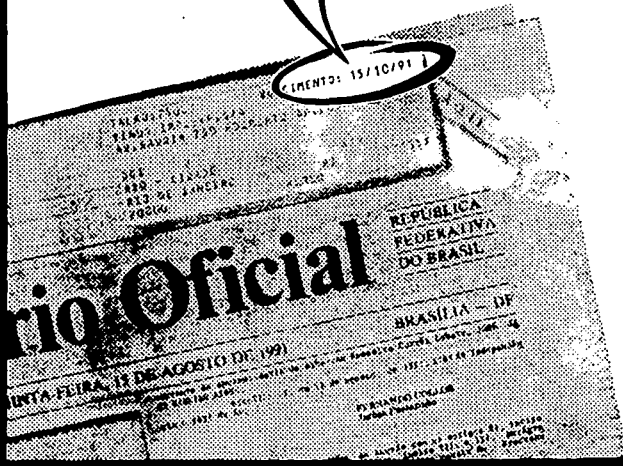
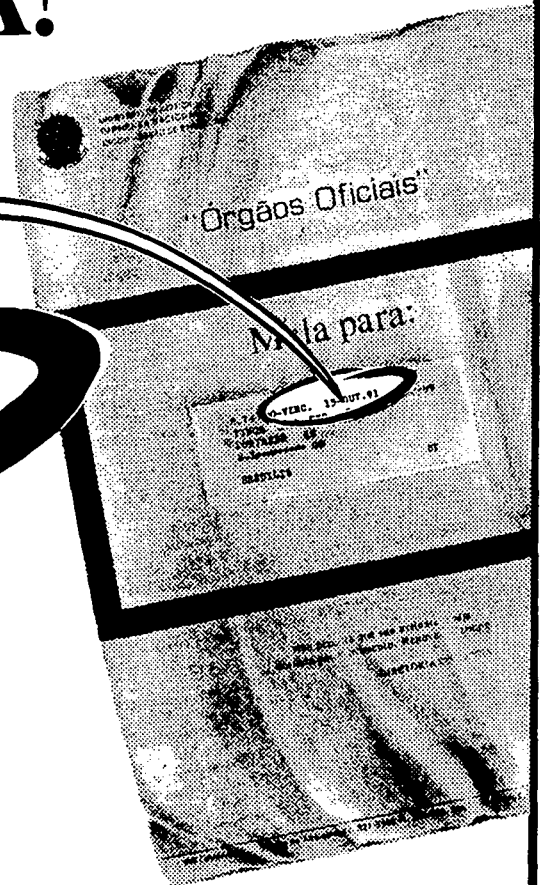
SIG — Q. 06, Lote 800 — CEP 70604-900 — Telefone: (061) 313-9400 Brasília — Distrito Federal
Telex: (0611) 1356 DIMN BR — CGC/MF nº: 00394494/0016-12
Fax: (061) 225-2046



Mantenha-se informado.

RENOVE SUA ASSINATURA!

Ao receber o seu jornal, verifique a data de vencimento da assinatura.



ATENÇÃO!
A renovação deve ser feita com antecedência de 10 dias

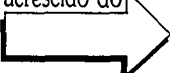
ASSINATURAS

A Imprensa Nacional esclarece aos assinantes que:

- as assinaturas do Diário Oficial e do Diário da Justiça são feitas por período de três meses, não tendo efeito retroativo
- a data de vencimento da assinatura é impressa em cada exemplar enviado (confira a etiqueta na primeira página)
- as reclamações para eventual reposição devem ser feitas no prazo de 15 dias da data de publicação
- as renovações devem ser efetuadas com 10 dias de antecedência de seu término, para evitar interrupção nas remessas
- em caso de órgão público, renovação automática, com faturamento trimestral. Anexar ao pedido cópia de empenho estimativo.
- as assinaturas podem, também, ser renovadas nas agências dos Correios.

Valor da Assinatura Trimestral

Valor do Porte (por assinatura)

			Superfície	Aéreo
Diário Oficial — Seção 1	CR\$ 11.900,00	acrescido do 	CR\$ 8.124,60	CR\$ 18.506,40
Diário Oficial — Seção 2	CR\$ 3.690,00		CR\$ 4.006,20	CR\$ 9.127,80
Diário Oficial — Seção 3	CR\$ 10.903,00		CR\$ 7.167,60	CR\$ 18.506,40
Diário da Justiça — Seção 1	CR\$ 12.230,00		CR\$ 8.124,60	CR\$ 18.506,40
Diário da Justiça — Seção 2	CR\$ 18.629,00		CR\$ 14.724,60	CR\$ 33.534,60
Diário da Justiça — Seção 3	CR\$ 11.206,00		CR\$ 7.167,60	CR\$ 18.506,40

Informações:

Seção de Assinaturas e Vendas da Imprensa Nacional (DICOM/SEAVEN)

Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613

Horário: 7:30 às 19:00 horas

Observar as instruções é planejar bem seu trabalho

INSTRUÇÕES PARA USO DO GABARITO E ACEITAÇÃO DE ORIGINAIS

1		1
2	As instruções que se seguem, para uso do presente modelo, devem ser rigorosamente observadas. Entregando sua matéria de acordo com estas instruções, garantimos a divulgação no Diário subsequente a data da entrega.	2
3	1. O texto deverá ser datilografado em papel tipo ofício, usando fita nova e tipos limpos, em espaço um, pitch dez, na medida de 18cm de largura para os textos. No caso de balanços, tabelas e quadros, as medidas deverão ser de 18cm para uma coluna e de 37cm de largura para duas colunas da página.	3
4	2. Avançar dez espaços datilográficos quando abrir parágrafo no texto.	4
5	3. Datilografar em letras maiúsculas e centralizados os títulos e subtítulos.	5
6	4. Evitar anotações, erros de datilografia e quaisquer rasuras.	6
7	5. Aproveitar as áreas demarcadas, datilografando rente as margens pontilhadas sem ultrapassá-las, quando se tratar do gabarito.	7
8	6. Tratando-se de balanços e/ou matérias com mais de uma lauda, indique a ordem a ser seguida, numerando-as no verso.	8
9	7. Não amarrotar nem dobrar o original, a não ser ao longo da linha pontilhada.	9
10	8. No caso de matéria paga, que saia com erro de publicação, se for falha da Imprensa Nacional, as reclamações deverão ser formuladas, por escrito, até o quinto dia útil após a publicação.	10
11	9. Para encontrar o valor a ser pago pela publicação, basta multiplicar o número de espaços ocupados pelo texto, indicado nas margens esquerda e direita, pelo preço em vigor: CR\$ 2.980,00. Anexe cheque nominal à Imprensa Nacional, no valor global da publicação e envie pelo Correio.	11
12	OBS.: Por motivos de ordem técnica, o espaço do nosso gabarito corresponde a 1,5cm de uma régua comum.	12
13	10. O nome do signatário constante da matéria deverá vir em letras maiúsculas e a assinatura não pode atingir o texto, sob pena de comprometer a nitidez do mesmo.	13
14	11. A matéria deve ser enviada em duas vias, com o "Publique-se".	14

NOTA: Tomando-se o texto acima como exemplo para fins de cálculo, teríamos o seguinte valor global:

$$\text{CR\$ } 2.980,00 \times 13 \text{ (espaços ocupados)} = \text{CR\$ } 38.740,00$$